

PROTOCOLO GERAL

Nr

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 12ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA**

ASSUNTO

Nr.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

UASG 160019 – H Gu T

SALC - H Gu T

2026

Interessado: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA.

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO – Sistema de Registro de Preço – SRP

Objeto: Aquisição de material Laboratorial (consumo)

Volume Nr: 01

NUP n.º 64597.000576/2026-34

Pregão Eletrônico nº 90001/2026

Movimento do Processo

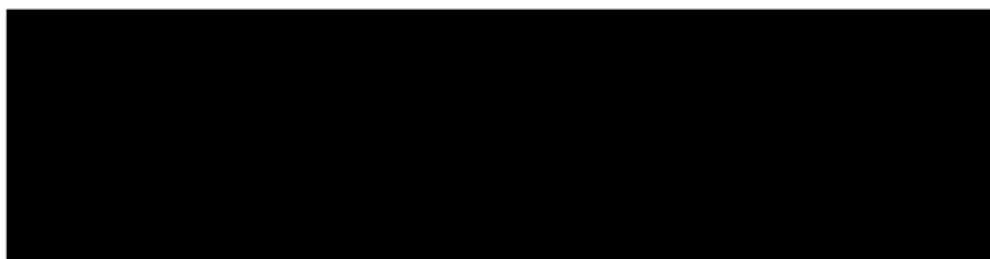
DESTINO	D A T A			DESTINO	D A T A		
1				12			
2				13			
3				14			
4				15			
5				16			
6				17			
7				18			
8				19			
9				20			
10				21			
11				22			

MINISTÉRIO DA DEFESA
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº **64597.000576/2026-34** que trata da realização de **Processo Licitatório nº 90001/2026, para Aquisição de material Laboratorial (consumo)** para atender as necessidades do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tabatinga/AM, 26 de janeiro de 2026.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

Termo de Abertura Nº 3-LAC/S Dir/Dir

Tabatinga, AM, 22 de janeiro de 2026.

Assunto: Termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:

[1\) DFD02_2026.pdf](#)

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade cosntante do documento de formalização de demanda (DFD) nº02/2026.

JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR - 1º Ten

Adjunto do Laboratório de Análises Clínicas



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **1º Ten JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR**, em 22/01/2026, às 10:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: QCHB-/5PX-x7sb-Mfmv

HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA

Documento de Formalização da Demanda 2/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 2/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Seção de Farmácia	31/12/2026 00:00	160019	SUZY DOS SANTOS CALDAS
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de material de consumo para o Laboratório de Análises Clínicas (reagentes para análises Microbiológicas, Hematológicas, entre outras), que não foram contempladas no pregão anterior.			

2. Justificativa de Necessidade

Hospital de Guarnição de Tabatinga se caracteriza como uma Organização Militar de Saúde, para garantir o atendimento dos pacientes militares, civis, estrangeiros e indígenas a aquisição dos itens deste pregão é necessária face aos atendimentos de pacientes.

A ausência desses produtos para saúde pode gerar consequências graves na recuperação e manutenção da saúde dos pacientes, uma vez que resultaria na deficiência de atendimento para diagnóstico, colaborando para o aumento nas taxas de morbidade e mortalidade dentro da instituição e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais que resultam, em sua grande maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado e nem sempre com a qualidade desejada; ou ainda gerar um aumento no encaminhamento de pacientes para as unidades de referência em Manaus, atividade em geral extremamente complexa e dispendiosa.

Na medicina atual, baseada em evidências, cerca de 70% dos diagnósticos se devem aos resultados gerados pelos laboratórios de análises clínicas.

Um laboratório de análises clínicas é um espaço onde são coletados diversos materiais biológicos para verificação do estado de saúde ou investigação de doenças dos pacientes.

Tais testes podem auxiliar o diagnóstico precoce de doenças, permitindo que intervenções sejam realizadas em estágios iniciais, quando as chances de sucesso do tratamento são maiores.

O exame de laboratório é um importante instrumento de auxílio na conduta terapêutica, constituindo-se num indicador importante do estado da saúde do paciente. Fornece informações adicionais que auxiliam na definição do diagnóstico e tratamento, complementando o exame físico, reduzindo as incertezas e estabelecendo um diagnóstico com maior precisão.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	PRODUTOS QUÍMICOS	INSUMOS QUÍMICOS		1,00	657.000,00	657.000,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRENDA MARIA PEREIRA TELLES

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

Despacho Nº 1-LAC/S Dir/Dir

Tabatinga, AM, 22 de janeiro de 2026.

Assunto: Despacho do fiscal administrativo

1. Concordo com a demanda apresentada pelo Laboratório de Análises Clínicas.
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesa.

FILIPPE CARNEIRO LOURENÇO - Maj
Chefe da Fiscalização Administrativa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Filipe Carneiro Lourenço**, em 22/01/2026, às 11:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: fqYh-6WGm-cPqr-3+Sf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

Despacho Nº 2-LAC/S Dir/Dir

Tabatinga, AM, 22 de janeiro de 2026.

Assunto: Despacho do Ordenador de Despesas

1. APROVO a DFD apresatada pelo Laboratório de Análises Clínicas do HGuT e determino ao chefe da SALC que designe em BI a equipe de palenajemnto e contratação, conform Inciso VII, Art. 3º, da IN SEGES/MGI Nº 58/2022.

LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR - Cel
Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Luiz Augusto Franco Cesar**, em 22/01/2026, às 11:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 9l2s-pbK7-dBr2-fvmT

[🏠](#) > [Planos de Contratações Anuais](#) > [PCA 2026 - COMANDO DO EXERCITO](#) > [PCA 2026 - 341 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA](#)

PCA 2026 - 160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA



Última atualização: 15/01/2026

Id pca PNCP: 00394452000103-O-000341/2026

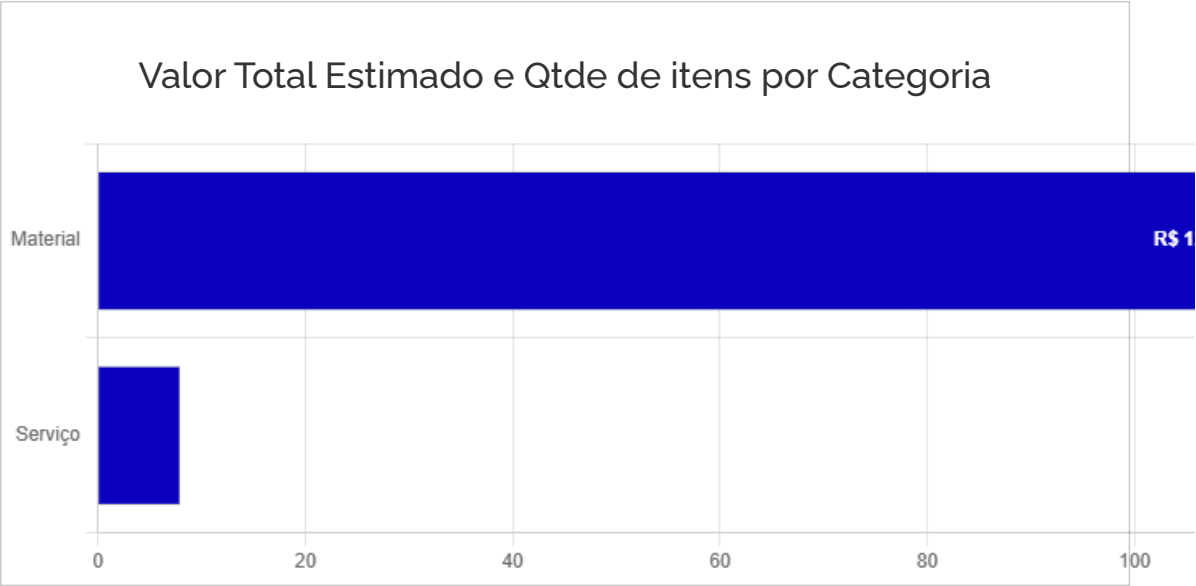
Data de publicação no PNCP: 15/05/2025

Local: Tabatinga/AM

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 126

Valor Total estimado (R\$): R\$ 13.997.449,09



Detalhamento por Categoria

Material

111	8115 - CAIXAS, CAIXOTES E ENGRADADOS	160019-17/2026	R\$ 724,50
112	8135 - MATERIAIS A GRANEL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	160019-17/2026	R\$ 582,91
113	8315 - MIUDEZAS E AVIAMENTOS PARA COSTURA	160019-17/2026	R\$ 673,03
114	8460 - BAGAGENS	160019-17/2026	R\$ 707,60
115	9310 - PAPÉIS E PAPELÕES	160019-17/2026	R\$ 475,20
116	9330 - ARTIGOS DE PLÁSTICO	160019-17/2026	R\$ 205,66
117	3610 - EQUIPAMENTO PARA IMPRESSÃO, DUPLICAÇÃO E ENCADERNAÇÃO	160019-17/2026	R\$ 445,42
189	6510 - MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA CURATIVOS	160019-26/2026	R\$ 24.675,00
190	6810 - PRODUTOS QUÍMICOS	160019-26/2026	R\$ 10.488,75
191	6530 - MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES	160019-26/2026	R\$ 36.352,92
192	7810 - EQUIPAMENTO PARA ATLETISMO E DESPORTO	160019-26/2026	R\$ 1.113,45
193	6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	160019-26/2026	R\$ 5.610,36
194	6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS	160019-26/2026	R\$ 10.021,86
195	6810 - PRODUTOS QUÍMICOS	160019-25/2026	R\$ 657.000,00
196	6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS	160019-24/2026	R\$ 250.000,00
197	6520 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DENTÁRIOS	160019-24/2026	R\$ 158.975,00
198	6530 - MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES	160019-24/2026	R\$ 125.132,00
199	7290 - UTENSÍLIOS COMERCIAIS E DOMÉSTICOS DIVERSOS	160019-24/2026	R\$ 6.219,97

Exibir: 50

101-118 de 118 itens

Página: 3

<>

Serviço

▼

Id do item no PCA ⚙	Classe/Grupo ⚙	Identificador da Futura Contratação ⚙	Valor total estimado

23/01/2026, 11:54

Portal Nacional de Contratações Públicas

9

8	181 - SERVICOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, FINANCEIRO E OPERACIONAL	160019-14/2026	R\$ 184.680,00
182	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160019-20/2026	R\$ 438.920,00
183	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160019-20/2026	R\$ 90.000,00
184	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160019-20/2026	R\$ 705.634,00
185	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160019-20/2026	R\$ 7.287,90
186	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	160019-23/2026	R\$ 234.872,51
187	546 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	160019-22/2026	R\$ 8.570,33
188	6530 - MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES	160019-21/2026	R\$ 38.000,00

Exibir: 10

1-8 de 8 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

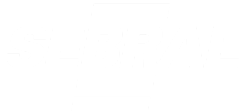
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



- do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113883342) ANDRÉ LUÍS MERIANO FIGUEIREDO;
- do LQFex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
- da OCEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196145130) EDEGART LUIZ GONÇALVES PEREIRA;
- do CIB (Butiá-RS), o Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS; e
- do CIMNC (Recife-PE), o Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0216476242) MAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (0216455048) CELSO AUGUSTO CARVALHO SAMPAIO;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0216474445) LUCAS TIAGO MOREIRA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0114198948) DIOGO FERNANDES FALEIRO VIEIRA;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0724758743) PEDRO AMORIM DA SILVA NETO;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0216463943) RODRIGO PEDROSO DA SILVA;
- do Cmdo Fron JAPURÁ / 17º BIS (Tefé-AM), o Maj INF (0131483141) HERONDI FERREIRA LOURENÇO;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0196872436) CARLOS HENRIQUE ARANTES DE MORAES;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Maj INF (0131485245) FABIO DOS SANTOS MOREIRA;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0216490441) RÔMULO ATTANAZIO JACOB;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0623264843) ÉDYNO MARQUES ALVES BRANCO;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216453944) ALEX FERREIRA GOMES JÚNIOR;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Cel INF (0317542843) LUIS FELIPE FERREIRA;
- do 4º BI Mec (Osasco-SP), o Ten Cel INF (1275874830) FERNANDO ROSA BARROSO MAGNO;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0131495046) FILIPE MACHADO CAROLINO;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0131490146) CLEIDILSON MARCELO FERREIRA SIQUEIRA;
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1010956546) JOSÉ REINALDO SANTOS JÚNIOR;
- do 10º BIL - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0216467449) DIEGO MAIA MENDONÇA;
- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0216455345) CLEBER MODESTO DE CASTRO;
- do 12º BIL - Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0216486142) LEONARDO MARTINS RIBEIRO;
- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0130888845) LUIZ ÂNGELLO PELIZZARI CAMILO;
- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0216477240) RAFAEL LEITE VARELA;
- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (1010938346) CARLOS HUMBERTO FEITOSA MUNIZ;
- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0130381049) ROBERTO CARLOS NATTRODT BARROS JUNIOR;
- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0216471748) FLÁVIO DE LACERDA DE OLIVEIRA;
- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0216454041) ANDRE CESAR GUTTOSKI LEMOS;
- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0216467647) ALAN RODRIGUES DOS SANTOS;
- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0131502940) THIAGO DA ROCHA PASSOS GOMES;
- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0827627548) CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS FILHO;
- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0216456145) DONIWILKER JESUS DE OLIVEIRA;
- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (0113646442) GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO MONTEIRO;
- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0216487348) MARCELO MOREIRA FALCI JÚNIOR;
- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130907546) AFONSO CAVALCANTI ARAUJO;
- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0521410043) GUILHERME ESTEVES MODESTO;
- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0216492447) VLADIMIR MEDEIROS COSTA;
- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0111402541) DANILO FRANÇA DE OLIVEIRA;
- do 72º BI Caat (Petrolina-PE), o Maj INF (0131501348) EVERTON DE FRANÇA;
- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113645444) CAIO DE VARGAS LISBÔA;
- do 2º BPE (Osasco-SP), o Cel INF (0130536444) FLAVIO AZEREDO;
- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130888449) JOÃO PAULO DA SILVA FETAL;
- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130575442) JOÃO PAULO DINIZ GUERRA;
- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0204212146) RAFAEL DE OLIVEIRA PENTEADO;
- da 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0736399346) MARCO ANTÔNIO RESENDE SOARES DA ROCHA;
- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216465047) VINÍCIUS VALVERDE ANDRIES;
- do CIBId (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0112718242) LUCIANO SANDRI DE VASCONCELOS;
- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0216457945) GUILHERME LUCHETTI CORTINHAS;
- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130874746) MAURÍCIO GILBERTO ROMAN ROSS;
- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Ten Cel CAV (0131477747) FERNANDO JOSE SCANDIUZZI;
- do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Maj CAV (0332016245) MATHEUS PACHECO DO NASCIMENTO;

- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0332636547) JOSIEL ALMEIDA DE AVILA;
- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Ten Cel CAV (0130882442) DANIEL FALCÃO XAVIER DE SOUZA;
- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0317872448) MARCELO DROSDOWSKI RODRIGUES;
- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0131480741) LEANDRO TAFÚRI MATTOSO;
- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0331617043) ARMANDO JOSÉ CRESCENCIO JÚNIOR;
- do 18º RC Mec (Boa Vista-RR), o Ten Cel CAV (0131504847) RICARDO SANTOS DE QUEIROZ JUNIOR;
- do 3º RCG (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0130884240) RODRIGO VIEGAS PACHECO;
- do 1º GAC / SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0131482846) FREDERICO EMANUEL SOUSA NUNES;
- do 2º GAC (Itu-SP), o Ten Cel ART (0131503047) TIAGO CUNHA FLECHER LOPES;
- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Maj ART (0131794141) EDUARDO CALDEIRA DE FARIA RODRIGUES;
- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0113648042) RAFAEL AUGUSTO DA CUNHA BONATO;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0736400243) MÁRCIO DE LIMA AZENHA;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Maj ART (0131503542) MARDONIO BEZERRA SILVA;
- do 10º GAC / SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0131499741) FELIPE GALVÃO FRANCO HONORATO;
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130894140) JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0216476143) MATHEUS RIBEIRO CARVALHO;
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Maj ART (0131506743) JOEL REIS ALVES NETO;
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (0131490849) GUSTAVO HENRIQUE PESSANHA SCHIAVO;
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0115439143) PAULO DAVI DE BARROS LIMA FILHO;
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0216459842) LEANDRO ANDRE PEDROSO DA SILVA;
- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART (0131489544) VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Maj ART (0131494643) AUGUSTO CESAR RODRIGUES FORTES;
- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Maj SV INT (0131790040) TIAGO PEDREIRO DE LIMA;
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Maj ART (0216463448) RODRIGO DA SILVA TERRA;
- do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216461343) MARCUS EMANUEL AZEVEDO BEZERRA;
- do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130575343) FLÁVIO DE PAIVA SILVA;
- do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Maj ART (0131486748) SERGIO ANTONIO DA FONSECA JUNIOR;
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Cel ENG (0130300049) GLAYSTON CLAY LEITE MOURA BENEVIDES;
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0131484941) DAVID ANTONIO MARQUES;
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0216487249) MARCELO HISSANAGA;
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (0215504242) FERNANDO NASCIMENTO MARQUES CURVO;
- do 8º BEC (Santarém-PA), o Cel ENG (0130301641) JAKSON MOURA COSTA;
- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Ten Cel ENG (0130915747) HILTON MARTINS LAUREANO DA SILVA;
- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0131501843) HERMES LEONARDO MORAIS FAIOLO SILVA;
- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Ten Cel ENG (0111411443) RICARDO MOTINHA LANZELLOTTE;
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130914849) VICENTE DA SILVA COSTA;
- do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0130535347) DENIVALDO DE SOUSA SILVA;
- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0216481747) ANDERSON FIDÉLIS JOSÉ DA SILVA;
- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0131485146) ELIEZER DE SOUZA BATISTA JUNIOR;
- do Nu 2º B Com GE SI (Belém-PA), o Ten Cel COM (0130908841) LEANDRO SILVA NERY;
- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0131484446) WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA;
- do EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0131503344) ALLAN PAULO ALVARENGA SANTOS;
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0131502742) RÔBER YAMASHITA;
- do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Compt (0130536147) MOISÉS DA SILVA RODRIGUES;
- do 4º CTA (Manaus-AM), o Maj QEM Compt (0131789448) LEONARDO HENRIQUE MOREIRA;
- do 6º CTA (Campo Grande-MS), a Ten Cel QEM Com (0131280844) INGRID DE FREITAS CASTRO MACHADO;
- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Compt (0131283046) MAX SILVA ALALUNA;
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0131210940) FELIPE PEREIRA MARTINS;
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0216459248) JORGE DE CARVALHO NAKAMURA;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0131486540) RODRIGO BOAVENTURA;
- do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0130570443) WANDERCLEIDSON DA SILVA RODRIGUES;
- do B Mnt Sup AAe (Osasco-SP), o Ten Cel QMB (0521900142) BRUNO FREITAS ROSA;
- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Cel SV INT (0331506642) RANDAL GONÇALVES DA CRUZ;
- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0216488643) RAFAEL DA SILVA SANTOS;
- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0130882541) FABIO DE MOURA SOUSA;
- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0318586740) ALOÍSIO TEIXEIRA MACHADO;
- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Cel SV INT (0130533144) FERNANDO BARRA FREIXO;
- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0131507246) PAULO COMUNALE;
- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0131477648) ESTEVAN ROGÉRIO FERREIRA DE BORBA;



- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0216470146) DARWIN LÚCIO GONÇALVES JUNIOR;

- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Maj SV INT (0131743148) MARCELO DE ALMEIDA FERES VIEIRA;

- do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Cel SV INT (0114808249) SYLVIO SALES DE BARROS;

- do DSSM (Santa Maria-RS), o Cel SV INT (0114811847) ANDRÉ GOIS DA SILVA;

- da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB (0131489643) ALEX DA SILVA PEREIRA;

- do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj ART (0131778045) RAFAEL GROSSI LEOPOLDINO;

- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0216456541) EVERALDO BASTOS FURTADO;

- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130298649) DANIEL SOUSA LEITE LADEIA;

- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0216483941) GABRIEL FERNANDES GANZAROLLI DE OLIVEIRA;

- do 16º B Log (Brasília-DF), o Maj QMB (0319153847) VICTOR ARTUR BALDISSERA;

- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216479246) VINICIUS DE CASTRO LEAL;

- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Maj INF (0131499147) AUGUSTO CESAR RODRIGUES DA SILVA;

- do 28º B Log (Dourados-MS), o Maj ENG (0131487944) FRANCÍLIO FONSECA SANTANA;

- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0131506446) HEBER JESUS DA SILVA JUNIOR;

- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0131483448) JULIO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA;

- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0216482943) FABRICIO ALÉ GOMES;

- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0926176546) LUIZ ALEXANDRE KOHL DE ARRUDA;

- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130907447) WILLEN BANDEIRA GARRIDO;

- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0216482349) EDUARDO JORGE JERONYMO;

- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Cel QMB (0114817141) RADSON AMARAL MATOS;

- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0216485847) LEANDRO PINTO DO AMARAL;

- do 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0196619233) LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS BRINGEL;

- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0114314040) DIOGO DUTTON TAVARES;

- da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0130775745) MARCOS JOSÉ FERREIRA CARVALHO;

- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0216465146) VLADIMIR DE SOUSA CAMPOS;

- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216489740) RODRIGO BIZERRA CALADO;

- do CEAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216472647) HENRIQUE CÉSAR BENITES ANANIAS;

- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216482042) EDMAR SOUTO ABREU LIMA;

- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0521206441) MÁRCIO FAM MOREIRA;

- do AHex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM (0113994149) FÁBIO CUNHA CONCEIÇÃO;

- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0216475343) MARCELLO MAFRA CASTELO BRANCO;

- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Met (0114793441) ELSON RENATO SANTOS SOUZA;

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Maj QMB (0131725640) WANDERSON BRAGA DE SOUZA;

- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113985741) JORGE LUIZ PANTALEÃO PEREIRA;

- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0216484741) JABIS PEREIRA DOS SANTOS FILHO;

- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0115342248) ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR;

- da CRO / 3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM FC (0196753131) RENATO CANCHERINI LEFONE;

- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115425043) LEONAM MAGNO DOS SANTOS OLIVEIRA;

- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0216484246) GUSTAVO FLUMINENSE CARNEIRO;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0736914748) MÁRIO AUGUSTO DE MORAES SILVA;

- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel ART (1127215646) NIVALDO AUGUSTO DE JESUS GONÇALVES JUNIOR;

- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0112688742) RAFAEL LOPES GONÇALVES DIAS;

- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0130905847) BRUNO AUGUSTO LOIOLA ZAGO;

- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel ART (0216457747) GLAUCO FABRIS;

- do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0114815343) LEONARDO ABRAÃO RODRIGUES;

- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0130544349) CRISTIANO MODESTO PENAFORTES;

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Maj CAV (0319283842) FERNANDO VEIGA PIRES;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;

- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel QCO Enf (0111187746) PRISCILA DA SILVA COTA BARREIRA;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), a Ten Cel QCO Enf (0737349746) NÁDIA VERISSIMO GOIS MANTUAN;

- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel MED (0100145655) SERGIO BAPTISTA FERNANDES;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0435022140) MARCO AURÉLIO VIANELLO;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0146839931) LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR;

- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;

- do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel FARM (0196176838) MARCOS DORNELAS RIBEIRO;

- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel FARM (0131595845) MONICA DE GOUVEIA CASTEX;

- da OCEx (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel DENT (0114769045) ANA LÚCIA DOS REIS WERNECK;

- do CIB (Butiá-RS), o Maj CAV (0131484644) ANDRÉ VICTOR FLORES COLPO; e

- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0130548647) MARIO SILVERIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 622, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

NOMEAR por necessidade do serviço, ex officio, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890) os seguintes militares:

- 2º Ten QAO (0434609848) ADRIANO MARTINS DE SOUZA;
- 2º Ten QAO (0434628640) ELBIO FERRAZ JUNIOR;
- 2º Ten QAO (0196127534) RODRIGO FERNANDES DA SILVA;
- 2º Ten QAO (0434617940) RUBENS DE CARVALHO ROSA; e
- 2º Ten QAO (0420075640) SERVÍLIO SILVA JÚLIO JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 623, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 7º, § 3º e art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR ex officio, o 3º Sgt R/1 (1124374537) CARLOS ALBERTO RIBEIRO VILELA, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Hospital das Forças Armadas, em Brasília-DF, em 31 de maio de 2025, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

NOMEAR em caráter excepcional, o 3º Sgt R/1 (1124374537) CARLOS ALBERTO RIBEIRO VILELA, no Hospital das Forças Armadas, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de assessorar tecnicamente a gestão do Serviço de Aprovisionamento do Comando Logístico do HFA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2025.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 624, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 7º, § 3º e art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR ex officio, o Cap R/1 (0788289122) JOSÉ CARLOS RODRIGUES, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo na Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa-PB, em 31 de maio de 2025, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

NOMEAR em caráter excepcional, o Cap R/1 (0788289122) JOSÉ CARLOS RODRIGUES, na Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa-PB, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de apoiar tecnicamente a Seção de Veteranos e Pensionistas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2025, em vaga da cota do Comando Militar do Nordeste.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 625, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 7º, § 3º e art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR ex officio, o Cel Refm (0155820913) DJAIR BRAGA MARANHÔTO, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Colégio Militar de Belo Horizonte, em Belo Horizonte-MG, em 31 de maio de 2025, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

NOMEAR em caráter excepcional, o Cel Refm (0155820913) DJAIR BRAGA MARANHÔTO, no Colégio Militar de Belo Horizonte-MG, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de Professor da Disciplina de História, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2025, em vaga da cota do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 229, DE 21 DE MAIO DE 2025

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR ex officio, o 2º Sgt R/1 (1138359748) MARCELINO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Ministério da Defesa, em Brasília-DF, em 31 de maio de 2025, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

NOMEAR o 2º Sgt R/1 (1138359748) MARCELINO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, no Ministério da Defesa, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de apoiar tecnicamente a segurança pessoal do Ministro de Estado da Defesa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2025.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO



- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0216470146) DARWIN LÚCIO GONÇALVES JUNIOR;

- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Maj SV INT (0131743148) MARCELO DE ALMEIDA FERES VIEIRA;

- do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Cel SV INT (0114808249) SYLVIO SALES DE BARROS;

- do DSSM (Santa Maria-RS), o Cel SV INT (0114811847) ANDRÉ GOIS DA SILVA;

- da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB (0131489643) ALEX DA SILVA PEREIRA;

- do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj ART (0131778045) RAFAEL GROSSI LEOPOLDINO;

- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0216456541) EVERALDO BASTOS FURTADO;

- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130298649) DANIEL SOUSA LEITE LADEIA;

- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0216483941) GABRIEL FERNANDES GANZAROLLI DE OLIVEIRA;

- do 16º B Log (Brasília-DF), o Maj QMB (0319153847) VICTOR ARTUR BALDISSERA;

- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216479246) VINICIUS DE CASTRO LEAL;

- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Maj INF (0131499147) AUGUSTO CESAR RODRIGUES DA SILVA;

- do 28º B Log (Dourados-MS), o Maj ENG (0131487944) FRANCÍLIO FONSECA SANTANA;

- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0131506446) HEBER JESUS DA SILVA JUNIOR;

- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0131483448) JULIO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA;

- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0216482943) FABRICIO ALÉ GOMES;

- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0926176546) LUIZ ALEXANDRE KOHL DE ARRUDA;

- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130907447) WILLEN BANDEIRA GARRIDO;

- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0216482349) EDUARDO JORGE JERONYMO;

- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Cel QMB (0114817141) RADSON AMARAL MATOS;

- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0216485847) LEANDRO PINTO DO AMARAL;

- do 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0196619233) LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS BRINGEL;

- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0114314040) DIOGO DUTTON TAVARES;

- da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0130775745) MARCOS JOSÉ FERREIRA CARVALHO;

- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0216465146) VLADIMIR DE SOUSA CAMPOS;

- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216489740) RODRIGO BIZERRA CALADO;

- do CEAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216472647) HENRIQUE CÉSAR BENITES ANANIAS;

- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216482042) EDMAR SOUTO ABREU LIMA;

- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0521206441) MÁRCIO FAM MOREIRA;

- do AHex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM (0113994149) FÁBIO CUNHA CONCEIÇÃO;

- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0216475343) MARCELLO MAFRA CASTELO BRANCO;

- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Met (0114793441) ELSON RENATO SANTOS SOUZA;

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Maj QMB (0131725640) WANDERSON BRAGA DE SOUZA;

- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113985741) JORGE LUIZ PANTALEÃO PEREIRA;

- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0216484741) JABIS PEREIRA DOS SANTOS FILHO;

- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0115342248) ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR;

- da CRO / 3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM FC (0196753131) RENATO CANCHERINI LEFONE;

- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115425043) LEONAM MAGNO DOS SANTOS OLIVEIRA;

- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0216484246) GUSTAVO FLUMINENSE CARNEIRO;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0736914748) MÁRIO AUGUSTO DE MORAES SILVA;

- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel ART (1127215646) NIVALDO AUGUSTO DE JESUS GONÇALVES JUNIOR;

- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0112688742) RAFAEL LOPES GONÇALVES DIAS;

- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0130905847) BRUNO AUGUSTO LOIOLA ZAGO;

- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel ART (0216457747) GLAUCO FABRIS;

- do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0114815343) LEONARDO ABRAÃO RODRIGUES;

- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0130544349) CRISTIANO MODESTO PENAFORTES;

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Maj CAV (0319283842) FERNANDO VEIGA PIRES;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;

- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel QCO Enf (0111187746) PRISCILA DA SILVA COTA BARREIRA;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), a Ten Cel QCO Enf (0737349746) NÁDIA VERISSIMO GOIS MANTUAN;

- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel MED (0100145655) SERGIO BAPTISTA FERNANDES;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0435022140) MARCO AURÉLIO VIANELLO;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0146839931) LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR;

- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;

- do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel FARM (0196176838) MARCOS DORNELAS RIBEIRO;

- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel FARM (0131595845) MONICA DE GOUVEIA CASTEX;

- da OCEx (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel DENT (0114769045) ANA LÚCIA DOS REIS WERNECK;

- do CIB (Butiá-RS), o Maj CAV (0131484644) ANDRÉ VICTOR FLORES COLPO; e

- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0130548647) MARIO SILVERIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 622, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

NOMEAR por necessidade do serviço, ex officio, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890) os seguintes militares:

- 2º Ten QAO (0434609848) ADRIANO MARTINS DE SOUZA;
- 2º Ten QAO (0434628640) ELBIO FERRAZ JUNIOR;
- 2º Ten QAO (0196127534) RODRIGO FERNANDES DA SILVA;
- 2º Ten QAO (0434617940) RUBENS DE CARVALHO ROSA; e
- 2º Ten QAO (0420075640) SERVÍLIO SILVA JÚLIO JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 623, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 7º, § 3º e art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR ex officio, o 3º Sgt R/1 (1124374537) CARLOS ALBERTO RIBEIRO VILELA, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Hospital das Forças Armadas, em Brasília-DF, em 31 de maio de 2025, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

NOMEAR em caráter excepcional, o 3º Sgt R/1 (1124374537) CARLOS ALBERTO RIBEIRO VILELA, no Hospital das Forças Armadas, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de assessorar tecnicamente a gestão do Serviço de Aprovisionamento do Comando Logístico do HFA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2025.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 624, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 7º, § 3º e art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR ex officio, o Cap R/1 (0788289122) JOSÉ CARLOS RODRIGUES, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo na Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa-PB, em 31 de maio de 2025, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

NOMEAR em caráter excepcional, o Cap R/1 (0788289122) JOSÉ CARLOS RODRIGUES, na Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa-PB, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de apoiar tecnicamente a Seção de Veteranos e Pensionistas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2025, em vaga da cota do Comando Militar do Nordeste.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 625, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 7º, § 3º e art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR ex officio, o Cel Refm (0155820913) DJAIR BRAGA MARANHÔTO, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Colégio Militar de Belo Horizonte, em Belo Horizonte-MG, em 31 de maio de 2025, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

NOMEAR em caráter excepcional, o Cel Refm (0155820913) DJAIR BRAGA MARANHÔTO, no Colégio Militar de Belo Horizonte-MG, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de Professor da Disciplina de História, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2025, em vaga da cota do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 229, DE 21 DE MAIO DE 2025

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR ex officio, o 2º Sgt R/1 (1138359748) MARCELINO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Ministério da Defesa, em Brasília-DF, em 31 de maio de 2025, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

NOMEAR o 2º Sgt R/1 (1138359748) MARCELINO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, no Ministério da Defesa, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de apoiar tecnicamente a segurança pessoal do Ministro de Estado da Defesa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2025.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO



Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 52782, de 30 JAN 25, da SPM)

d. DIVERSOS

Requerimento - Entrada

Deu entrada no protocolo da Div Pes desta OMS o **Requerimento S/N, datado de 13 de janeiro de 2025**, no qual a Ex Militar, Sra **GEICIANA GOMES DE LIMA** (Idt: 1988526-1) requer desta OMS, Correção da Relação Anual de Informações Sociais e Tempo de Contribuição.

- **DEFERIDO**
- **A Divisão de Pessoal solicite ao CPEx o ajuste da RAIS de atualização de vínculo e baixa no CAGED;**

Em consequência, a Div Pes e os demais interessados tomem conhecimento e providências.
(Nota nº 52779, de 30 de janeiro de 2025, da Div Pes)

Deu entrada no protocolo da Div Pes desta OMS o **Requerimento S/N, datado de 13 de janeiro de 2025**, no qual a Ex Militar, Sra **KETLEM YASMIN CASTRO FERNANDES** (Idt: 2573090-8) requer desta OMS, Correção da Relação Anual de Informações Sociais e Tempo de Contribuição.

- **DEFERIDO**
- **A Divisão de Pessoal solicite ao CPEx o ajuste da RAIS de atualização de vínculo e baixa no CAGED;**

Em consequência, a Div Pes e os demais interessados tomem conhecimento e providências.
(Nota nº 52780, de 30 de janeiro de 2025, da Div Pes)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. PROCESSOS LICITATÓRIOS

Designação - Pregão

Designo os militares abaixo, de acordo com o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 7º, art. 18º, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 2021, art. 3º, § 2º e 8º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, art. 9º, inciso VII, da IN Seges/ME nº 58, de 2022 e Lei nº 12.527, de 2021, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, dos pregões referenciados na tabela, para o Hospital de Guarnição de Tabatinga (HGuT) em conformidade ao Planejamento de Contratações Anuais - PCA de 2025.

Ordem	Pregão	DFD	Identificação da Futura Contratação	Responsável	Objeto	GCALC OU HGUT	Prazo para envio da parte requisitório
1	01/2025	42/2024	13/2025	Capitão Alessandra, 3º Sgt M. Maciel	Aqs - Material de Consumo Nutrição	HGUT	01/04/2025

2	02/2025	41/2024	12/2025	1º Ten Athina Castro, 2º Ten L. Moreira, 3º Sgt Suzana	Sv Gráficos	GCALC	01/06/2025
3	03/2025	30/2024	02/2025	1º Ten Suzy Caldas, 1º Ten Albuquerque Junior, 1º Ten Sant'anna, 3º Sgt Silvestre	Aqs de Material de Laboratorial	GCALC	01/06/2025
4	04/2025	26/2024	07/2025	2º Ten Marcos, St Valdone, 3º Sgt Braga e Cb Lima	Aqs de Material Expediente	GCALC	01/04/2025
5	05/2025	25/2024	08/2025	2º Ten Marcos, St Valdone, 3º Sgt Braga e Cb Lima	Aqs de Material de Higiene e Limpeza	GCALC	01/04/2025
6	06/2025	28/2024	05/2025	St Rutilho, 3º Sgt Castelo Branco, Cb Sangama	Aqs de Material Permanente	HGUT	01/05/2025
7	07/2025	19/2024	01/2025	1º Ten Garcia, 2º Ten Paiva, 2º Ten Bruna Borges	Aqs de Material Odontológico	GCALC	01/05/2025
8	08/2025	18/2024	10/2025	1º Ten Mariana Resende, 1º Ten Marcia Neves, 1º Ten Encarnação, 1º Thaciane, 3º Sgt Serra	Aqs de Material Hospitalar e de Medicamentos	GCALC	01/08/2025
9	09/2025	72/2024	04/2025	1º Ten Alessandra e 1º Ten Trindade	Aqs de Material de Fisioterapia	HGUT	01/06/2025

Cap Med **ALESSANDRA VIEIRA**

1º Ten Farm **KAROLINE DE OLIVEIRA SANTANNA**

1º Ten Farm **MARIANA DE REZENDE SILVA ALMEIDA**

1º Ten Dent **KELLY CRISTINA GARCIA SANTOS**

Em consequência: Chefe do Laboratório de Análises Clínicas e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 52644, de 17 JAN 25, da 3ª Seção)

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) DISPENSA COMO RECOMPENSA - CONCESSÃO

concedidos **3 (três) dias de dispensa total do serviço como recompensa** pelo Diretor do HGuT, a contar de 22 de janeiro de 2025, de acordo com o inciso I do Art 66 e inciso IV do Art 67 do Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02 (Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército – R-4), devendo apresentar-se pronta para o serviço em **25 de janeiro de 2025 ou no próximo dia útil.**

1º Ten ODT **THAÍS LARISSA FERREIRA OLIMPIO**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota 52683, de 21 JAN 25, da Divisão de Pessoal)

2) Apresentação - Por Término de Férias

Apresentou-se em 21 JAN 25, por término de 15 (quinze) dias da 2º parcela das férias, **referente ao ano de 2023**, estando pronto para o serviço.

Ten Cel Vet ALEXANDRE **RABELLO** COSTA ALVES

Em consequência, a DIV PES e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 52673, de 21 JAN 25, da DIV PES)

3) Função - Reassunção

Reassumiu a **função de Subdiretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga**, a contar desta data.

Ten Cel Vet ALEXANDRE **RABELLO** COSTA ALVES

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 52675, de 21 JAN 25, da DIV PES)

4) Função - Designação

Designo para exercer a função de Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos desta OMS, a contar de 8 de janeiro de 2025.

Cap Int VINICIUS CARVALHO **DE JESUS**

Em consequência:

- A 1º Ten Alessandra, deixa de responder pela função de Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e

Contratos desta OMS;

- Demais interessados tomem conhecimento e providências necessárias;
- Publicado nesta data, por não ter sido publicado em data oportuna.

(Nota nº 52680, de 21 JAN 25, da DIV PES)

b. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

1) PASSAGEM DE CARGA E ENCARGOS - concessão

Concedo a contar de 20 de janeiro de 2025, o prazo de até 20 (Vinte) dias úteis para passagem e recebimento de material carga, transmissão e assunção dos encargos referente a função de Encarregado de Material do Contingente desta OMS, de acordo com o Parágrafo 2º do Art. 125 e item I do Art. 131, ambos da Portaria nº 1.555, do Comandante do Exército, de 09 JUL 21 (Aprova o Regulamento de Administração do Exército– RAE).

S Ten CAV STEWART **RUTILHO** DIAS MONTEIRO

- Substituto

S Ten Inf **ALEX LIMA** DA SILVA

- Substituído

Em consequência, o militar substituto deverá informar via DIEx ao Chefe da Fiscalização Administrativa e ao Chefe da Divisão de Pessoal o recebimento da carga e encargos referente à função assumida e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 52682, de 21 JAN 25, da DIV PES)

2) Apresentação - Férias

Apresentou-se em 20 JAN 25, por término de 30 (trinta) dias das férias regulamentares relativas ao ano de 2024 e esta pronto para o serviço.

1º Sgt Sau **LUCIANO FREITAS MALDONADO JÚNIOR**

Em consequência:

- Div Pes e demais militares interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota BI Nº 52684, de 21 JAN 25, da Div Pes)

3) Passagem de função

De acordo com o item Nr I, do Art 131, do Regulamento de Administração do Exército, concedo aos militares abaixo nominados, a contar de 20 JAN 25, até 4 (quatro) dias úteis para a passagem da função de **Chefe do Pelotão de Obras** desta OMS:

1º Sgt Mat Bel **DIEGO SILVA** DE LIMA

(Militar Substituído)

1º Sgt Inf **ANDRÉ MURILO CHELEIRO PEDROSO**

(Militar Substituto)

Em consequência:

- o(a) militar substituto(a) deverá informar mediante DIEx a recepção da função citada;
- os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências julgadas necessárias.

(Nota nº 52666, de 20 JAN 25, da DIV PES)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 12ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026
(Processo Administrativo nº 64597.000576/2026-34)**

Órgão: Hospital de Guarnição de Tabatinga	
Setor Requisitante:	Equipe de Planejamento / Laboratório de Análises Clínicas
Responsável pela Demanda:	1º Ten Suzy dos Santos Caldas 1º Ten João Batista Albuquerque Junior 1º Ten Karoline de Oliveira Sant'Anna
Email: hgu.t@hotmail.com	Telefone: 92 99227-3127

1. Objetivo da Contratação:
O objeto da presente licitação é o registro de preços de aquisição de material laboratorial e material químico para diagnóstico <i>in vitro</i> .
2. Justificativa da necessidade da aquisição do material laboratorial
2.1. Motivação da Contratação: Justifica-se a necessidade de aquisição do exame de laboratório por ser um importante instrumento de auxílio na conduta terapêutica, constituindo-se um indicador importante do estado da saúde do paciente. Os reagentes e os testes fornecem informações adicionais que auxiliam na definição do diagnóstico e tratamento, complementando o exame físico, reduzindo as incertezas e estabelecendo um diagnóstico com maior precisão. 2.2. Objetivos O objetivo é a gestão adequada de suprimentos (insumos) na Medicina Laboratorial tem implicações técnicas, econômicas e estratégicas, pois no seu desempenho há a necessidade do atendimento de requisitos específicos, sempre aliados à qualidade tanto dos produtos como dos serviços, tendo como meta o acompanhamento terapêutico, a escolha da melhor metodologia disponível, que possa ser da melhor forma implantada no laboratório e que atenda às necessidades do corpo clínico e do paciente. Preparação de reagentes: como todos os reagentes solicitados em seus respectivos lotes já estão prontos para uso, temos uma redução de exposição a agentes agressivos (biossegurança) além de uma diminuição potencial nos erros analíticos. Rastreabilidade e controle do processo: o equipamento solicitado em comodato é automatizado, onde o operador pouco interfere na execução do ensaio, verificamos uma efetiva rastreabilidade de possíveis erros e efetivo controle do processo. Otimização no processo de gestão: o Laboratório do Hospital de Guarnição de Tabatinga está inserido no processo de Gestão da Qualidade, logo prioriza a segurança total do paciente, portanto com o uso de

equipamentos que utilizem apenas uma metodologia específica, estaríamos realizando análises com melhor especificidade, sensibilidade e reprodutibilidade.

Os quantitativos necessários a serem licitados registrados neste pregão foram estimados a partir da movimentação dos itens objeto do presente certame no Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) do Exército Brasileiro, de acordo com o levantamento das demandas clínicas, acrescida de uma margem de segurança, de forma que é uma previsão de uso para o corrente ano de 2026. Realizadas as devidas adequações à atual realidade desta Organização Militar de Saúde, de forma a ampliar sua capacidade de atendimento e as demandas do crescimento populacional de Tabatinga. Foram suprimidos e incluídos novos itens e testes, com fins de ampliar o apoio técnico-profissional do LAC ao solicitado pelo corpo clínico.

Vale ressaltar que este novo documento de formalização de demanda, corresponde a atualização de informações de itens fracassados/desertos do pregão eletrônico nº 90003/2025 do HGuT. Os valores atualizados para entrega em Tabatinga, demonstram o quanto a média de valores de mercado proposto do DFD 02/2026 (comprasnet) R\$ 657.000,00 não foi o suficiente quando da pesquisa de fato realizada com informações mais precisas para atendimento a esta região.

O sucesso do processo licitatório viabilizará a realização de exames no Laboratório de Análises Clínicas deste hospital, procedimento necessário para diagnósticos e tratamento aos pacientes, evitando o encaminhamento para outros laboratórios não conveniados, ensejando a racionalização de recursos colocados à disposição do HGuT.

3. Quantidade de material a ser adquirida.

O lançamento da quantidade esta na Tabela anexada ao Termo de Referência.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços / aquisição.

O produto deverá ser entregue no Laboratório do HGUT, de acordo com a necessidade do HGUT, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da retirada/envio da Nota de Empenho, e será considerada como recusa formal a falta de entrega deste no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo HGUT.

Os materiais deverão ser entregues na cidade de Tabatinga em local, data e horário estabelecido pelo HGUT, localizada no endereço: Avenida da Amizade, nº 887, Centro. CEP 69640-000, Tabatinga/AM, onde será verificada a conformidade entre o que foi empenhado, conforme constante no Termo de Referência.

Horário de funcionamento: Segunda a quinta-feira de 07:00 as 11:00h e de 13:00 as 14:30h. Sexta-feira de 07:00 as 11:30h.

A previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição dos itens objeto deste certame licitatório depende de fatores tais como: tempo necessário para que o pregão seja operado. Entretanto, em média, calcula-se que deve ser iniciado a partir de 50 (cinquenta dias) após a data deste documento.

Entretanto, deve-se ressaltar a atual situação econômica do Brasil no sentido de contingenciamento dos recursos orçamentários; o que influencia na priorização das unidades gestoras que receberão os créditos. Sendo assim, o início das aquisições dos itens objeto desta licitação fica condicionada, também, ao descontingenciamento de créditos na Natureza de Despesa. Conforme pesquisas realizadas para a entrega na região o valor total dos 65 itens foi de R\$ 1.321.087,39.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME	IDENTIDADE
Integrante presidente da Equipe de Contratação	Suzy dos Santos Caldas – 1º Ten	120.872.667-7
Integrante(s) requisitante(s)	João Batista Albuquerque Junior -1º Ten Karoline de Oliveira Sant'Anna -1º Ten	120.981.797-0 060.431.787-5
Fiscal (*)		

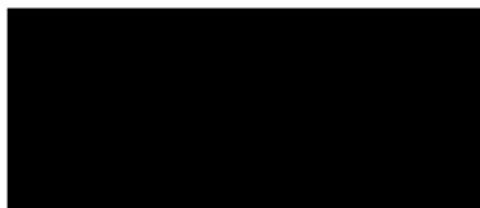
(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo II.

Tabatinga - AM, 28 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



Documento assinado digitalmente



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 62/2025 **UASG** 160019 **Status** Concluída **Editado por** SUZY DOS SANTOS CALDAS

Título: Aquisição de Insumos/reagentes

Observações: aquisição de material laboratorial II em virtude dos itens fracassados no certame anterior e novos itens de demanda do setor.

Total de itens cotados: 66 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 1.532.557,1716

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
480902 - Swab Material: Haste Plástica , Tipo Ponta: Ponta Em Algodão Hidrófilo E Rayon , Apresentação: Embalagem Individual , Esterilidade: Estéril , Tipo De Uso: Descartável	Unidade	500
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 0,8000	R\$ 1,0667	R\$ 1,1000
Coeficiente de Variação: 19,2650% Desvio Padrão: 0,2055 Maior Preço: R\$ 1,3000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 1,3000	17/09/2025	Sim
i2	I	ERO-AGÊNCIA DEF. SAN. AGROSILVO PASTORIL - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 0,8000	15/06/2025	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 1,1000	09/06/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
385370 - Meio De Cultura Tipo: Caldo Tsb , Aditivos: Com Sps, Co2 E Vácuo , Aplicação: Para Hemocultura Adulto	Frasco 45 Mililitro	50

Consolidação dos preços cotados

21

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 0,2473%
R\$ 6,0500	R\$ 6,0650	R\$ 6,0650	Desvio Padrão: 0,0150
			Maior Preço: R\$ 6,0800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	500	Frasco 45 Mililitro	R\$ 6,0500	11/03/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Frasco 45 Mililitro	R\$ 6,0800	26/11/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
410061 - Placa De Petri Material: Plástico , Formato: Redonda , Dimensões: Cerca De 15 X 150 MM, Esterilidade: Estéril , Tipo Uso: Descartável	Unidade	500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 5,2196%
R\$ 14,7900	R\$ 15,8767	R\$ 16,0400	Desvio Padrão: 0,8287
			Maior Preço: R\$ 16,8000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	1900	Unidade	R\$ 16,0400	18/09/2025	Sim
2	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 16,8000	08/09/2025	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 14,7900	21/05/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
410065 - Placa De Petri Material: Plástico , Formato: Redonda , Dimensões: Cerca De 15 X 90 MM, Esterilidade: Estéril , Tipo Uso: Descartável	Unidade	500

Consolidação dos preços cotados

22

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 11,5195%
R\$ 3,1000	R\$ 3,7033	R\$ 4,0000	Desvio Padrão: 0,4266
			Maior Preço: R\$ 4,0100
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	1020	Unidade	R\$ 4,0100	26/11/2025	Sim
2	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	2100	Unidade	R\$ 3,1000	18/09/2025	Sim
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 4,0000	21/07/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
410070 - Placa De Petri Material: Plástico , Formato: Redonda , Dimensões: Cerca De 15 X 90 MM, Adicional: Com 2 Compartimentos , Esterilidade: Estéril , Tipo Uso: Descartável	Unidade	500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 4,8196%
R\$ 4,0100	R\$ 4,3033	R\$ 4,4500	Desvio Padrão: 0,2074
			Maior Preço: R\$ 4,4500
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 4,0100	16/09/2025	Sim
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 4,4500	18/06/2025	Sim
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 4,4500	03/06/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
424704 - Antibiograma. Princípio Ativo: Gram Negativo , Características Adicionais: Conjunto Completo	Unidade	10

Consolidação dos preços cotados

23

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 4,4973%
R\$ 220,0000	R\$ 230,3433	R\$ 226,5300	Desvio Padrão: 10,3592
			Maior Preço: R\$ 244,5000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 226,5300	23/05/2025	Sim
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 244,5000	23/05/2025	Sim
i3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 220,0000	27/03/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
424705 - Antibiógrama. Princípio Ativo: Gram Positivo , Características Adicionais: Conjunto Completo	Unidade	10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 4,0798%
R\$ 222,0500	R\$ 235,2933	R\$ 239,3300	Desvio Padrão: 9,5994
			Maior Preço: R\$ 244,5000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 239,3300	01/09/2025	Sim
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 244,5000	23/05/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 222,0500	06/02/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
381602 - Hidróxido De Potássio Grau De Pureza: A 40% , Característica Adicional: Solução Aquosa , Número De Referência Química: Cas 1310-58-3	Mililitro	2

Consolidação dos preços cotados

24

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 14,4340%
R\$ 22,0000	R\$ 27,4367	R\$ 28,9900	Desvio Padrão: 3,9602
			Maior Preço: R\$ 31,3200

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	6	Mililitro	R\$ 31,3200	10/11/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Mililitro	R\$ 28,9900	11/04/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Mililitro	R\$ 22,0000	13/12/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
326284 - Meio De Cultura Tipo: Ágar Macconkey , Apresentação: Pó	Unidade	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 6,9728%
R\$ 321,4800	R\$ 355,4600	R\$ 365,0000	Desvio Padrão: 24,7855
			Maior Preço: R\$ 379,9000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 321,4800	30/09/2025	Sim
i 2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 379,9000	03/06/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 365,0000	24/03/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
408147 - Naftol Composição Química: Alfa-Naftol + Solução De Ácido Acético 5n , Grau De Pureza: Teor De 0,8% + 30% , Característica Adicional: Solução Aquosa , Número De Referência Química: Cas 90-15-3	Mililitro	3

Consolidação dos preços cotados

25

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 0,0000%
R\$ 16,4000	R\$ 16,4000	R\$ 16,4000	Desvio Padrão: 0,0000
			Maior Preço: R\$ 16,4000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	4	Mililitro	R\$ 16,4000	16/12/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
326292 - Meio De Cultura Tipo: Ágar Cled , Apresentação: Pó	Unidade	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 8,1807%
R\$ 524,9200	R\$ 589,3300	R\$ 602,1700	Desvio Padrão: 48,2113
			Maior Preço: R\$ 640,9000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	Byosinesis - Mídias Especializadas	2		R\$ 602,1700	22/01/2026	Sim
2	III	laborchemiker - Mídias Especializadas	2		R\$ 640,9000	22/01/2026	Sim
3	III	prolab - Mídias Especializadas	2		R\$ 524,9200	22/01/2026	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 12

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
617273 - Meio De Cultura Tipo: Ágar Mueller Hinton , Apresentação: Sólido , Aditivos: Com Azul De Metileno E Glicose , Característica Adicional: Placa 90mm	Unidade	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 5,3890%
R\$ 482,0000	R\$ 520,0833	R\$ 529,6100	Desvio Padrão: 28,0273
			Maior Preço: R\$ 548,6400

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

1	III	biosynesis - Mídias Especializadas	2	R\$ 529,6100	22/01/2026	Sim
2	III	prolab - Mídias Especializadas	2	R\$ 548,6400	22/01/2026	Sim
3	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	3 Unidade	R\$ 482,0000	03/06/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 13

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
343373 - Meio De Cultura Tipo: Ágar Uréia De Christensen , Apresentação: Sólido Inclinado , Característica Adicional: Tubo 13x100mm	Unidade	80
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 3,1400	R\$ 3,3567	R\$ 3,3000
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 6,0774% Desvio Padrão: 0,2040 Maior Preço: R\$ 3,6300		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 3,3000	15/07/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 3,6300	06/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1700	Unidade	R\$ 3,1400	26/02/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 14

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
353661 - Corante Tipo: Conjunto Coloração Ziehl-Neelsen , Aspecto Físico: Líquido , Composição: Álcool-Ácido, Fucsina Fenicada E Azul De Metileno	Conjunto	50
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 177,1100	R\$ 195,1667	R\$ 198,3900
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 6,9783% Desvio Padrão: 13,6194 Maior Preço: R\$ 210,0000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Conjunto	R\$ 210,0000	17/04/2025	Sim
2	III	Centerlab - Sítios Eletrônicos Especializados Welmed - Sítios Eletrônicos	1		R\$ 177,1100	23/10/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 15

Descrição do item

381173 - Meio De Cultura. Tipo: Ágar Cled / Macconkey , Aspecto Físico: Sólido , Característica Adicional: Placa 90mm

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 3,4400

 Média

R\$ 3,4767

Mediana

R\$ 3,4900

Coefficiente de Variação: 0,7536%

Desvio Padrão: 0,0262

Maior Preço: R\$ 3,5000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
 1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 3,4900	17/09/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 3,4400	16/09/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	8000	Unidade	R\$ 3,5000	17/01/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 16

Descrição do item

396259 - Antibiograma Princípio Ativo: Amicacina , Dosagem: 30 MC

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

2500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 22,5000

 Média

R\$ 23,8333

Mediana

R\$ 24,0000

Coefficiente de Variação: 4,3108%

Desvio Padrão: 1,0274

Maior Preço: R\$ 25,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ERN-HOSPITAL REG.TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 6,0000	15/07/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 12,6000	15/07/2025	Não
3	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 13,0000	09/06/2025	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 8,9200	02/06/2025	Não
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

5	I	Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 12,0000	27/05/2025	Não
6	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 11,0000	12/05/2025	Não
7	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 13,0000	06/05/2025	Não
8	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,8800	24/04/2025	Não
9	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 0,2500	16/04/2025	Não
10	I	EES-UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 11,6000	15/04/2025	Não
i 11	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 25,0000	14/04/2025	Sim
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 22,5000	19/12/2024	Sim
13	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 24,0000	12/12/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 17

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
339536 - Antibiógrama Princípio Ativo: Amoxicilina E Ácido Clavulânico , Dosagem: 20 + 10 MC		Unidade	2500
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 6,0789%
R\$ 14,3900	R\$ 15,3300	R\$ 15,0000	Desvio Padrão: 0,9319
Método de cálculo adotado: Média			Maior Preço: R\$ 16,6000

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 16,6000	09/06/2025	Sim
2	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 14,3900	12/05/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 15,0000	31/01/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 18

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
340911 - Antibiógrama Princípio Ativo: Ertapenem , Dosagem: 10 MC		Unidade	2500

Consolidação dos preços cotados

29

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 0,4738%
R\$ 16,3300	R\$ 16,4400	R\$ 16,4900	Desvio Padrão: 0,0779
			Maior Preço: R\$ 16,5000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 16,4900	29/07/2025	Sim
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 16,3300	23/05/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 16,5000	31/01/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 19

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
340895 - Antibiógrama Princípio Ativo: Imipenem , Dosagem: 10 MC	Unidade	2500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 4,0525%
R\$ 16,0000	R\$ 16,5625	R\$ 16,2750	Desvio Padrão: 0,6712
			Maior Preço: R\$ 17,7000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 16,1600	30/09/2025	Sim
2	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 17,7000	09/06/2025	Sim
3	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 16,3900	23/05/2025	Sim
4	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 16,0000	13/02/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 20

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
339778 - Antibiógrama Princípio Ativo: Meropenem , Dosagem: 10 MC	Unidade	2500

Consolidação dos preços cotados

30

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 4,0682%
R\$ 16,4900	R\$ 17,4967	R\$ 18,0000	Desvio Padrão: 0,7118
			Maior Preço: R\$ 18,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 18,0000	09/10/2025	Sim
2	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 18,0000	01/10/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 16,4900	29/07/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 21

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
339706 - Antibiógrama Princípio Ativo: Novobiocina , Dosagem: 5 MC	Unidade	2500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 0,6775%
R\$ 27,0000	R\$ 27,1300	R\$ 27,0000	Desvio Padrão: 0,1838
			Maior Preço: R\$ 27,3900
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 27,0000	09/10/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 27,0000	25/08/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 27,3900	06/02/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 22

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
340898 - Antibiógrama Princípio Ativo: Optoquina , Dosagem: 5 MC	Unidade	1000

Consolidação dos preços cotados

31

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 2,3963%
R\$ 24,5000	R\$ 25,2267	R\$ 25,2000	Desvio Padrão: 0,6045
			Maior Preço: R\$ 25,9800
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 24,5000	10/10/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 25,2000	07/10/2025	Sim
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 25,9800	13/11/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 23

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
339707 - Antibiógrama Princípio Ativo: Piperacilina / Tazobactam , Dosagem: 100 + 10 MC	Unidade	2500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 4,1809%
R\$ 15,6000	R\$ 16,5800	R\$ 17,0500	Desvio Padrão: 0,6932
			Maior Preço: R\$ 17,0900
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 17,0900	10/10/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 15,6000	09/10/2025	Sim
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 17,0500	21/11/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 24

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
343629 - Meio De Cultura Tipo: Ágar Bile Esculina , Apresentação: Sólido Inclinado , Característica Adicional: Tubo 13x100mm	Unidade	600

Consolidação dos preços cotados

32

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 9,5045%
R\$ 37,9900	R\$ 42,9967	R\$ 43,0000	Desvio Padrão: 4,0866
			Maior Preço: R\$ 48,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 43,0000	06/10/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 37,9900	11/04/2025	Sim
3	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 48,0000	04/11/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 25

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
-------------------	-------------------------	------------

390091 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo , Tipo De Análise: Detecção Estreptococos B-Hemolíticos A,B,C,D,F,G , Método: Aglutinação Em Látex , Apresentação: Teste	Unidade	10
---	---------	----

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 17,9579%
R\$ 40,3800	R\$ 46,2533	R\$ 40,3800	Desvio Padrão: 8,3061
			Maior Preço: R\$ 58,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 40,3800	30/09/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	180	Unidade	R\$ 58,0000	06/08/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 40,3800	02/12/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 26

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
-------------------	-------------------------	------------

343372 - Meio De Cultura Tipo: Meio Rugai , Apresentação: Sólido Inclinado , Aditivos: Com Lisina , Característica Adicional: Tubo 13x100mm	Unidade	2500
---	---------	------

Consolidação dos preços cotados

33

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 10,3394%
R\$ 38,0000	R\$ 44,0267	R\$ 45,0800	Desvio Padrão: 4,5521
			Maior Preço: R\$ 49,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 45,0800	01/09/2025	Sim
2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 49,0000	25/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 38,0000	06/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 27

Descrição do itemUnidade de FornecimentoQuantidade

345268 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 6 Tipo: Conjunto Completo , Tipo De Análise: Identificação De Enterococos E Estreptococos , Método: Hidrólise Do L-Pirrolidonil-Beta-Naftilamida (Pyr) , Apresentação: TesteUnidade50

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 7,6321%
R\$ 69,0000	R\$ 75,7000	R\$ 75,0000	Desvio Padrão: 5,7775
			Maior Preço: R\$ 83,1000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - RN - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 75,0000	04/06/2025	Sim
2	I	FUNDAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 83,1000	17/04/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 69,0000	20/12/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 28

Descrição do itemUnidade de FornecimentoQuantidade

327534 - Corante Tipo: Conjunto Reagente Para Coloração De Gram , Aspecto Físico: Líquido , Características Adicionais: Frascos Separados Contendo , Composição: Cristalvioleta,Lugol,Etanol-Acetona,Fucsina BásicaConjunto15

Consolidação dos preços cotados

34

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 3,6516%
R\$ 100,1900	R\$ 105,5867	R\$ 107,6100	Desvio Padrão: 3,8556
			Maior Preço: R\$ 108,9600
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	15	Conjunto	R\$ 100,1900	10/10/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	200	Conjunto	R\$ 107,6100	04/07/2025	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	3	Conjunto	R\$ 108,9600	09/06/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 29

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
397125 - Meio De Cultura. Tipo: Ágar Cromogênico Para Espécimes Urinários , Aspecto Físico: Sólido , Característica Adicional: Placa 90mm	Unidade	100

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 5,4557%
R\$ 3,5000	R\$ 3,7667	R\$ 3,8000	Desvio Padrão: 0,2055
			Maior Preço: R\$ 4,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	5100	Unidade	R\$ 3,5000	14/09/2025	Sim
2	I	ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO - Compras.gov.br	90766	Unidade	R\$ 3,8000	23/06/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 4,0000	24/03/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 30

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
352088 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Tipo De Análise: Qualitativo De Oxidase Bacteriana , Apresentação: Tira	Unidade	250

Consolidação dos preços cotados

35

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 4,8259%
R\$ 57,8500	R\$ 60,2067	R\$ 58,4700	Desvio Padrão: 2,9055
			Maior Preço: R\$ 64,3000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - Compras.gov. br	6	Unidade	R\$ 58,4700	03/10/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 57,8500	30/09/2025	Sim
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 64,3000	25/09/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 31

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
371855 - Meio De Cultura Tipo: Ágar Chocolate , Apresentação: Pó	Frasco 500 Grama	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 0,7179%
R\$ 936,2000	R\$ 942,9700	R\$ 942,9700	Desvio Padrão: 6,7700
			Maior Preço: R\$ 949,7400
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	LABORCHEMIKER - Mídias Especializadas	2		R\$ 949,7400	22/01/2026	Sim
2	III	Biosynthesis - Mídias Especializadas	2		R\$ 936,2000	22/01/2026	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 32

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
432060 - Corante Tipo: Tinta Da China , Aspecto Físico: Solução Aquosa , Concentração: 1%	Frasco 30 Mililitro	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 0,0000%
R\$ 90,0000	R\$ 90,0000	R\$ 90,0000	Desvio Padrão: 0,0000
			Maior Preço: R\$ 90,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

36

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	PROMEDICAL - Mídias Especializadas	5		R\$ 90,0000	22/01/2026	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 33

Descrição do item

408820 - Alça Bacteriológica Material*: Plástico , Componentes: Com Haste Flexível , Calibragem: Calibrada , Volume: 1 Mcl , Esterilidade: Estéril, Descartável

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

2000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,2400

Média

R\$ 0,2567

Mediana

R\$ 0,2500

Coefficiente de Variação: 6,6225%

Desvio Padrão: 0,0170

Maior Preço: R\$ 0,2800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	26640	Unidade	R\$ 0,2400	01/10/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,2800	10/09/2025	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 0,2500	18/07/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 34

Descrição do item

406274 - Conjunto Para Papanicolau Tipo: Composição Básica: , Composição Básica: 1 Espéculo Vaginal Grande, 1 Espátula De Ayres , Outros Componentes: 1 Escova Cervical, 1 Pinça Cheron , Embalagem: Estéril, Embalagem Individual

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 4,1500

Média

R\$ 4,2433

Mediana

R\$ 4,2200

Coefficiente de Variação: 2,0574%

Desvio Padrão: 0,0873

Maior Preço: R\$ 4,3600

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 4,2200	24/10/2025	Sim
		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.					

2	I	gov.br	1000	Unidade	R\$ 4,1500	22/10/2025	Sim
3	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	900	Unidade	R\$ 4,3600	22/12/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 35

Descrição do item
343364 - Meio De Cultura Tipo: Caldo Lisina Descarboxilase ,
Apresentação: Líquido , Característica Adicional: Tubo 13x100mm

Unidade de Fornecimento
Unidade

Quantidade
80

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 3,0400

Média
R\$ 3,0767

Mediana
R\$ 3,0900

Coefficiente de Variação: 0,8516%
Desvio Padrão: 0,0262
Maior Preço: R\$ 3,1000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 3,0900	07/10/2025	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 3,1000	18/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 3,0400	15/07/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 36

Descrição do item
343363 - Meio De Cultura Tipo: Caldo Malonato , Apresentação:
Líquido , Característica Adicional: Tubo 13x100mm

Unidade de Fornecimento
Unidade

Quantidade
80

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 2,2200

Média
R\$ 2,5700

Mediana
R\$ 2,6000

Coefficiente de Variação: 10,6732%
Desvio Padrão: 0,2743
Maior Preço: R\$ 2,8900

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 2,6000	07/10/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 2,2200	13/08/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	260	Unidade	R\$ 2,8900	11/12/2024	Sim

Item: 37

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
381946 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Cloreto Férrico , Características Adicionais: Solução A 10%	Unidade	5
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 29,5500	R\$ 32,8500	R\$ 33,0000
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 8,0222% Desvio Padrão: 2,6353 Maior Preço: R\$ 36,0000		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 29,5500	30/09/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 33,0000	11/04/2025	Sim
3	III	PROLAB - Mídias Especializadas	10		R\$ 36,0000	21/01/2026	Sim

Item: 38

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
343629 - Meio De Cultura Tipo: Ágar Bile Esculina , Apresentação: Sólido Inclinado , Característica Adicional: Tubo 13x100mm	Unidade	10
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 32,1900	R\$ 34,1233	R\$ 32,1900
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 8,0124% Desvio Padrão: 2,7341 Maior Preço: R\$ 37,9900		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 32,1900	13/11/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 37,9900	11/04/2025	Sim
3	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	35	Unidade	R\$ 32,1900	16/12/2024	Sim

Descrição do item

390091 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo , Tipo De Análise: Detecção Estreptococos B-Hemolíticos A,B,C,D,F,G , Método: Aglutinação Em Látex , Apresentação: Teste

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 40,3800

Média

R\$ 46,2533

Mediana

R\$ 40,3800

Coefficiente de Variação: 17,9579%

Desvio Padrão: 8,3061

Maior Preço: R\$ 58,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 40,3800	30/09/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	180	Unidade	R\$ 58,0000	06/08/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 40,3800	02/12/2024	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Descrição do item

406273 - Conjunto Para Papanicolau Tipo: Composição Básica: , Composição Básica: 1 Espéculo Vaginal Médio, 1 Espátula De Ayres , Outros Componentes: 1 Escova Cervical, 1 Pinça Cheron , Embalagem: Estéril, Embalagem Individual

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 5,5000

Média

R\$ 5,5800

Mediana

R\$ 5,5000

Coefficiente de Variação: 2,0269%

Desvio Padrão: 0,1131

Maior Preço: R\$ 5,7400

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	450	Unidade	R\$ 5,5000	17/06/2025	Sim
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10000	Unidade	R\$ 5,7400	16/06/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 5,5000	25/02/2025	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Descrição do item

406272 - Conjunto Para Papanicolau Tipo: Composição Básica: , Composição Básica: 1 Espéculo Vaginal Pequeno, 1 Espátula De Ayres , Outros Componentes: 1 Escova Cervical, 1 Pinça Cheron , Embalagem: Estéril, Embalagem Individual

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 5,5100

Média

R\$ 6,9033

Mediana

R\$ 6,0000

Coefficiente de Variação: 23,7032%
Desvio Padrão: 1,6363
Maior Preço: R\$ 9,2000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	88	Unidade	R\$ 6,0000	16/09/2025	Sim
2	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	6000	Unidade	R\$ 9,2000	27/08/2025	Sim
3	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 5,5100	02/12/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Descrição do item

409745 - Lâmina Laboratório Material: Vidro , Dimensões: Cerca De 75 X 50 MM, Tipo Borda: Borda Fosca

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

80

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,1000

Média

R\$ 4,4400

Mediana

R\$ 6,3200

Coefficiente de Variação: 69,3243%
Desvio Padrão: 3,0780
Maior Preço: R\$ 6,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 6,3200	25/04/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE CAPELA - AL - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 6,9000	01/04/2025	Sim
3	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5500	Unidade	R\$ 0,1000	12/12/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	41
469860 - Corante Tipo*: Conjunto Coloração Para Papanicolau , Característica Adicional*: Hematoxina Harris, Ea-36 E Laranja G-6	Conjunto	10	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 14,0899%
R\$ 210,0000	R\$ 244,0467	R\$ 231,0000	Desvio Padrão: 34,3859
			Maior Preço: R\$ 291,1400
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	8	Conjunto	R\$ 210,0000	18/07/2025	Sim
2	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1	Conjunto	R\$ 291,1400	06/04/2025	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	4	Conjunto	R\$ 231,0000	10/12/2024	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 44

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
390766 - Álcool Etilico Limpeza De Ambientes Tipo: Etilico Hidratado , Aplicação: Limpeza , Concentração: 92,8*Inpm	Litro	500	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 7,5801%
R\$ 10,0600	R\$ 10,6767	R\$ 10,1500	Desvio Padrão: 0,8093
			Maior Preço: R\$ 11,8200
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	288	Litro	R\$ 10,1500	24/10/2025	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Litro	R\$ 10,0600	27/08/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	Litro	R\$ 11,8200	09/07/2025	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 45

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	42
343206 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Tipo: Conjunto Completo , Tipo De Análise: Qualitativo De Mioglobina, Ck-Mb E Troponina I , Método: Imunocromatografia , Apresentação: Teste	Teste	2000	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 5,0158%
R\$ 6,7200	R\$ 7,1733	R\$ 7,2000	Desvio Padrão: 0,3598 Maior Preço: R\$ 7,6000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	instrumental técnico - Sítios Eletrônicos Especializados	2000		R\$ 7,2000	05/11/2025	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	600	Teste	R\$ 6,7200	19/12/2024	Sim
3	III	vitalis diagnóstica - Sítios Eletrônicos Especializados	2000		R\$ 7,6000	06/11/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 46

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
612345 - Carrinho Transporte Tipo: Plataforma , Material: Aço , Aplicação: Transporte Carga , Capacidade: 500 KG, Quantidade Rodas: 4 Rodízios , Características Adicionais: Rodas Pneumáticas, Fechado Em Tela	Unidade	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 2.276,2000	R\$ 2.317,1067	R\$ 2.333,9500
Método de cálculo adotado: Média		
Coefficiente de Variação: 1,2548%		
Desvio Padrão: 29,0752		
Maior Preço: R\$ 2.341,1700		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 2.333,9500	12/12/2024	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 2.341,1700	28/11/2024	Sim
3	III	ANHAGUERA FERRAMENTAS - Sítios Eletrônicos Especializados	1		R\$ 2.276,2000	06/11/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 47

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	43
459295 - Envelope Material: Sulfite , Modelo: Comercial , Tamanho (C X L): 114 X 162 MM, Cor: Branco , Gramatura: 75 G/M	Unidade	10000	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 26,3967%
R\$ 0,1900	R\$ 0,2667	R\$ 0,2500	Desvio Padrão: 0,0704
			Maior Preço: R\$ 0,3600
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	6800	Unidade	R\$ 0,1900	22/09/2025	Sim
i2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 0,2500	03/06/2025	Sim
3	III	NAGEM - Sitios Eletrônicos Especializados	10000		R\$ 0,3600	06/11/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 48

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
422392 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Características Adicionais: Para Equipamento Hematologia - Hemograma , Componentes Adicionais: Sangue Controle , Outros Componentes: 3 Níveis	Unidade	8
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 1.437,7000	R\$ 1.465,9000	R\$ 1.460,0000
Método de cálculo adotado: Média		
Coefficiente de Variação: 1,7582%		
Desvio Padrão: 25,7738		
Maior Preço: R\$ 1.500,0000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 1.500,0000	17/10/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 1.460,0000	19/02/2025	Sim
i3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.437,7000	30/01/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 49

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	44
400400 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Características Adicionais: Para Equipamento Hematologia - Hemograma , Componentes Adicionais: Solução De Hemólise , Adicional: Para Leucócitos	Unidade	36	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 4,6283%
R\$ 340,0000	R\$ 356,5000	R\$ 356,5000	Desvio Padrão: 16,5000
			Maior Preço: R\$ 373,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	5	Unidade	R\$ 340,0000	26/11/2024	Sim
2	III	INSTRUMENTAL - Mídias Especializadas	36		R\$ 373,0000	17/11/2025	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 50

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
396183 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Características Adicionais: Para Equipamento Hematologia - Hemograma , Componentes Adicionais: Solução Diluente	Unidade	24	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 2,7796%
R\$ 360,8000	R\$ 375,2667	R\$ 380,0000	Desvio Padrão: 10,4311
			Maior Preço: R\$ 385,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8	Unidade	R\$ 360,8000	15/06/2025	Sim
i2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	3	Unidade	R\$ 380,0000	17/12/2024	Sim
3	III	INSTRUMENTAL - Mídias Especializadas	36		R\$ 385,0000	17/11/2025	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 51

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	45
396923 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Características Adicionais: Para Equipamento Hematologia - Hemograma , Componentes Adicionais: Solução Limpeza Enzimática	Unidade	36	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 8,2122%
R\$ 132,0000	R\$ 147,8333	R\$ 150,0000	Desvio Padrão: 12,1404
Método de cálculo adotado: Média			Maior Preço: R\$ 161,5000

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 161,5000	08/10/2025	Sim
i2	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 132,0000	02/10/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 150,0000	19/02/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 52

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
382449 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Características Adicionais: Para Equipamento Hematologia - Hemograma , Componentes Adicionais: Solução De Diferenciação De Leucócitos	Unidade	36	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 14,5292%
R\$ 64,9000	R\$ 74,1033	R\$ 68,2000	Desvio Padrão: 10,7666
Método de cálculo adotado: Média			Maior Preço: R\$ 89,2100

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 68,2000	15/06/2025	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	11	Unidade	R\$ 64,9000	19/12/2024	Sim
3	III	INSTRUMENTAL - Mídias Especializadas	36		R\$ 89,2100	17/11/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 53

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	46
396184 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Características Adicionais: Para Equipamento Hematologia - Hemograma , Componentes Adicionais: Solução De Lise	Unidade	36	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 8,7495%
R\$ 249,5300	R\$ 266,0767	R\$ 249,7000	Desvio Padrão: 23,2804 Maior Preço: R\$ 299,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 249,5300	08/10/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	36	Unidade	R\$ 299,0000	06/10/2025	Sim
3	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 249,7000	08/09/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 54

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
396185 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Características Adicionais: Para Equipamento Hematologia - Hemograma , Componentes Adicionais: Solução De Limpeza	Unidade	36	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 6,2550%
R\$ 255,4800	R\$ 271,4933	R\$ 264,0000	Desvio Padrão: 16,9818 Maior Preço: R\$ 295,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 264,0000	25/09/2025	Sim
i2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 295,0000	10/09/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 255,4800	19/02/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 55

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	47
396183 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Características Adicionais: Para Equipamento Hematologia - Hemograma , Componentes Adicionais: Solução Diluente	Unidade	60	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 1,1246%
R\$ 330,0000	R\$ 334,7367	R\$ 335,0000	Desvio Padrão: 3,7646
			Maior Preço: R\$ 339,2100
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 339,2100	28/10/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 335,0000	28/10/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 330,0000	16/05/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 56

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
396184 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Características Adicionais: Para Equipamento Hematologia - Hemograma , Componentes Adicionais: Solução De Lise	Unidade	80	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 22,9584%
R\$ 2.500,0000	R\$ 3.245,0000	R\$ 3.245,0000	Desvio Padrão: 745,0000
			Maior Preço: R\$ 3.990,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 2.500,0000	17/10/2025	Sim
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 3.990,0000	08/08/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 57

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	48
382449 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Características Adicionais: Para Equipamento Hematologia - Hemograma , Componentes Adicionais: Solução De Diferenciação De Leucócitos	Unidade	80	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 9,3262%
R\$ 4.200,0000	R\$ 4.496,8933	R\$ 4.200,6800	Desvio Padrão: 419,3898
			Maior Preço: R\$ 5.090,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	18	Unidade	R\$ 5.090,0000	07/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 4.200,0000	05/06/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 4.200,6800	18/12/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 58

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
396185 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Características Adicionais: Para Equipamento Hematologia - Hemograma , Componentes Adicionais: Solução De Limpeza	Unidade	80	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 10,0866%
R\$ 168,0000	R\$ 194,3333	R\$ 200,0000	Desvio Padrão: 19,6016
			Maior Preço: R\$ 215,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 215,0000	06/10/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 200,0000	06/10/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 168,0000	08/05/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 59

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	49
396315 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Características Adicionais: Para Equipamento Hematologia - Hemograma , Componentes Adicionais: Sangue Controle , Outros Componentes: Nível Normal	Unidade	12	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 12,6339%
R\$ 2.583,3000	R\$ 2.923,2367	R\$ 2.749,8000	Desvio Padrão: 369,3189
			Maior Preço: R\$ 3.436,6100
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 2.749,8000	17/09/2025	Sim
i2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 2.583,3000	09/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 3.436,6100	01/07/2025	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 60

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
437171 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso , Modelo: Tipo Escalpe , Material Agulha: Agulha Aço Inox , Diâmetro: 23 GAU, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor , Conector: Conector Padrão C/ Tampa , Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	Unidade	500	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 11,9878%
R\$ 2,1700	R\$ 2,4333	R\$ 2,2900	Desvio Padrão: 0,2917
			Maior Preço: R\$ 2,8400
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 2,2900	28/08/2025	Sim
2	III	LABIMPORT - Mídias Especializadas	500		R\$ 2,8400	17/11/2025	Sim
3	III	VITALLIS DIAGNÓSTICA - Mídias Especializadas	500		R\$ 2,1700	17/11/2025	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 61

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	50
437169 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso , Modelo: Tipo Escalpe , Material Agulha: Agulha Aço Inox , Diâmetro: 25 GAU, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor , Conector: Conector Padrão C/ Tampa , Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	Unidade	500	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 4,2096%
R\$ 0,2100	R\$ 0,2233	R\$ 0,2300	Desvio Padrão: 0,0094
Maior Preço: R\$ 0,2300			
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	16000	Unidade	R\$ 1,4346	17/09/2025	Não
2	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	4500	Unidade	R\$ 1,5000	01/09/2025	Não
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	6000	Unidade	R\$ 0,2300	18/08/2025	Sim
4	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	80000	Unidade	R\$ 0,2100	12/01/2026	Sim
i5	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 0,1800	22/05/2025	Não
6	I	PREFEITURA DE CAPANEMA - PR - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 0,2300	28/04/2025	Sim
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,3600	25/04/2025	Não
8	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 0,2700	17/04/2025	Não
9	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 0,2300	16/04/2025	Não
10	I	PREFEITURA DE CAPELA - AL - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 0,1900	01/04/2025	Não
11	III	LABIMPORT - Mídias Especializadas	500		R\$ 2,8700	17/11/2025	Não

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 62

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
437174 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso , Modelo: Tipo Escalpe , Material Agulha: Agulha Aço Inox , Diâmetro: 23 GAU, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor , Conector: Conector Padrão C/ Tampa , Componente 1: C/ Adaptador Coleta À Vácuo , Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 , Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	Unidade	500

Consolidação dos preços cotados

51

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 14,4755%
R\$ 1,1200	R\$ 1,3547	R\$ 1,3440	Desvio Padrão: 0,1961
			Maior Preço: R\$ 1,6000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 1,1200	24/10/2025	Sim
2	I	ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	64350	Unidade	R\$ 1,3440	12/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 1,6000	14/10/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 63

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
441293 - Reagente Analítico 4 Tipo 1: Conjunto Completo , Tipo De Análise 1: Qualitativo Coliformes Totais E Fecais , Apresentação 1: P/ Amostras De Líquidos , Características Adicionais: Fluorescência	Unidade	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 15,9107%
R\$ 472,0000	R\$ 580,6033	R\$ 572,0200	Desvio Padrão: 92,3780
			Maior Preço: R\$ 697,7900
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 472,0000	18/12/2024	Sim
2	III	COLITEST - Mídias Especializadas	2		R\$ 697,7900	24/11/2025	Sim
3	III	EPLAB - Sítios Eletrônicos Especializados	2		R\$ 572,0200	24/11/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 64

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
385371 - Meio De Cultura Tipo: Caldo Tsb , Aditivos: Com Sps, Co2 E Vácuo , Aplicação: Para Hemocultura Pediátrico	Unidade	50

Consolidação dos preços cotados

52

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 0,0000%
R\$ 43,2900	R\$ 43,2900	R\$ 43,2900	Desvio Padrão: 0,0000
			Maior Preço: R\$ 43,2900

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 24,9900	09/10/2025	Não
2	I	SECRETARIA DE AD DO GOVERNO DO ESTADO DE PERN - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 37,3800	30/09/2025	Não
3	I	EES-UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 3,6500	12/08/2025	Não
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 5,4200	07/04/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 43,2900	29/01/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 65

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
436569 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 1 Tipo: Conjunto Completo Para Automação , Tipo De Análise: Identificação Microorganismos , Método: Maldi-Tof , Apresentação: Teste	Unidade	150

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 13,3290%
R\$ 300,0000	R\$ 334,9833	R\$ 306,9500	Desvio Padrão: 44,6498
			Maior Preço: R\$ 398,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 398,0000	16/07/2025	Sim
2	I	ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO - Compras.gov.br	114	Unidade	R\$ 300,0000	16/07/2025	Sim
3	IV	CENTERBIO - Fornecedor	150		R\$ 306,9500	22/01/2026	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 66

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	53
396184 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Características Adicionais: Para Equipamento Hematologia - Hemograma , Componentes Adicionais: Solução De Lise	Unidade	50	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 45,5456%
R\$ 1.150,0000	R\$ 2.546,6667	R\$ 2.500,0000	Desvio Padrão: 1.159,8946
			Maior Preço: R\$ 3.990,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.160,6600	25/12/2025	Não
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 930,0000	19/12/2025	Não
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 1.250,0000	19/12/2025	Não
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 1.140,0000	19/12/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 217,2600	14/12/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 956,8400	28/10/2025	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 900,0000	28/10/2025	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 634,0000	28/10/2025	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 499,0000	28/10/2025	Não
10	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 2.500,0000	17/10/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 1.151,0000	09/10/2025	Não
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 1.060,0000	09/10/2025	Não
13	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 249,5300	08/10/2025	Não
14	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	36	Unidade	R\$ 299,0000	06/10/2025	Não
i15	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 612,0000	02/10/2025	Não
i16	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.160,6600	17/09/2025	Não
17	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 1.281,0000	17/09/2025	Não
18	I	UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.338,1800	15/09/2025	Não
i19	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 595,0000	10/09/2025	Não
20	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	28	Unidade	R\$ 490,0000	08/09/2025	Não
21	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 249,7000	08/09/2025	Não
22	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	48	Unidade	R\$ 399,4000	08/09/2025	Não
		ESP-SECRETARIA DA SAUDE -					

23	I	Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 544,0000	03/09/2025	Não
24	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 365,0000	15/08/2025	Não
25	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 3.990,0000	08/08/2025	Sim
i 26	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 929,5600	09/07/2025	Não
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 149,9900	25/06/2025	Não
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 960,9900	25/06/2025	Não
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 750,0000	16/05/2025	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 950,0000	16/05/2025	Não
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 950,0000	16/05/2025	Não
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45	Unidade	R\$ 500,0000	16/05/2025	Não
33	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 1.402,0000	17/04/2025	Não
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 775,5000	11/04/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 635,0000	11/04/2025	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 961,0000	11/04/2025	Não
37	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 450,0000	07/04/2025	Não
38	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.140,0000	04/04/2025	Não
39	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	28	Unidade	R\$ 551,0000	25/03/2025	Não
40	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 660,0000	19/02/2025	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 1.150,0000	22/01/2025	Sim

Legenda:
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64597.000551/2026-31

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada, em vista ao disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

1. OBJETO: Aquisição de material Laboratorial II (consumo) para atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Tabatinga, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência deste processo.

2. PERÍODO DA REALIZAÇÃO: de 28 novembro a 23 de janeiro 2026

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

(X) Média () Mediana () Menor preço () Outra

4. FONTE DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021:

(X) I - Painel de Preços (<http://paineldepregos.planejamento.gov.br>);

() II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

(X) III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

(X) IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Nota: § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Para este processo licitatório foram definidas ações que permitiram maior eficiência na busca por orçamentos. Desta feita a pesquisa de preços foi realizada pelo setor requisitante tendo em vista a capacidade técnica para descrever de forma coerente as especificações dos diversos materiais a serem adquiridos.

Conforme a pesquisa de preços realizada pelo Compras.gov.br, foi emitido o Relatório de pesquisa de preços, através do Relatório Resumido, Número da Pesquisa nº 62/2025 no total 66 itens identifica-se que foi utilizado o inciso I, II III e IV como fonte de consulta.

A análise realizada em torno deste site especializado teve o intuito de ser obtido orçamentos mais fidedignos possíveis com os preços de mercado. Vale ressaltar que estamos localizados no município de Tabatinga/AM que está localizado na Região do Alto Solimões distante 1.000Km em linha reta da capital Manaus/AM e aproximadamente 1.600km por via fluvial e cujos meios de transporte se restringem aos modais aéreo e hidroviário, o que acaba encarecendo ainda mais os valores de referência, com isso destaca-se a possibilidade de haver itens desertos.

Por fim chegou-se ao valor estimado :

Preço de Referência	R\$ 1.532.557.17 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dezessete centavos).
----------------------------	---

Os preços foram considerados vantajosos, em virtude de estarem compondo uma pesquisa de preços idônea.

Afirmamos, portanto, que os preços refletem a realidade atual do mercado para materiais dessa natureza.

6. ANEXOS

A documentação comprobatória contendo as folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa ao processo.

Suzy dos Santos Caldas – 1º Tenente

Chefe da Equipe de Planejamento

Relatório emitido em 23/01/2026 11:24

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Matriz de Gerenciamento de Riscos 1/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
1/2026	SUZY DOS SANTOS CALDAS	28/01/2026 12:05
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Aquisição de material Laboratorial (consumo)		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	significa que um órgão público ou entidade não possui autorização legal ou recursos financeiros reservados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para realizar uma determinada despesa naquele momento. Isso impede legalmente a compra, contratação ou realização de um empenho.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1		Não será possível a aquisição, o que acarreta em prejuízo nas atividades realizadas pelo setor.				
	Ações Preventivas					
P-01		Intensificar a ligação com os Órgãos descentralizadores de recursos.			Responsável: LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR	
	Ações de Contingência					
C-01		Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.			Responsável: LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE PARA AQUISIÇÕES OU SERVIÇO	È causada, principalmente, por deficiências no planejamento, falta de qualificação técnica e ausência de estudos técnicos preliminares adequados.	Planejamento	Administração	Extremo	
	Impactos					
1		Materiais ou Serviços adquiridos de forma que não abrangem todas as necessidades institucionais ou fracassam/deserto ficando sem os produtos para uso, impactando no atendimento.				
	Ações Preventivas					
P-01		Elaboração do termo de referência em especial a descrição dos itens o mais detalhado possível de forma que a empresa contratada saiba exatamente o que deve ser fornecido e o prazo de e locais de entrega. Observando o principio da economicidade.			Responsável: KAROLINE DE OLIVEIRA SANT ANNA	
	Ações de Contingência					
C-01		Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.			Responsável: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	CONTRATADA ENTREGAR MATERIAIS DE BAIXA QUALIDADE OU SERVIÇO	É um problema decorrente de uma combinação de fatores internos da CONTRATADA, Falhas no processo de seleção e falta de fiscalização.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1		A utilização de material de baixa qualidade interfere na garantia do mesmo. Ou seja, sua durabilidade fica comprometida e seus efeitos desproporcionando o bom trabalho, fazendo com que seja necessária a realização de nova aquisição. Ferindo, assim, os princípios da eficiência e economicidade.				

Ações Preventivas						
P-01	A equipe de recebimento deverá analisar se o produto esta de acordo com a proposta classificada, no entanto a ação preventiva para evitar é ainda no processo de julgamento de propostas durante o certame.		Responsável: KAROLINE DE OLIVEIRA SANT ANNA			
Ações de Contingência						
C-01	Notificação da empresa por envio de material não condizente com as descrições contidas no Edital. E, se necessário, sanção administrativa da contratada conforme Art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021.		Responsável: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	DEFICIÊNCIAS NOS MECANISMOS PARA A GESTÃO CONTRATUAL	As principais causas incluem a falta de planejamento, falhas na capacitação dos profissionais, ineficiência de processos e falta de tecnologia.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Deficiência no planejamento da contratação, levando a aquisições com especificações deficientes (em especial, nos modelos de execução do objeto e de gestão do contrato), o que gera dificuldade (ou até impossibilidade) de gerir o contrato/aquisição, de obter o objeto do processo e fazer que a contratada cumpra as obrigações contratuais e legais.					
Ações Preventivas						
P-01	Gestor do contrato avalia se há mecanismos mínimos que permitam executar o contrato até o prazo estipulado. Em caso afirmativo, gere o contrato da melhor forma possível. Em qualquer caso, o gestor do contrato informa à autoridade competente as deficiências que devem ser sanadas para a próxima contratação.		Responsável: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR			
Ações de Contingência						
C-01	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.		Responsável: KAROLINE DE OLIVEIRA SANT ANNA			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	CONTRATADA NÃO CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL / SERVIÇO	O não cumprimento das obrigações de entrega de materiais ou prestação de serviços por parte de uma CONTRATADA (inadimplemento contratual) pode ser causado por diversos fatores, que vão desde problemas internos da empresa até eventos externos imprevisitos.	Seleção do Fornecedor	Administração	Extremo	
Impactos						
1	As atividades realizadas pelos profissionais (civis e militares), serão impactadas negativamente nos serviços de atendimento aos usuários prestados por esta Organização Militar de Saúde (OMS).					
Ações Preventivas						
P-01	Elaboração do termo de referência em especial o tópico da obrigação do licitante, o mais detalhado possível de forma que a empresa contratada saiba exatamente quanto ao prazo e local de entrega.		Responsável: KAROLINE DE OLIVEIRA SANT ANNA			
Ações de Contingência						
C-01	Sanção Administrativa da contratada conforme Art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021.		Responsável: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	RECEBIMENTO DEFINITIVO – (EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR)	A entrega de materiais pela CONTRATADA com documentos irregulares pode ser causado por falhas operacionais, problemas financeiros ou má-fé do fornecedor.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Licitante não mantém a regularidade fiscal da habilitação na fase de execução contratual, levando ao pagamento de fornecedor em débito com a fazenda, com consequente impossibilidade de a fazenda pública ressarcir-se de valores devidos.					
Ações Preventivas						
P-01	Fiscal (administrativo) consulta no SICAF manutenção da regularidade fiscal antes de cada pagamento e, em caso de irregularidade, executa os procedimentos pela IN nº 3, de 26 de Abril de 2018.		Responsável: KAROLINE DE OLIVEIRA SANT ANNA			
Ações de Contingência						
C-01	Orientar a contratada em relação a importância de se manter a regularidade fiscal atualizada junto ao SICAF.		Responsável: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	ESTIMATIVAS INADEQUADAS DE QUANTIDADES	Estimativas inadequadas de quantidades pelo setor requisitante, tanto para mais (superestimativa) quanto para menos (subestimativa), decorrem de falhas estruturais, falta de planejamento e inexperiência técnica. Essas falhas levam ao desperdício de recursos públicos ou à paralisação de atividades essenciais.	Planejamento	Administração	Extremo	
Impactos						

1

Estimativa de quantidades maior/menor que as necessidades da organização, levando à sobra de produtos ou serviços, com consequente desperdício desses itens e de recursos financeiros. a) celebração de aditivos contratuais que poderiam ter sido evitados (esses aditivos podem fazer com que o órgão sofra o efeito do “jogo de planilha”, se os preços tiverem sido manipulados pela contratada); b) novas contratações (por licitação ou não, se o erro de estimativa tiver sido grande, com todo o esforço administrativo decorrente); c) potencial quebra da padronização dos produtos contratados; d) perda do efeito de escala, no caso de celebração de aditivos ou de realização de novas contratações, o que leva a custo final maior do que no caso de se efetuar uma única contratação com a soma das quantidades contratadas separadamente; ou e) utilização de orçamento superior ao previsto, o que pode levar ao cancelamento da contratação de outros itens previstos no planejamento conjunto das contratações.

Ações Preventivas						
P-01	Equipe de planejamento da contratação define método para estimar as quantidades necessárias (se preciso, deve buscar métodos e técnicas para estimar as quantidades dos itens da solução em outros órgãos/entidades) e documenta aplicação do método no processo de contratação. Equipe de planejamento da contratação faz levantamento exaustivo da necessidade, de modo a diminuir o risco de celebração de aditivos ou novas contratações.		Responsável: KAROLINE DE OLIVEIRA SANT ANNA			

Ações de Contingência						
C-01	Fiscal do contrato de uma determinada solução armazena dados da execução contratual, de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores, o que pode facilitar a definição das quantidades e dos requisitos da nova contratação.		Responsável: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR			

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	ANÁLISE DO MERCADO INADEQUADA	A análise de mercado inadequada pelo setor requisitante é uma falha crítica na fase de planejamento de licitações e compras, gerando consequências graves que vão desde prejuízos financeiros até a paralisação das atividades da administração pública.	Planejamento	Administração	Extremo	

Impactos						
1	Utilização de somente uma solução do mercado como base para a definição de requisitos, levando ao direcionamento da licitação, com consequente aumento do valor contratado. Levantamento de mercado deficiente (não verificou que não existe fornecedor para a solução como foi especificada), levando a licitação deserta (ou seja, nenhuma proposta é apresentada na licitação), com consequente retrabalho para realizar a contratação ou não atendimento da necessidade que originou a contratação.					

Ações Preventivas						
P-01	Equipe de planejamento da contratação executa o levantamento de soluções do mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet, visita a feiras, consulta a publicações especializadas (comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores.		Responsável: KAROLINE DE OLIVEIRA SANT ANNA			

Ações de Contingência						
C-01	Equipe de planejamento da contratação propõe alteração no modelo de contratação ou solução a ser contratada com base no levantamento realizado e apresentando novas opções mais viáveis de contratação.		Responsável: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR			

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

SUZY DOS SANTOS CALDAS
Chefe da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 12ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA**

PROCESSO nº 64597.000576/2026-34- PREGÃO SRP nº 90001/2026 – UASG 160019

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023 prevê em seu artigo 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1. O objeto a ser contratado se enquadra no inciso I?

Sim [x] Não []

2. O objeto a ser contratado se enquadra no inciso II?

Sim [X] Não []

3. O objeto a ser contratado se enquadra no inciso III?

Sim [x] Não []

4. O objeto a ser contratado se enquadra no inciso IV?

Sim [] Não [X]

5. O objeto a ser contratado se enquadra no inciso V?

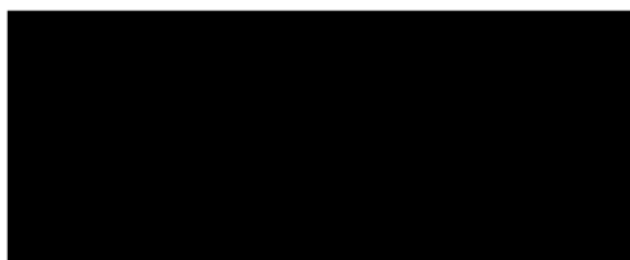
Sim [X] Não []

O Sistema de Registro de Preços revela-se de fundamental importância, uma vez que, em virtude de limitações orçamentárias, a contratação imediata pode não ser viável. Assim, torna-se imprescindível aguardar a disponibilidade de recursos financeiros para a efetivação das aquisições de todos os itens necessários.

Diante disso, a adoção do procedimento de registro de preços se faz necessária, pois permite a manutenção de preços previamente registrados, possibilitando às unidades administrativas a realização de contratações conforme a demanda, de forma ágil e eficiente. Este sistema atende ao seu propósito principal, que é viabilizar contratações futuras cuja quantidade ou necessidade não podem ser precisamente dimensionadas no momento da elaboração do procedimento, embora seja previsível que tais contratações poderão ocorrer dentro do período de vigência da ata.

Adicionalmente, o sistema SRP possibilita a ampliação do número de fornecedores contratados até o limite do registrado, promovendo maior eficiência, eficácia e economicidade no procedimento. Tal abordagem racionaliza a força de trabalho e os dispêndios financeiros, evitando a necessidade de realização de novos processos licitatórios para o mesmo objeto no curto prazo, otimizando recursos e tempo no âmbito da administração pública.

Tabatinga / AM, na data da assinatura eletrônica





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA
Avenida da Amizade, 887 – Centro - Tabatinga (AM) – CEP: 69640-000
E-mail: salchgut@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO DECRETO 10.193 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÚNICO 64597.000576/2026-34

CONSIDERANDO o que prescreve os Arts 1º e 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022:

“ Art. 1º Esta Portaria estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - Fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - Os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - Realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - Aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - Aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos;

e

VI - Aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa. “

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 3º, § 2º e 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019:

“§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos

coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação”.

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 4º, § 1º e 2º da Portaria nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Cmt Ex:

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

(...) VI – Comandante de região militar; (...)

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”.

CONSIDERANDO o que prescreve do §1º do art. 12 da Lei n.º 4.320/64:

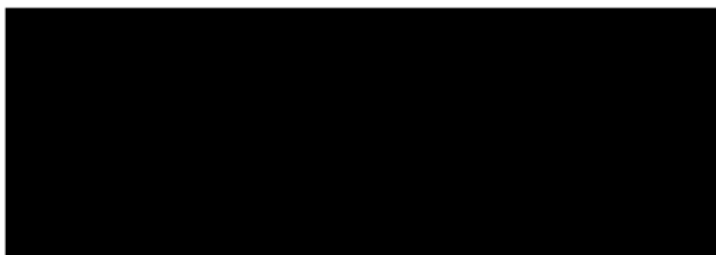
“classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis”.

CERTIFICO que o referido processo não se enquadra dentro das atividades entendidas como custeio, logo, o objeto desta contratação **não se enquadra como atividade de custeio**. A autorização para autorizar a elaboração de novos contratos cabe ao Ordenador de Despesas, que dispõe sobre os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

NO ENTANTO com base no Art. 3º, § 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, caso a contratação ultrapasse o valor estipulado, será remetido o processo para a autoridade superior competente para apreciação e assinatura.

AUTORIZO as despesas originadas do supramencionado processo, desde que cumpridos todos os ritos legais concernentes aos estágios da despesa pública.

Tabatinga / AM, na data da assinatura eletrônica





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 12ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA**

PROCESSO nº 64597.000576/2026-34 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

UASG - 160019

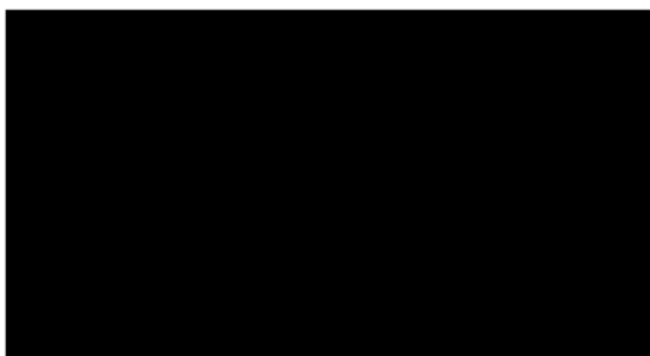
JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobredito, sendo que a não utilização do Catálogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização são:

- Água Mineral Natural, sem gás
- Café e Açúcar

Por este motivo, não atende ao objeto da contratação.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 12ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA**

PROCESSO nº 64597.000576/2026-34 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

UASG - 160019

JUSTIFICATIVA PARA ADMISSÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a minuta padrão para Ata de Registro de Preços atualizado em maio de 2023 para aquisições de Bens, o próprio modelo da Advocacia-Geral da União (AGU), possui em seus textos formulados a possibilidade de ser ou não admitida a adesão:

Nota explicativa: A possibilidade de vedação de adesão existe, por exemplo, na hipótese do parágrafo único do art. 4º do Decreto:

"Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata."

Além disso, em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador, ele pode negar adesões posteriores, conforme art. 7º, I e XI, do Decreto: "Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

[...]

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;"

Assim, desde que devidamente justificado nos Estudos Técnicos Preliminares, poderá ser vedada a adesão, de forma prévia, a órgãos não-participantes.

O órgão gerenciador poderá admitir, através do instrumento convocatório, adesões de até duas vezes a quantidade de itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

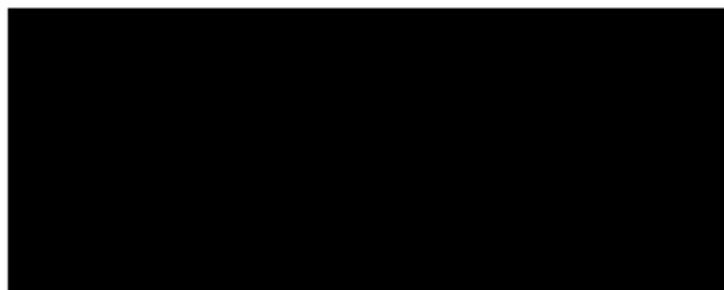
A finalidade do processo de aquisição por adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) é solicitar a compra de itens de pregões gerenciados por outros órgãos federais. Todavia, é oportuno asseverar que a regra é licitar, verificando anualmente as etapas e os prazos previstos no Calendário de Compras, por meio de intenso e contínuo planejamento das Unidades, de forma a antever necessidades e demandas, evitando urgências geradas pela falta de planejamento. A adesão seria possível como **segunda opção, sendo um caso excepcional**, complementar à licitação.

Considerando ainda que as licitações das UG do Exército (HGuT e CFSOL/8º BIS) da guarnição de Tabatinga são realizadas de forma centralizada (GCALC – Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos), em geral não são aceitas outras UG que não participem do GCALC como participantes, tendo em vista o efetivo relativamente reduzido da nossa SALC e a consequente capacidade limitada de gerenciamento de atas de registro de preço por parte da equipe.

Ocorre que constantemente são realizados pedidos de outras UG para participar dos pregões realizados por esta OMS. Como forma de apoiar essas UG, sem, no entanto, comprometer a efetividade e o andamento dos trabalhos da SALC, optou-se pela possibilidade de permitir a adesão dos interessados como UGNP.

Justificamos a admissão da Adesão a Ata de Registro de Preços por atender aos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a UGNP adquire um produto ou contrata um serviço já aceito por este Órgão Federal, fator que propicia segurança de que o material ou serviço adquirido atenderá a demanda da unidade não participante, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda de eventuais necessidades de outras Instituições.

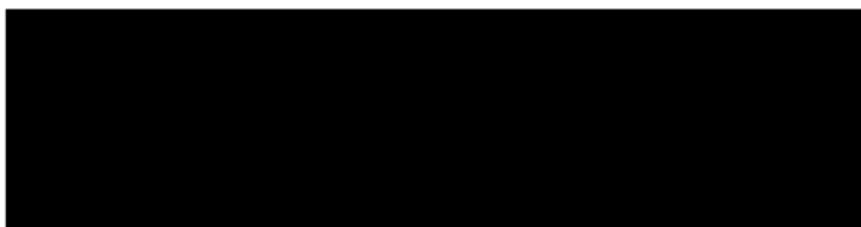
Tabatinga / AM, na data da assinatura eletrônica



ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL**Processo: 64597.000576/2026-34**

Objeto: Aquisição de material Laboratorial (consumo), realizado por meio do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado da contratação de R\$ 1.321.087,39 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos apresenta-se regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Diretoria de Aquisições, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.



Resumo da IRP

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

Nº da IRP

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA/

160019 - 00003/2026

Lei

Modalidade da Compra

Critério de Julgamento

Lei nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico

Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação

Prazo Estimado de Validade da Ata

Compra Nacional

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

28/03/2026

12

Sim

Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome

CPF

FELIPE COUTINHO DE OLIVEIRA

151.943.957-10

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

Gestor de Compras Substituto

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora

Órgão da UASG

160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA

52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro

Número

Complemento

AV DA AMIZADE NR 887 CENTRO

Bairro

Município

CEP

Tabatinga/AM

69640000

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Material	480902-Swab	Unidade	Menor Preço	1,4300	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	500
2	Material	385370-Meio De Cultura	Frasco 45,00 ML	Menor Preço	12,7400	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	50
3	Material	410061-Placa de petri	Unidade	Menor Preço	20,6300	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	500
4	Material	410065-Placa de petri	Unidade	Menor Preço	10,1000	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	500
5	Material	410070-Placa de petri	Unidade	Menor Preço	5,7900	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	500

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
6	Material	424704-Antibiograma.	Unidade	Menor Preço	362,4700	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	10
7	Material	424705-Antibiograma.	Unidade	Menor Preço	401,8700	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	10
8	Material	381602-Hidróxido de potássio	Mililitro	Menor Preço	50,2100	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	2
9	Material	326284-Meio De Cultura	Frasco 500,00 G	Menor Preço	474,5000	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	2
10	Material	408147-Naftol	Gramas	Menor Preço	110,5000	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	3
11	Material	326292-Meio De Cultura	Frasco 500,00 G	Menor Preço	766,1300	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	2
12	Material	617273-Meio De Cultura	Frasco 500,00 G	Menor Preço	676,1000	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	2
13	Material	343373-Meio de cultura	Unidade	Menor Preço	4,3600	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	80
14	Material	353661-Corante	Conjunto	Menor Preço	257,9100	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	50
15	Material	381173-Meio de cultura.	Unidade	Menor Preço	5,4600	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	50
16	Material	396259-Antibiograma	Unidade	Menor Preço	1,3000	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	2500
17	Material	339536-Antibiograma	Unidade	Menor Preço	1,3900	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	2500
18	Material	340911-Antibiograma	Unidade	Menor Preço	1,4300	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	2500
19	Material	340895-Antibiograma	Unidade	Menor Preço	1,3900	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	2500
20	Material	339778-Antibiograma	Unidade	Menor Preço	1,3000	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	2500

65 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º.

 [1](#), [2](#), [3](#), [4](#) 

Adicional

Observação

Pregão de itens desertos e fracassados, não havendo participação de outras unidades. Sendo disponibilizado direto para publicação.

71

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar

Resumo da IRP

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

Nº da IRP

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA/

160019 - 00003/2026

Lei

Modalidade da Compra

Critério de Julgamento

Lei nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico

Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação

Prazo Estimado de Validade da Ata

Compra Nacional

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

28/03/2026

12

Sim

Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome

CPF

FELIPE COUTINHO DE OLIVEIRA

151.943.957-10

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

Gestor de Compras Substituto

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora

Órgão da UASG

160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA

52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro

Número

Complemento

AV DA AMIZADE NR 887 CENTRO

Bairro

Município

CEP

Tabatinga/AM

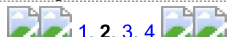
69640000

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
21	Material	339706-Antibiograma	Unidade	Menor Preço	1,1700	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	2500
22	Material	340898-Antibiograma	Unidade	Menor Preço	1,2700	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	1000
23	Material	339707-Antibiograma	Unidade	Menor Preço	20,3200	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	2500
24	Material	343629-Meio de cultura	Unidade	Menor Preço	394,2300	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	5
25	Material	343372-Meio de cultura	Unidade	Menor Preço	8,7400	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	250

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
26	Material	345268-Reagente para diagnóstico clínico.	Unidade	Menor Preço	98,4100	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	50
27	Material	327534-Corante	Conjunto	Menor Preço	137,2500	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	15
28	Material	397125-Meio de cultura.	Unidade	Menor Preço	28,6800	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	100
29	Material	397125-Meio de cultura.	Unidade	Menor Preço	257,9600	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	25
30	Material	371855-Meio De Cultura	Frasco 500,00 G	Menor Preço	1.013,5300	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	4
31	Material	432060-Corante	Frasco 30,00 ML	Menor Preço	261,7800	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	5
32	Material	408820-Alça bacteriológica	Unidade	Menor Preço	0,3300	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	2000
33	Material	406274-Conjunto para papanicolau	Unidade	Menor Preço	5,5100	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	1000
34	Material	343364-Meio de cultura	Unidade	Menor Preço	4,0200	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	80
35	Material	343363-Meio de cultura	Unidade	Menor Preço	3,6000	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	80
36	Material	381946-Reagente Para Diagnóstico Clínico 5	Frasco 30,00 ML	Menor Preço	42,9000	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	5
37	Material	343629-Meio de cultura	Unidade	Menor Preço	292,5000	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	10
38	Material	390091-Reagente para diagnóstico clínico	Unidade	Menor Preço	60,1300	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	10
39	Material	406273-Conjunto para papanicolau	Unidade	Menor Preço	7,2500	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	1000
40	Material	406272-Conjunto para papanicolau	Unidade	Menor Preço	8,9700	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	1000

65 registros encontrados, exibindo do 21° ao 40°.



Adicional

Observação

Pregão de itens desertos e fracassados, não havendo participação de outras unidades. Sendo disponibilizado direto para publicação.

Anexo(s)
Nenhum registro a ser exibido.

Fechar

Resumo da IRP

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

Nº da IRP

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA/

160019 - 00003/2026

Lei

Modalidade da Compra

Critério de Julgamento

Lei nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico

Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação

Prazo Estimado de Validade da Ata

Compra Nacional

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

28/03/2026

12

Sim

Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome

CPF

FELIPE COUTINHO DE OLIVEIRA

151.943.957-10

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

Gestor de Compras Substituto

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora

Órgão da UASG

160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA

52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro

Número

Complemento

AV DA AMIZADE NR 887 CENTRO

Bairro

Município

CEP

Tabatinga/AM

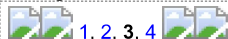
69640000

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
41	Material	409745-Lâmina laboratório	Unidade	Menor Preço	8,2200	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	80
42	Material	469860-Corante	Conjunto	Menor Preço	317,2500	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	10
43	Material	390766-Álcool Etilico Limpeza De Ambientes	Frasco 1,00 L	Menor Preço	13,8700	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	500
44	Material	343206-Reagente para diagnóstico clínico*	Unidade	Menor Preço	92,6000	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	2000
45	Material	612345-Carrinho Transporte	Unidade	Menor Preço	3.034,1400	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	2

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
46	Material	459295-Envelope	Milheiro	Menor Preço	0,3400	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	10000
47	Material	437171-Cateter periférico	Unidade	Menor Preço	3,1600	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	500
48	Material	437169-Cateter periférico	Unidade	Menor Preço	0,2900	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	500
49	Material	437174-Cateter periférico	Unidade	Menor Preço	1,7600	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	500
50	Material	441293-Reagente analítico 4	Unidade	Menor Preço	754,7800	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	2
51	Material	385371-Meio de cultura	Unidade	Menor Preço	56,2800	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	50
52	Material	436569-Reagente para diagnóstico clínico 1	Unidade	Menor Preço	435,4700	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	150
53	Material	422392-Reagente para diagnóstico clínico*	Unidade	Menor Preço	3.763,9300	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	4
54	Material	400400-Reagente para diagnóstico clínico*	Unidade	Menor Preço	733,8200	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	36
55	Material	396183-Reagente para diagnóstico clínico*	Unidade	Menor Preço	596,3600	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	24
56	Material	396923-Reagente para diagnóstico clínico*	Unidade	Menor Preço	192,1800	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	36
57	Material	382449-Reagente para diagnóstico clínico*	Unidade	Menor Preço	357,3700	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	36
58	Material	396184-Reagente para diagnóstico clínico*	Unidade	Menor Preço	858,0000	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	36
59	Material	396185-Reagente Para Diagnóstico Clínico 7	Frasco 400,00 ML	Menor Preço	272,4500	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	20
60	Material	396183-Reagente Para Diagnóstico Clínico 7	Frasco 20,00 L	Menor Preço	705,7400	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	50

65 registros encontrados, exibindo do 41° ao 60°.



Adicional

Observação

Pregão de itens desertos e fracassados, não havendo participação de outras unidades. Sendo disponibilizado direto para publicação.

77

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar

Resumo da IRP

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

Nº da IRP

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA/

160019 - 00003/2026

Lei

Modalidade da Compra

Critério de Julgamento

Lei nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico

Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação

Prazo Estimado de Validade da Ata Compra Nacional

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

28/03/2026

12

Sim

Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome

CPF

FELIPE COUTINHO DE OLIVEIRA

151.943.957-10

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

Gestor de Compras Substituto

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora

Órgão da UASG

160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA

52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro

Número

Complemento

AV DA AMIZADE NR 887 CENTRO

Bairro

Município

CEP

Tabatinga/AM

69640000

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
61	Material	396184-Reagente Para Diagnóstico Clínico 7	Frasco 1,00 L	Menor Preço	4.218,5000	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	50
62	Material	382449-Reagente Para Diagnóstico Clínico 7	Frasco 500,00 ML	Menor Preço	5.786,3000	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	50
63	Material	396185-Reagente para diagnóstico clínico*	Unidade	Menor Preço	304,9800	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	50
64	Material	396315-Reagente para diagnóstico clínico 7	Unidade	Menor Preço	3.800,2000	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	Tabatinga/AM	12
65	Material	396184-Reagente para diagnóstico clínico*	Unidade	Menor Preço	3.310,6600	160019 - HOSPITAL DE	Tabatinga/AM	50

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
						GUARNICAO DE TABATINGA		

65 registros encontrados, exibindo do 61° ao 65°.

 [1](#), [2](#), [3](#), [4](#) 

Adicional

Observação

Pregão de itens desertos e fracassados, não havendo participação de outras unidades. Sendo disponibilizado direto para publicação.

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA n. 00037/2025/CJU-AM/CGU/AGU

NUP: 64597.002351/2025-31

INTERESSADOS: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA - HGUT

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. O **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA - HGUT** encaminha os presentes autos que cuidam da **aquisição de material de consumo para a Fisioterapia do HGUT**, através de **pregão para registro de preços**, no valor estimado de **R\$ 88.266,03 (oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e três centavos)**, de acordo com o Termo de Referência.

2. Em rápida análise, cabe relatar que o **processo padece de inconformidades que precisam ser sanadas:**

- o Processo inserido no sapiens fora de ordem;
Minutas da ARP e Contrato ultrapassadas;
Fundamento para o uso do SRP no decreto da Lei 8666.

3. **Ajustes necessários.**

4. **Outro ponto merece destaque.**

5. Destacamos que para tais situações a **Consultoria Jurídica Especializada Virtual de Aquisições** elaborou o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**, razão pela qual a remessa para análise individualizada apenas se faz necessária quando houver dúvida jurídica a ser dirimida.

6. As manifestações referenciais decorrem da aplicação direta da Orientação Normativa 55, da Advocacia-Geral da União, atualizada e republicada em 27/05/2014, com a seguinte diretriz:

I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO.

II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.

7. Como a questão ora analisada, que trata de **aquisição de material de consumo para a Fisioterapia do HGUT**, parece preencher todos os requisitos necessários para a utilização da referida manifestação jurídica referencial, a qual aborda as **recomendações e orientações feitas para o caso em tela, não há razões para a submissão individualizada da questão, bastando que a Administração ateste nos autos que o processo se amolda ao parecer referencial emitido.**

8. Toda essa estratégia arquitetada pela Advocacia-Geral da União, e especialmente pela Consultoria-Geral da União, foi respaldada pelo TCU, como se vê do Acórdão 2674/2014 - Plenário:

Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade no acórdão embargado, pode-se esclarecer à AGU ⁸¹ o entendimento do TCU referenciado nos acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes.

9. Desta forma, **somente se houver alguma especificidade nessa fase do processo é que a análise individualizada se fará necessária**. Nesta hipótese, solicitamos ao órgão que aponte a especificidade, bem como qual a melhor solução vislumbrada, para obter, assim, uma manifestação mais precisa e eficiente da **Consultoria**. A mesma providência há de ser adotada em caso de dúvida jurídica, a ser dirimida por esta Consultoria.

10. Em vista disso, não havendo dúvida jurídica ou especificidade apontada pelo órgão assessorado, procederemos à devolução dos autos por meio desta nota, com a recomendação de **que seja aplicado ao caso concreto o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**.

Manaus, 22 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO AMAZONAS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64597002351202531 e da chave de acesso b398cc98



Documento assinado eletronicamente por FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2718987648 e chave de acesso b398cc98 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-07-2025 12:08. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.000098/2025-80

INTERESSADOS: DIRETORIA DE AQUISIÇÕES - DIAQ, CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES E ASSESSORADOS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA: AQUISIÇÕES DE BENS COMUNS - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

EMENTA: Manifestação Jurídica Referencial - MJR. Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico Nacional. Sistema de Registro de Preços. Julgamento de menor preço.

1. **Procedimento licitatório para aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

2. **Esta MJR NÃO se aplica aos procedimentos licitatórios:**

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;

a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) gêneros alimentícios;

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) insumos e equipamentos na área de saúde;

a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;

a.8) gás liquefeito de petróleo;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;

d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;

e) internacionais.

3. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

4. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

5. Prazo inicial de validade desta manifestação jurídica referencial: 12 (doze) meses, a contar de 25.03.2025.

6. Revogação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

I. INTRODUÇÃO

1. A presente **Manifestação Jurídica Referencial - MJR** tem como objetivo orientar as autoridades assessoradas no controle prévio de legalidade dos processos licitatórios para **aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja inferior ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, dispensando a análise individualizada por parte deste órgão jurídico de assessoramento nos termos da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.**

2. Ressalta-se que esta MJR **não** se aplica aos procedimentos licitatórios:

a) destinados à aquisição de:

- a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;
- a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);
- a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;
- a.4) gêneros alimentícios;
- a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
- a.6) insumos na área de saúde;
- a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;
- a.8) gás liquefeito de petróleo;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;

d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;

e) internacionais.

3. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste Parecer Referencial e o atendimento de suas recomendações, por meio do preenchimento do atestado de adequação constante da parte final deste parecer, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos.

II. ARCABOUÇO JURÍDICO

II.1 Regime Jurídico de Licitações e Contratos

4. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema

- de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - o **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
 - o **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
 - o **Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015**, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos;
 - o **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
 - o **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
 - o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
 - o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
 - o **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>

5. Vale ressaltar que também deverão ser observados os princípios constitucionais e legais da Administração Pública bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

6. Além disso, importante alertar que não se admite a recepção das leis e normas do regime jurídico antigo (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e seus regulamentos) bem como é vedada a combinação entre este e o novo regime jurídico licitatório. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n.00002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43).

7. Com efeito, o novo regime jurídico de licitações e contratos é o aplicável ao objeto da presente contratação.

II.2 Regularidade da formação do processo e a avaliação de conformidade legal

8. Os documentos juntados aos autos **devem** integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, **confeccionados preferencialmente de forma digital**, revelando com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

9. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- que os atos sejam preferencialmente digitais;
- que os autos, quando excepcionalmente forem físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

10. Ademais, importante observar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto, **recomenda-se** a utilização das minutas-modelo elaboradas pela Advocacia-Geral da União, que podem ser encontradas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

11. A propósito dos modelos padronizados, informa-se que a Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (AGU) desenvolveu um sistema de criação de editais, proporcionando maior economia de tempo e esforço, capaz de reduzir falhas e garantir maior padronização dos processos. A ferramenta denominada Ger@AGU abrange editais de pregão e concorrência e permite selecionar os critérios de julgamento, o modo de disputa, dentre outros. As escolhas determinam o formato final do edital, que sai pronto para ser publicado, garantindo precisão e adequação às normas vigentes. A ferramenta encontra-se disponibilizada no seguinte endereço eletrônico: <https://cgu.agu.gov.br/edital/>.

12. Um vídeo com o passo a passo de como utilizar o Ger@AGU está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=yQ459Jp-fwQ>.

13. É de suma importância que os órgãos assessorados passem a adotar a ferramenta, a fim de imprimir maior agilidade na confecção do edital e na análise jurídica dos processos.

14. Lado outro, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é **preciso** que a Administração aponte claramente:

- se houve a utilização de modelos padronizados;
- qual modelo foi o adotado; e
- quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, com suas respectivas justificativas.

15. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, **recomenda-se** acostar aos autos a **lista de verificação** elaborada pela Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>), devidamente preenchida com a indicação das folhas ou o sequencial do sistema em que se encontra o documento que comprova o preenchimento do respectivo requisito, de modo a permitir a localização do documento no processo.

16. Além disso, **deve-se** juntar aos autos as declarações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação**, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf>.

II.3 Limites e instâncias de governança

17. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição, relativos a **atividades de custeio**, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio prevista na Portaria ME nº 7.828, de 2022.

18. A celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

19. Entretanto, conforme estabelece o art. 3º, § 2º e 3º, do Decreto nº 10.193, de 2019, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Administração ou à autoridade equivalente, e para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

20. Assim, tratando-se de atividade de custeio, **recomenda-se** juntar a autorização da autoridade competente **até antes da assinatura do contrato ou do instrumento substitutivo**. Caso a autorização seja feita por autoridade delegada ou subdelegada, **recomenda-se** juntar também a Portaria de delegação e subdelegação em vigor.

21. Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será **necessária** nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos supracitados § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

II.4 Planejamento da contratação

II.4.1 Aspectos gerais

22. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

23. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

24. Dada a importância do planejamento para as contratações públicas realizadas em conformidades com a Lei nº 14.133, de 2021, passa-se a apontar seus principais elementos.

II.4.2 Documento de Formalização da Demanda

25. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do plano de contratações anual do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.947, de 2022.

26. Trata-se de instrumento **obrigatório** para a deflagração dos processos administrativos de contratação. É a partir das informações contidas no DFD que os servidores responsáveis pela fase de planejamento da contratação (Equipe de Planejamento) realizarão pesquisas e estudos técnicos necessários para instruir devidamente o processo licitatório, visando, por fim, atender à necessidade da contratação.

27. O DFD deverá conter as informações previstas no art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br). Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em parceria com a AGU.

II.4.3 Designação de agentes públicos em processos licitatórios

28. O artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021, determina que cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa designarem, implementar a gestão por competências e nomear agentes públicos para exercer as funções essenciais à execução dessa Lei.

29. Ao realizar essas nomeações, a autoridade competente deve observar, além das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as normas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

30. É importante destacar que, com base no **princípio da segregação de funções**, previsto tanto na Lei nº 14.133, de 2021, quanto no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador proibiu a designação de um mesmo agente público para desempenhar, simultaneamente, funções mais suscetíveis a riscos. Tal medida visa mitigar a possibilidade de ocultação de erros e prevenir a ocorrência de fraudes no âmbito das contratações.

31. Assim, esta assessoria jurídica orienta que as funções desempenhadas pelos agentes públicos sejam organizadas por fases distintas, a saber: fase interna da licitação (planejamento), fase externa da licitação (seleção de fornecedores) e fase de execução do contrato (gestão e fiscalização contratual).

32. Nesse sentido, entende-se que, para evidenciar o cumprimento do princípio da segregação de funções, é essencial anexar aos autos os atos formais de designação dos diferentes agentes públicos responsáveis por cada uma das fases do processo de contratação, certificando que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

33. Por fim, **recomenda-se** que o órgão demandante observe as orientações detalhadas a seguir.

a) Equipe de Planejamento

34. No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de **agentes públicos** para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a planilha e análise técnica dos preços pesquisados, o Termo de Referência e a **minuta de Edital**.

35. Com efeito, faz-se necessário que a autoridade competente respeite os requisitos legais para escolha desses agentes públicos, dentre os quais se destaca a necessidade de que eles tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada (art. 7º, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021).

36. Além disso, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência devem ser elaborados por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação.

37. Nesse sentido, este órgão jurídico **recomenda** que seja editada uma **Portaria de Designação da Equipe de Planejamento**, nos moldes da minuta sugerida no Instrumento de Padronização dos procedimentos de contratação da AGU/MGI, como ato formal que designa o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

38. Dessarte, o órgão demandante deve, observando a existência de regramentos específicos do órgão ou entidade, juntar aos autos o documento de **designação formal, prévia e específica** dos agentes públicos que participarão da fase de planejamento do processo licitatório, com a comprovação da ciência de suas designações e de que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

39. Caso eventualmente essa Portaria de designação não tenha sido editada previamente à confecção dos referidos artefatos de planejamento ou não tenha sido elaborada nos moldes acima explicitados, **deve-se** providenciar a elaboração e a edição de (nova) Portaria. Em seguida, a Equipe de Planejamento designada deve ratificar ou, se julgar necessário, promover os ajustes apropriados.

40. Por fim, frisa-se que as atribuições da Equipe de Planejamento devem estar em linha com os limites de sua atuação na fase preparatória do processo licitatório, **nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021**. Não obstante, esclarece-se que o fato de a Equipe de Planejamento não atuar na fase externa da licitação como Pregoeiro ou Equipe de Apoio não impede que ela, quando for solicitado, colabore e preste informações a respeito do conteúdo dos atos por ela confeccionados na fase interna de planejamento.

b) Pregoeiro e Equipe de Apoio

41. Em relação à fase externa da licitação, destaca-se que, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022, a licitação deverá ser conduzida por **agente de contratação**, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, que será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial.

42. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação. Todavia, deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

43. Em se tratando de licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado **Pregoeiro**.

44. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por **comissão de contratação** formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

45. **O agente de contratação ou a comissão de contratação** na licitação serão auxiliados pela **equipe de apoio e seus respectivos substitutos** e serão designados pela autoridade competente, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, conforme os arts. 4º e 10, inc. I, do Decreto nº 11.246, de 2022. Todavia, com fulcro no parágrafo único do art. 4º desse Decreto, é possível que a equipe de apoio seja composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13 do mesmo Decreto.

46. Nesse sentido, é importante mencionar que a legislação permite, de forma excepcional, a participação de terceirizados na equipe de apoio do Pregoeiro, conforme previsto nas normas anteriormente citadas. No entanto, destaca-se que essa participação somente é admissível se os terceirizados forem contratados com a finalidade de desempenhar essa função. Caso contrário, a situação pode ser caracterizada como desvio de função.

47. Ademais, deve-se considerar, por analogia, o disposto no art. 26 do mesmo Decreto, no qual exige que, na hipótese da **contratação de terceiros**, seja observado o seguinte: I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

c) Gestores e Fiscais de contratos

48. Na fase de execução do contrato, a autoridade competente deverá designar os agentes denominados **gestores e fiscais de contratos**, que são os representantes da Administração para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

49. Considerando que a atividade de fiscalização pressupõe o acompanhamento da execução contratual, **recomenda-se** que a **formalização da designação** do gestor e fiscais de contratos seja feita em momento prévio ou, no máximo, logo após a assinatura do contrato. Isso garante que a fiscalização ocorra desde o primeiro momento, permitindo o acompanhamento contínuo da execução e a prevenção de possíveis irregularidades.

50. Ressalta-se, outrossim, que deve-se observar a regra do § 1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, no sentido de que, para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

51. Vale alertar, por fim, que, caso a fiscalização não seja realizada de forma adequada, a Administração Pública pode ser responsabilizada por eventuais falhas ou prejuízos ao erário. Sendo assim, para escolha desses agentes públicos, a autoridade competente deverá considerar atentamente os requisitos do § 2º do art. 8º e do art. 10 do Decreto nº 11.246, de 2022.

II.4.4 Estudo Técnico Preliminar - ETP

52. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Fornecerá a base para elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

53. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP, destacando-se:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

54. **Atenção:** O Estudo Técnico Preliminar **deverá** conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos acima citados, **apresentar as devidas justificativas**.

55. No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, é a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, em conformidade com o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que traça as regras para elaboração do ETP.

56. É **recomendável** que o ETP seja elaborado no Sistema ETP Digital, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pela AGU em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

57. O ETP tem como principal objetivo encontrar uma solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa. Para isso, os estudos e pesquisas realizados para a elaboração do ETP passam por dois momentos distintos, conforme pode-se depreender do referido art. 18.

58. O **primeiro momento** é aquele em que, de início, os integrantes da Equipe de Planejamento avaliam a necessidade administrativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda, verificando o problema a ser resolvido à luz do interesse público, e estabelecem todos os requisitos essenciais para se buscar possíveis soluções. Em seguida, a partir desses requisitos, fazem um levantamento de mercado para encontrar as soluções que potencialmente podem atender à demanda (o que não se confunde com pesquisa de preços). Com esse levantamento, ato contínuo, realizam uma análise comparativa, técnica e de custo entre as soluções encontradas, visando escolher a solução que seja faticamente viável e que seja a mais adequada para suprir a necessidade administrativa.

59. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da Contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação, etc). Ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades e especificidades técnicas dentre as opções de mercado.

60. Assim, a escolha do objeto da contratação **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros.

61. O **segundo momento** se dá, portanto, após a escolha da solução, no qual a Equipe de Planejamento deve crescer em grau de descrição da solução como um todo, de forma que se possa trazer aos autos do processo: a) detalhamento técnico da solução encontrada; b) aprofundamento na justificativa técnica e econômica da escolha; c) demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

62. É nesse momento que serão definidos os requisitos da contratação, que não se confundem com requisitos da necessidade e nem com as especificações do objeto. Os requisitos da contratação são as condições que a solução apresentada pelo licitante deverá observar para atender à pretensão contratual.

63. Ao estabelecer os critérios técnicos, o órgão demandante **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, ou seja, qualquer restrição somente será possível com a abalizada justificativa, consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012 - Plenário). Por outro lado, **deve** prever de maneira clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame. Os requisitos da contratação não podem ter um caráter meramente genérico ou recomendatório, sem que haja respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a demanda e as exigências.

64. Entende-se que é nesse segundo momento que também se exige maior precisão na estimativa do custo total da contratação, devendo aplicar as regras legais e normativas para demonstrar a seriedade na estimativa encontrada. Veja-se que é com fundamento na justificativa técnica e econômica da escolha que a Equipe de Planejamento poderá atestar ou não a viabilidade da contratação e assim passar para a segunda etapa do planejamento: o Termo de Referência.

65. Se após a avaliação e detalhamento mais profundo da solução escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação perceber que a solução não é tão vantajosa quanto se avaliou no primeiro momento, inclusive do ponto de

vista econômico-financeiro, deve-se voltar ao primeiro momento de avaliação e investigação do Estudo Técnico Preliminar.

66. Somente após a conclusão pela viabilidade da solução a ser contratada, registrada no ETP por parte da equipe, é que se pode falar de forma apropriada no objeto da contratação que será tratado no Termo de Referência.

67. Dessarte, passa-se a análise dos principais elementos do ETP.

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

68. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

69. Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc I, do art. 18 da nova Lei de Licitações.

70. Para tanto, deve a Equipe de Planejamento da Contratação responder as seguintes perguntas: **a)** qual o problema que se pretende resolver? **b)** quais são os atores interessados na solução do problema e quais as perspectivas destes sobre o problema? **c)** há interesse público a ser atendido? **d)** qual? **e)** quais serão os benefícios e os resultados que serão atingidos com o atendimento ao interesse público?

71. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

72. A nova Lei de Licitações, em seu art. 12, inc. VII, exige a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA. Tal exigência é regulamentada pelo Decreto nº 10.947, de 2022, o qual dispõe sobre o PCA e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

73. Note-se que o papel da Equipe de Planejamento da Contratação é aferir junto ao setor de contratações do órgão se a demanda está prevista no PCA. Sua não inclusão impede, a princípio, a continuidade do processo de contratação, **devendo a situação ser saneada preliminarmente**.

74. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

75. Além disso, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal e estabeleceu, além do PCA, outros instrumentos de governança, que deverão estar alinhados entre si (art. 6º, parágrafo único). Dentre estes, destaca-se o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, o qual se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

76. Note-se que, conforme estabelece o art. 7º da Portaria nº 8.678, de 2021, a elaboração e implementação do PDLS são obrigatórias, cabendo à Equipe de Planejamento da Contratação informá-lo no ETP junto à demonstração da previsão da contratação no PCA e demais instrumentos de governança.

c) requisitos da contratação (técnicos e de sustentabilidade)

77. Os requisitos da contratação consistem nas exigências necessárias e suficientes para atender a demanda apresentada pela Administração.

78. Em um primeiro momento, cuida-se de **requisitos relacionados à necessidade**, ou seja, aquelas exigências que a Equipe de Planejamento deverá observar, no levantamento de mercado, para encontrar as soluções que potencialmente atendam à demanda. Tais exigências darão as diretrizes para a realização da pesquisa de mercado.

79. Após a realização da análise comparativa entre as soluções identificadas e a definição da alternativa mais adequada, a Equipe de Planejamento deverá estabelecer os **requisitos da contratação**. Esses requisitos deverão contemplar as exigências necessárias e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho, bem como os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis, de forma a viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa. Ressalta-se que tais requisitos não se confundem com os critérios de habilitação dos licitantes.

80. Os requisitos ou critérios da contratação **devem** ser elaborados de forma objetiva e compatível com o objeto da contratação, devendo considerar, se for o caso, os diferentes itens que compõem o objeto da contratação, abordando suas peculiaridades e especificidades.

81. Consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012 - Plenário), ao estabelecer os critérios técnicos e de sustentabilidade, o órgão técnico **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, isto é, sem a devida justificativa.

82. Além disso, **deve** prever de maneira clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão os requisitos estabelecidos no certame, **não** devendo fazer exigências de forma genérica e abstrata.

83. **Quanto aos requisitos técnicos**, vale destacar que a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em relação aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

84. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, **recomenda-se** a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável, o qual permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

85. Desta feita, vale dizer que os requisitos técnicos, que comumente são previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e outros órgãos, constituem-se, em regra, em **critérios de sustentabilidade**.

86. O Tribunal de Contas da União - TCU recomendou diversas condutas da Administração na área da sustentabilidade socioambiental, **ainda que com possíveis reflexos na economicidade da contratação**, e passou a exigir, nos relatórios de gestão, as justificativas para não realização dessas condutas (Acórdão 1752/11- Plenário do TCU, Acórdão 1375/2015 – Plenário do TCU, entre outros).

87. **Quanto à escolha dos critérios de sustentabilidade**, a primeira providência deve ser a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para verificar se o objeto contratual está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia. No entanto, quando o tema não constar do Guia, caberá ao órgão contratante fazer pesquisa em busca de legislação específica sobre o objeto da contratação, bem como verificar a existência de bens e serviços com critérios de sustentabilidade no mercado.

88. Vale ressaltar, todavia, que **se deve** evitar a elaboração de critérios de sustentabilidade de forma genérica, apenas citando o Guia ou a legislação porventura incidente. O órgão técnico deve formular os critérios de sustentabilidade com base no dispositivo legal que se aplique ao objeto da contratação, de forma específica.

89. Se, por outro lado, a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, **deverá** apresentar a devida e fundamentada justificativa. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

90. Portanto, nesses termos, a inclusão dos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas consiste em uma obrigação da Administração, devendo haver justificativa nos autos tanto quanto a escolha desses critérios como nos casos em que não forem adotadas práticas de sustentabilidade.

d) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

91. Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade, nos termos do art. 9º, inc. III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

92. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de **verificar** quais as soluções podem atender a necessidade administrativa. No caso de aquisições, deve-se pesquisar quais os bens e produtos podem suprir a demanda administrativa.

93. Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos da necessidade, que têm o condão de limitar a participação de interessados, são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível, conforme dispõe o art. 9º, § 2º, Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

94. Diante das possíveis soluções, a Equipe de Planejamento deverá analisar as alternativas, comparando-as técnica e economicamente, e escolher aquela que for mais adequada e vantajosa para o órgão demandante.

95. A Equipe de Planejamento deverá, também no levantamento de mercado, avaliar qual a melhor forma pela qual se dará a contratação (se por pregão, se por adesão à ata de registro de preço, se inexigibilidade ou dispensa etc) bem como verificar se há novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades e alternativas que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

96. Nesse contexto, o art. 9º, inc. III, alíneas “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, tais como: contratações similares feitas por outros órgãos, entidades públicas e por organizações privadas; realização de audiências e/ou consultas públicas; possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens mediante comodato; além de outras opções logísticas menos onerosas (como por exemplo chamamentos públicos de doação e permutas).

97. **Vale alertar** que, consoante o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2024, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar **deverá** considerar os custos e os benefícios de cada opção, demonstrando de forma fundamentada a vantajosidade da escolha feita, sob pena dos agentes públicos envolvidos responderem pelos prejuízos causados ao erário decorrentes da escolha pela opção menos vantajosa.

98. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

99. Por sua vez, o art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, estabelece que: “os órgãos e entidades **deverão** pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

100. No mais, deve-se fazer uma prospecção e avaliação, ainda que se chegue à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade

administrativa. Seja qual for a solução adotada, a escolha **deve** ser expressamente motivada nos autos.

94

101. Frisa-se que, neste ponto, não se requer manifestação a respeito da pesquisa de preço propriamente dita, mas análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos dos normativos legais acima apontados.

102. Vale lembrar que considerações técnicas, mercadológicas e de gestão podem interferir na contratação e, portanto, **devem** ser levadas em consideração quando da análise da melhor solução a ser contratada. Além disso, na escolha de produtos, **deve-se** priorizar os produtos que: gerem menos perdas; sejam recicláveis; sejam mais duráveis; possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei nº 12.305, de 2010.

103. Assim, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento atente para as orientações feitas neste Parecer, registrando todas as informações a respeito do levantamento de mercado no ETP e juntando aos autos os documentos correspondentes.

e) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

104. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração **deve** estimar, de forma clara e com máxima precisão que for possível, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida.

105. O art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras deve considerar a **expectativa de consumo anual**, mediante **adequadas técnicas quantitativas** admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

106. Com efeito, a **regra** é que a estimativa do quantitativo deve considerar a expectativa de consumo anual, cujo cálculo deverá utilizar-se de adequadas técnicas quantitativas (tais como a média de consumo anual de anos anteriores), com o objetivo de **estimar quantitativos de forma segura, racional e alinhada ao interesse público**.

107. No entanto, quando a natureza da aquisição impede ou não recomenda que o planejamento de compras seja baseado na expectativa de consumo anual, a Administração Pública deve recorrer a outras técnicas e critérios de dimensionamento (tais como o uso de indicadores técnicos, normativos ou operacionais para projetar a demanda ou avaliação do número de usuários atendidos, eventos programados ou beneficiários estimados), o que deve ser devidamente certificado e justificado nos autos. Isso pode ocorrer, por exemplo, em aquisições de bens duráveis de uso não recorrente; compras pontuais ou emergenciais; e contratações para projetos específicos ou eventos.

108. Ressalta-se que, algumas vezes, além do quantitativo estimado, o órgão gerenciador apresenta também um percentual de acréscimo a esse quantitativo, que chama de “margem de segurança”. No entanto, alerta-se que a alegação de que se trata de uma “margem de segurança” não dispensa a devida motivação e justificativa a respeito da escolha daquele determinado percentual.

109. Nesta etapa, a definição do aspecto quantitativo exige detalhamento minucioso, incluindo a escolha da metodologia aplicada e os cálculos realizados para a estimativa das quantidades, a fim de **evitar superdimensionamento ou subdimensionamento**, que podem causar prejuízos, desperdício ou descontinuidade de atividade administrativa.

110. Todas essas informações devem estar devidamente registras no Estudo Técnico Preliminar. Isso é de **grande** importância para garantir transparência e rastreabilidade, pois se trata de um aspecto frequentemente sujeito a verificação e questionamentos por parte dos órgãos de controle. Além disso, eventuais esclarecimentos tornam-se mais difíceis com o passar do tempo, quando a memória dos envolvidos e a documentação correspondente podem não estar prontamente disponíveis.

111. Nesse sentido, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda não são admitidas.

112. **Alerta-se:** que a ausência da justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, conseqüentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (TCU, Acórdão nº 2459/2021 - Plenário).

113. Assim, **recomenda-se** que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a de forma detalhada e documentando-a, conforme as orientações acima aventadas.

114. **Caso adotado o Sistema de Registro de Preços**, a Equipe de Planejamento deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos **quantitativos máximos** que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

115. Com efeito, é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido tão somente nas seguintes situações (art. 4º, Decreto nº 11.462, de 2023):

- quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- no caso de alimento perecível; ou
- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

116. Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, **é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.**

117. Por outro lado, é possível ao órgão demandante **estipular**, no Edital, uma **quantidade mínima** de unidades de bens a ser cotada, **desde que devidamente justificado** (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023). Essa possibilidade está alinhada ao objetivo de permitir que os licitantes apresentem propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no Edital, visando **a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala**, situação em que ficarão obrigados nos limites da proposta apresentada (art. 15, inciso IV e parágrafo único, do referido Decreto).

118. Vale esclarecer ainda que essa faculdade de oferecer quantidades parciais, inferiores à demanda máxima, viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques de bens, permitindo a participação de empresas que não podem ofertar a quantidade total estimada. Nesse caso, poderá existir múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item (mas sempre conforme a demanda).

119. Assim, é imprescindível que o Edital contenha previsão expressa sobre a possibilidade, ou não, de o licitante ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no instrumento convocatório.

120. É importante destacar que disponibilizar as informações técnicas a respeito da estimativa dos quantitativos mínimos e máximos, que poderão ser contratados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, constitui uma medida que promove a transparência no planejamento administrativo das futuras contratações. Além disso, tal prática auxilia os licitantes na formulação de suas propostas, as quais poderão ser elaboradas de forma mais precisa e fundamentada.

121. Vale ressaltar, outrossim, que a adoção do Sistema de Registro de Preços, embora possível nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não legitima a indicação de quantidades irreais e

sem qualquer respaldo com a realidade do órgão. Ao contrário, exige-se, também, a devida demonstração de como se chegou à estimativa apontada nos autos.

122. Por fim, faz-se **necessário** chamar atenção para o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de **consumo anual**, mediante **adequadas técnicas quantitativas**. Isso significa que a estimativa da quantidade de bens deve levar em consideração a demanda de consumo realizada ao longo de **1 (um) ano** (princípio da anualidade). E para alcançar precisão, a norma exige a **utilização de técnicas quantitativas adequadas**, como análises históricas de consumo, projeções estatísticas ou outros métodos confiáveis que permitam calcular a demanda de forma objetiva e fundamentada.

f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

123. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

124. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, conseqüentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, norteados pelo valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

125. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

126. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

127. O principal objetivo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é identificar a solução que melhor atenda às necessidades administrativas, solucionando de forma eficiente o problema apresentado. Todo o processo de análise e avaliação tem como foco encontrar a alternativa mais adequada para esse propósito.

128. Assim, após a escolha da melhor solução, a partir do levantamento das práticas de mercado, a Equipe de Planejamento da contratação **deve** elaborar uma descrição detalhada dessa solução.

129. Essa descrição deve ser completa e considerar aspectos fundamentais, como economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização e promoção da competição. Nesse momento, é essencial abordar o objeto da contratação, levando em conta todo o seu ciclo de vida, incluindo especificações relacionadas ao produto e, quando aplicável, exigências sobre manutenção e assistência técnica.

130. Contudo, a Equipe de Planejamento deve adotar as devidas cautelas para garantir que as especificações estabelecidas sejam estritamente relacionadas às características essenciais do bem, indispensáveis para atender às

necessidades da Administração. Simultaneamente, deve-se evitar incluir detalhes supérfluos ou desnecessários que possam restringir a competitividade de forma indevida.

131. Ademais, destaca-se a importância dessa descrição detalhada da solução para fins da elaboração do Termo de Referência, visto que é com base nessa descrição que o documento complementar as informações técnicas com os elementos jurídicos e normativos necessários para formalizar o processo de contratação.

132. **Atenção:** A Administração deve verificar e indicar se o objeto a ser contratado está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

133. O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que apresenta itens padronizados, incluindo preços de referência. Essa ferramenta tem como objetivo padronizar os itens passíveis de contratação pela Administração, tornando-os disponíveis para licitação ou contratação direta.

134. A adoção das minutas padronizadas proporciona maior qualidade, eficiência e celeridade ao processo licitatório, além de garantir a uniformização das contratações realizadas pela Administração Pública.

135. **O uso do Catálogo Eletrônico de Padronização é, como regra geral, obrigatório** para os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Assim, quando se tratar de licitação composta apenas por itens padronizados constantes do Catálogo, as minutas padronizadas deverão obrigatoriamente ser utilizadas. A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização constitui situação **excepcional** que deve ser formalmente justificada por escrito e anexada ao processo de contratação, em conformidade com os arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

136. Por outro lado, caso existam itens padronizados e itens não padronizados num mesmo certame, entende-se possível a reunião num único processo, a ser levado a efeito sem a adoção da ferramenta informatizada, desde que para os itens padronizados sejam respeitadas as mesmas especificações técnicas já padronizadas, constantes do referido Catálogo.

h) justificativas para o parcelamento ou não da contratação

137. Nas aquisições da Administração Pública, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, **a regra** é atender ao **princípio do parcelamento**, em que o objeto da contratação é dividido em vários itens (que representam certames autônomos, mesmo que em um só edital) e que a adjudicação é feita separadamente (adjudicação por itens). Nesse sentido, vale destacar trecho do recente Acórdão TCU 8321/2024 - Segunda Câmara:

A jurisprudência do TCU é clara no sentido da obrigatoriedade de admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, **devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade**, conforme o enunciado da Súmula-TCU 247.

Grifos acrescidos.

138. Nos casos em que o parcelamento se revele, **comprovadamente**, inviável ou desvantajoso, **recomenda-se a não adoção do parcelamento**, com a possibilidade da adjudicação por preço global do grupo ou lote. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, menciona, de forma não taxativa, que o parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

139. Trazendo luz ao exposto, veja o Enunciado do **Acórdão TCU 1134/2017 – Segunda Câmara:**

A licitação conjunta de equipamentos e dos respectivos serviços de instalação, por ser exceção à regra geral do parcelamento, exige do órgão contratante a demonstração, por meio de estudos preliminares, de que a segregação da compra traria prejuízos aos fins pretendidos e de que a aquisição conjunta seria efetivamente a mais adequada em termos técnicos e econômicos.

140. Nesse sentido, **cumpre enfatizar** que, em qualquer hipótese, incumbe ao Gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública (TCU, Acórdão 2529/2021 - Plenário). Desta feita, a decisão do Gestor em não parcelar uma contratação, como medida excepcional, deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem (TCU, Acórdão 1695/2011- Plenário).

141. Alerta-se que o TCU considera que a **aquisição de itens isoladamente é incompatível** com a escolha no processo de licitação pela **modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens**. No entanto, admite, excepcionalmente, a possibilidade da aquisição futura de itens quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item (TCU, Acórdão 1650/2020 - Plenário).

142. Sobre esse ponto, ressalta-se, tema já enfrentado pelo TCU, que não é possível adquirir itens de uma empresa que apresentou a melhor proposta para um item, mas não foi vencedora do grupo, ou seja, no âmbito do sistema de registro de preços, não é admissível a aquisição/contratação avulsa de item não registrado, mesmo que tenha participado com menor preço unitário no certame (TCU, Acórdão 1347/2018 - Plenário).

143. À vista disso, o Decreto nº 11.462, de 2023, nos termos dos arts. 12 e 13, estabeleceu que, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, **deve-se observar que**: I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

i) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

144. **Exige-se** também que o ETP apresente o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

j) providências a serem adotadas pela Administração

145. A Lei nº 14.133, de 2021, destaca a necessidade de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato para garantir maior segurança e eficiência na execução da contratação.

146. Assim, a Equipe de Planejamento deve avaliar a capacidade da estrutura física para receber o objeto da contratação, verificando se há, por exemplo, um local apropriado para armazenar o material adquirido, com condições ambientais e de segurança adequadas; se a estrutura suporta a instalação de determinados equipamentos; ou se a logística de recebimento garante acesso para transporte e descarregamento.

147. Além disso, precisa se assegurar, entre outras providências, que há servidores capacitados e designados: para o recebimento do bem ou produto (com conhecimento técnico para verificar se o objeto atende às especificações contratuais ou testar a solução e validar seu funcionamento); para utilização correta da solução contratada no âmbito do órgão contratante; para suporte técnico e manutenção, se for necessário; ou para fiscalização e gestão contratual.

148. Tais avaliações, como as respectivas conclusões e providências, devem estar expressamente registradas no Estudo Técnico Preliminar.

l) contratações correlatas e/ou interdependentes

149. O órgão assessorado **deverá** informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

150. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

m) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

151. A Lei também **exige** que no ETP conste a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

152. Sobre esse ponto, vale dizer que **competete** ao órgão técnico a prévia verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para prevenir estes impactos, caso existentes e negativos. Estes são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

153. Assim, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar, no planejamento da contratação, deve-se verificar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade. Por outro lado, também se deve verificar os possíveis impactos negativos diretos e indiretos e, providenciar, de antemão, as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos negativos no ambiente.

154. Sobre o assunto, **sugere-se** que se verifique, por exemplo, o provável impacto ambiental negativo no que diz respeito aos descartes e destinação final das embalagens e rótulos dos produtos que serão adquiridos.

155. Nesse sentido, **recomenda-se** também verificar se existe algum regulamento editado pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

156. Caso não haja tal sistema implementado, **sugere-se** adotar as medidas previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (especialmente quanto as normas dos artigos 30 a 36, no que couber), e as medidas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, apontando expressamente aquelas que se aplicam ao caso concreto.

n) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

157. A Equipe de Planejamento **deve** explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar. O preenchimento do campo é **obrigatório** (art. 18, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021) e não basta que o órgão apenas afirme a viabilidade.

o) da necessidade de garantia do acesso à informação

158. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II.4.5 Termo de Referência

159. O Termo de Referência é o documento elaborado pelo órgão requisitante, com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, através do qual define, detalha e fundamenta o objeto da contratação e seus requisitos de forma precisa, suficiente e clara a fim de garantir a vantajosidade da contratação.

160. Atualmente, as normas e regras que regem a confecção do Termo de Referência se encontram na ~~Lei~~^{Lei} nº 14.133, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

161. Em síntese, com fulcro no art. 6º, inc. XXIII, c/c o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, são estes os elementos que devem constar no TR:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

162. Nesse contexto, passa-se a detalhar os principais elementos do TR, **lembrando não haver óbices que se faça, a depender do tema, remissão ao tema já tratado e concluído no ETP, desde que, claro, as informações sejam compatíveis entre si e ambos figurem como anexos ao futuro Edital.**

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

a.1) aspectos gerais

163. É de **suma importância** que o objeto a ser licitado seja bem definido na fase de estudo ou planejamento e descrito no Termo de Referência a fim de obstar qualquer percalço interpretativo no desenvolvimento do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, discriminações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou que onerem os cofres públicos. Nesse sentido, é o Enunciado de Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União.

164. O objeto da licitação deverá ser descrito de forma clara, precisa, objetiva e completa, incluindo eventuais serviços acessórios, tais como instalação, montagem etc.

165. A definição dos quantitativos a serem adquiridos **deve** se pautar em conhecimento técnico especializado, o qual deve ser descrito nos documentos técnicos, justificando a estimativa prevista para a contratação.

166. Ressalta-se que, havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes **devem** constar no Termo de Referência.

a.2) natureza do objeto

167. Faz-se necessário que o órgão técnico demandante avalie e **declare** qual a natureza jurídica do objeto da contratação, especialmente quanto à **natureza comum** dos bens e serviços para fins da definição da modalidade licitatória.

168. Isso porque é obrigatória a escolha do pregão como modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021. Vale lembrar que se o critério adotado for o de maior desconto não se aplica este Referencial.

169. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

170. Note-se que **competete** ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União.

171. De outro vértice, caso os órgãos demandantes verifiquem que se trata de bens **não** comuns, ou seja, **bens caracterizados como especiais**, não se poderá adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se poderá adotar este referencial**. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021, notadamente a concorrência no que diz respeito à aquisição de bens especiais (art. 6º, inc. XXXVIII, Lei de Licitações e Contratos).

a.3) aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

172. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do seu art. 20, **vedou a aquisição de artigos de luxo**. No âmbito da Administração Pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 27 de dezembro de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, **sendo admitidas, de forma bastante excepcional, as hipóteses contidas no art. 4º desse Decreto.**

173. No caso concreto, a Administração **deve** indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal robusta e suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4º do Decreto nº 10.818, de 2021. Do contrário, cabe simples registro no TR que não se trata de bem de luxo.

a.4) especificação do produto, preferencialmente conforme Catálogo Eletrônico de Padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

174. A especificação do produto **deve** ser descrita de forma clara e precisa, observando os **requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança nas aquisições**, e que, preferencialmente, a especificação do produto deve ser feita conforme o Catálogo Eletrônico de Padronização disciplinado no art. 6º, inc. LI, e no art. 19, inc. II, da nova Lei de Licitações e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

175. Nesse sentido, o órgão técnico **deve** se certificar que a descrição e as especificações do objeto correspondam às necessidades reais da Administração e que não tenham o condão de restringir a competitividade do certame. Assim, de forma a comprovar que as escolhas e especificações técnica atendem às orientações acima apresentadas, é **recomendável** que o órgão demandante junte aos autos a devida e correspondente justificativa.

a.5) o regime de fornecimento dos bens ou produtos

176. A Equipe de Planejamento da contratação, de acordo com o caso concreto, deverá se manifestar a respeito do regime de fornecimento dos bens ou produtos que se pretende adquirir. 102

177. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 6º, do inc. X, dispõe que o fornecimento de bens poderá ocorrer “de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento”.

178. Além disso, a Lei de Licitações inovou ao prever a possibilidade do “fornecimento contínuo” de bens, que ocorre quando a Administração Pública realiza “compras para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”, conceito que se pode extrair do art. 6º, inc. XV, da Lei 14.133, de 2021.

179. Nesse contexto, é possível concluir que a Lei se refere basicamente a 3 (três) tipos de regimes de fornecimento: a) integral (“de uma só vez”); b) parcelado; e c) contínuo.

180. Ressalta-se que o **fornecimento integral** poderá ocorrer de forma imediata ou não, sendo que se considera imediata, nos termos do citado art. 6º, do inc. X, da Lei 14.133, de 2021, a entrega realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, **considerando, inclusive, eventuais prorrogações**. De outra banda, se o prazo for superior a 30 (trinta) dias, a entrega não será considerada imediata, mesmo que integral.

181. No regime de **fornecimento parcelado**, no qual a entrega é fracionada ao longo de um período determinado, faz-se necessário que a Administração discrimine previamente no TR as respectivas parcelas, condições e prazos nos quais os bens ou produtos serão entregues dentro do prazo de vigência do contrato, conforme a minuta padronizada da AGU.

182. Já o **fornecimento contínuo**, no qual a entrega dos bens e produtos é periódica (permanente ou prolongada), como por exemplo nos casos de fornecimento de água, energia, material hospitalar, combustível, também deve ser detalhada a periodicidade de entrega do objeto contratual e as condições pertinentes, se houver.

183. Note-se que a escolha do regime de fornecimento de bens e produtos é de grande importância, visto que impacta no resultado e dimensão da demanda, como na economia de escala, e nas decisões subsequentes, como por exemplo, no prazo de vigência contratual, como se verá a seguir.

184. Nesse contexto, o órgão demandante deve sempre avaliar as circunstâncias do caso concreto para enquadrar o objeto da contratação no regime correto de fornecimento de bens ou produtos, juntando aos autos a devida fundamentação.

a.6) o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

185. O art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, trouxe a regra de que a duração dos contratos regidos pela nova Lei de Licitações será previamente prevista em Edital, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

186. No entanto, a nova Lei de Licitações avançou de forma inovadora em relação ao regime jurídico anterior, permitindo, nos termos dos arts. 106 e 107, que os denominados “contratos de serviços e fornecimentos contínuos” (contratos de prestações continuadas) fossem celebrados com prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida, inclusive, a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

187. Nesse contexto, caso se trate de contratos para aquisição de bens com **fornecimento não-contínuo** (integral ou parcelado), o prazo de vigência terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Equipe de Planejamento fixar prazo suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no termo de contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários. **Atenção:** Não é necessário que o prazo de vigência seja de 12 (doze) meses.

188. Quando se tratar de **fornecimento contínuo**, o prazo de vigência observará o prazo dos arts. 106 e 107, podendo a Equipe de Planejamento, portanto, estabelecer o prazo de até de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até 10 (dez) anos, desde que observadas as seguintes diretrizes: a) a autoridade competente deve demonstrar que a contratação plurianual apresenta maior vantagem econômica; b) no início do contrato e a cada exercício financeiro, é necessário comprovar a existência de créditos orçamentários suficientes para garantir sua execução e a manutenção de suas condições vantajosas; e c) a Administração pode encerrar o contrato, sem custos adicionais, caso não haja mais créditos orçamentários disponíveis ou se o contrato deixar de ser vantajoso. A rescisão, porém, só pode ocorrer na próxima data de aniversário do contrato, com um aviso prévio de no mínimo dois meses.

189. De outra banda, importante ressaltar que o prazo de vigência do instrumento contratual e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não se confundem e nem se equivalem, visto que são instrumentos independentes e com propósitos diferentes. O prazo de uma contratação nunca será contado a partir da assinatura de uma ata de registro de preço e nunca terá seu prazo de vigência atrelado ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

190. Vale lembrar que o Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos que visa o registro formal de preços, relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens, para contratações futuras. No entanto, tais contratações poderão ou não ocorrer no futuro. Assim, poderá haver uma ata de registro de preço válida e vigente, mas sem nenhuma contratação decorrente.

191. Caso a Administração opte por adquirir ou contratar o objeto licitado e registrado em Ata, deverá fazê-lo dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, mas a vigência dessa contratação não fica limitada ou atrelada à vigência da Ata utilizada ou a qualquer outra data anterior à assinatura do contrato (a exemplo da homologação do certame).

192. Assim, quanto ao prazo de vigência da contratação, o órgão técnico deverá considerar o termo inicial, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou de data futura a ser indicada no instrumento da contratação.

b) requisitos da contratação

b.1) aspectos gerais

193. Conforme já explicado neste Parecer, trata-se das condições indispensáveis para atender a necessidade administrativa e realizar uma contratação eficaz e assertiva.

194. No modelo de minuta de TR da AGU, há a previsão de alguns requisitos da contratação, tais como: critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), vedação de contratação de marca ou produto, exigência de amostra, exigência de carta de solidariedade, subcontratação e garantia da contratação, reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte e margem de preferência.

195. No entanto, isso não significa que a Equipe de Planejamento deverá se restringir a dispor somente sobre os requisitos apontados no modelo de TR. Ao contrário, deverá, avaliando o caso concreto, estabelecer todos os requisitos necessários para que os licitantes apresentem propostas que melhor atendam a necessidade e o interesse público.

196. Por outro lado, deve-se ter o cuidado para não estabelecer requisitos que possam direcionar a licitação ou restringir o caráter competitivo do certame. Nesse sentido, qualquer condição que restrinja o âmbito de fornecedores do produto ou bem deverá ser devida e tecnicamente justificada em razão do objeto ou do interesse público que se pretende alcançar, como, por exemplo, a exigência de carta de solidariedade.

b.2) indicação de marca ou modelo

197. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 41, admite tal possibilidade somente de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

198. As hipóteses taxativas previstas no referido artigo são: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter compatibilidade com plataforma e padrão já adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; e d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

199. Nos casos em que a Administração faça a indicação de marca como parâmetro ou referência, **recomenda-se** que tal indicação venha acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

200. Ressalta-se que a indicação de marca não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

201. Ainda sobre indicação de marca, também **deve** ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

b.3) vedação de marca ou produto

202. O art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

203. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, **deverá** justificar suficientemente tal restrição no processo, com expressa indicação do processo administrativo anterior em que restou demonstrada a comprovação acima.

b.4) amostras

204. No que diz respeito à exigência de amostras, vale dizer que esta é excepcional e deve ser ponderada à luz do caso concreto, **mediante justificativa nos autos**, observando o disposto no art. 17, § 3º, inc. II, e art. 42, § 2º, todos da nova Lei de Licitações, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

205. **Deve** ficar demonstrada a importância de se exigir a "pré-avaliação" em razão, por exemplo, de determinado segmento do mercado ter muitos produtos de qualidade duvidosa, ainda que isto sabidamente gere um custo transacional que será posteriormente embutido no preço a ser pago pela Administração Pública. Trata-se de juízo de ponderação a ser feito pelo gestor de forma motivada.

206. Ressalta-se, outrossim, que os critérios de avaliação (aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade) dos bens ou produtos devem, necessariamente, ser previa e objetivamente definidos no Termo de Referência.

207. Vale dizer, por fim, que as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, desde que haja prévia indicação no edital.

b.5) margens de preferência

208. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração **poderá** estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26 (bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, assim como bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis) e no **Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024**, que regulamenta o tema.

209. A Administração deverá verificar se o objeto da contratação está contemplado com margem de preferência normal ou adicional estabelecida em **resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o**

Desenvolvimento Sustentável – CICS, nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024. Em caso positivo, **deverá** inserir no item do Termo de Referência as justificativas do enquadramento do objeto na norma correspondente sobre margem de preferência.

210. Por fim, convém ressaltar que o art. 27 da Lei de Licitações estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

c) modelo de execução do objeto

c.1) aspectos gerais

211. O modelo de execução do objeto consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

c.2) condições de entrega do bem

212. As condições de entrega de bens **devem** ser estabelecidas no TR de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame, considerando suas particularidades, **inclusive as obrigações acessórias**.

213. Desta feita, vale ressaltar que nos casos em que a **compra realizada for para entrega parcelada**, a Administração **deverá** estabelecer previamente um cronograma de entregas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições no termo de contrato.

214. Destaca-se, outrossim, a necessidade de indicação dos locais e horários de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

215. Quando houver mais de um endereço, especialmente nos casos em que há órgãos participantes, deve-se especificar cada um dos endereços para entrega dos bens ou produtos. Ademais, se houver a necessidade, deve-se também prever no TR: data, horário de entrega ou alternância de endereço com o setor de almoxarifado respectivo.

216. No que diz respeito às regras para recebimentos provisório e definitivo, o tema será tratado no item critérios de medição e de pagamento.

c.3) garantia, manutenção e assistência técnica

217. Como se sabe, a garantia é um serviço que pode ser acionado toda vez que o produto apresenta um defeito. Vale dizer que a garantia pode ser legal (prevista no Código de Defesa do Consumidor) ou contratual (com prazos fixados no próprio ajuste), sendo esta complementar à legal e facultativa.

218. Quando prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante **justificá-la**.

219. Ressalta-se que a garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, de modo que não há óbice de que seja definida por período diferente da vigência contratual, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014.

220. Em relação ao suporte técnico ou assistência técnica, que não se confunde com garantia, deve o assessorado estabelecer diretrizes que permitam que o serviço seja realizado a contento e sem demoras. Para tanto, é **recomendável** a previsão de assistência técnica no local de fornecimento dos bens ou, na sua impossibilidade, em localidades cuja distância não impossibilite a celeridade na prestação do serviço.

221. Veja-se que as obrigações ou serviços a serem assumidos pela contratada são questões importantes que **devem** ser claramente definidas pelo órgão, visto que estas gerarão impactos na definição do objeto contratual e/ou nas obrigações decorrentes, inclusive sob o ponto de vista do custo financeiro.

d) Infrações e sanções administrativas

222. Quanto ao tema, vale destacar o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

223. No entanto, conforme se depreende das notas explicativas da minuta padronizada, a AGU entendeu que os referidos limites (0,5% a 30%) são aplicáveis apenas à multa compensatória, prevista no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e não à multa moratória, disciplinada no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à qual a Lei de Licitações e Contratos não estabeleceu os respectivos parâmetros.

224. Assim, com fulcro no entendimento exarado no PARECER n. 00008/2020/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (NUP 21181.000350/2020-17), a AGU entendeu que o limite máximo para a multa moratória consiste no valor da obrigação contratual principal, com base no art. 412 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos por força do *caput* do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, excluindo-se, com isso, a aplicação subsidiária da Lei de Usura e da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta.

e) critérios de medição e de pagamento

e.1) aspectos gerais

225. O art. 18, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação preveja as condições de pagamento, devendo o órgão demandante observar as normas e regras legais pertinentes.

226. Dentre essas normas, chama-se atenção para a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

e.2) recebimento e liquidação

227. As regras dessa Instrução Normativa têm especial importância para definição dos prazos para os recebimentos provisório e definitivo dos bens ou produtos. **Isso porque a Administração deverá realizar os recebimentos provisório e definitivo do bem durante o curso do prazo de liquidação, ou seja, o prazo máximo de 10 dias úteis, previsto no art. 7º, inc. I, da Instrução Normativa para a liquidação da despesa, deverá ser suficiente para as providências de recebimentos provisório, definitivo e de liquidação.**

228. Vale ressaltar, outrossim, que para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de recebimento definitivo deverá ser reduzido pela metade, acompanhando a redução do prazo de liquidação pela metade, nos termos do § 2º do art. 7º da citada Instrução Normativa.

229. **Atente-se, todavia, que, por força do contido no § 3º do mesmo art. 7º, os prazos acima mencionados poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.**

230. No mais, **recomenda-se, fortemente**, que a redação quanto ao recebimento dos bens, estabelecida na minuta padronizada do Termo de Referência, não seja alterada, podendo a Equipe de Planejamento, apenas, preencher as lacunas relativas aos prazos de recebimento definitivo.

e.3) pagamento antecipado

231. A regra geral em contratos administrativos é que o pagamento **deve ser realizado após a entrega do bem**. No entanto, **a antecipação de pagamento pode ocorrer em situações excepcionais**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

232. Com efeito, o art. 145 da Lei de Licitações e Contratos, estabeleceu expressamente, como regra, a **vedação de pagamento antecipado**, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, **permitindo, excepcionalmente**, o pagamento antecipado se for comprovado que tal medida: a) propiciará sensível economia de recursos; ou b) se representar condição indispensável para a obtenção do bem.

233. Note-se que as hipóteses que permitem a antecipação de pagamento em contratações públicas estão diretamente relacionadas às **práticas de mercado**. Isso ocorre porque muitos setores econômicos operam com **exigências comerciais específicas**, e a Administração Pública precisa se adaptar a essas realidades para garantir eficiência e viabilidade nas suas aquisições.

234. Sobre a possibilidade de antecipação de pagamento, importante ressaltar também que a Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa AGU nº 76, de 25 de julho de 2023, cujo teor se transcreve:

I – Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

II – A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

235. Nota-se a referida Orientação Normativa apresenta especial preocupação com os riscos que a antecipação de pagamento apresenta (inexecução contratual, fraudes, prejuízo ao erário). Por isso, estes devem ser **rigorosamente avaliados e sopesados**. Para mitigar esses riscos, a Administração **deve tomar certas cautelas**, podendo exigir devolução do valor antecipado ou exigir outras garantias adicionais.

236. Nesse contexto, a Lei exige que a adoção excepcional de pagamento antecipado, nos termos acima apontados, seja **previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no Edital de licitação**. A justificativa deve ser clara e objetiva, explicando por que o pagamento antecipado é necessário e quais benefícios ele trará.

237. As antecipações sem justificativa adequada podem ser investigadas pelos órgãos de controle, podendo resultar em **nulidade do contrato e responsabilização dos Gestores**.

238. Desta feita, **chama-se atenção** para que a Equipe de Planejamento se assegure de que a aquisição pretendida, no caso concreto, **não envolva serviços agregados ou embutidos** que não estejam **expressamente discriminados como parte do objeto da contratação**, em itens próprios e devidamente mensurados. Tal cautela visa **evitar a inclusão de custos adicionais ocultos e a ocorrência de pagamentos antecipados não expressos**, os quais poderiam configurar prática **irregular ou ilícita**.

e.6) Reajuste

239. O órgão licitante **deverá** observar o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, **será obrigatória** a previsão expressa no Edital de **índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido **mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos**. Sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

240. Ressalta-se que a data do orçamento estimado, que é aquela na qual a pesquisa de preços foi encerrada e o documento correspondente à sua análise e conclusão foi assinado, deve constar expressamente no Termo de Referência, anexo do Edital.

e.5) pagamento semelhantes às do setor privado

241. Importante destacar que, acordo com o art. 40, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação, a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos dos autos.

f) forma de seleção e critério de julgamento da proposta

242. Após a definição e detalhamento do objeto da contratação, a Equipe de Planejamento deverá escolher o critério de julgamento, observando os arts. 33 a 39 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabeleceram expressamente as regras a respeito dos critérios de julgamento das propostas dos licitantes, e a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

243. Dentre os critérios de julgamento utilizados, para as contratações que envolvem aquisições de bens e produtos, destaca-se o critério de menor preço e o maior desconto, que considerarão o menor dispêndio (contando com os custos indiretos, conforme art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021) para a Administração. Serão adotados quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

244. Em qualquer caso, cumpre à Equipe de Planejamento justificar o critério de julgamento que será adotado no caso concreto. No entanto, vale **lembrar** que qualquer outro critério que não o menor preço resultará na análise individualizada da demanda pela AGU, visto que não se amolda a este Parecer Referencial.

g) exigências de habilitação e qualificação

245. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica a capacidade **do licitante classificado em primeiro lugar** de realizar o objeto da contratação, avaliando os requisitos de natureza jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

246. Ressalta-se, todavia, a excepcional possibilidade de, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, e de julgamento, desde que expressamente previsto no Edital de licitação (art. 17, §1º, da Lei 14.133, de 2021).

247. Os requisitos de habilitação devem ser previamente estabelecidos nos termos dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 36 a 42 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022. Deve-se demonstrar, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado (TCU, Acórdão 1417/2008 - Plenário). Tais requisitos se referem ao licitante, não podendo ser confundido com os critérios técnicos relacionados com a aceitabilidade das propostas.

248. O modelo padronizado da AGU já prevê os requisitos de habilitação e qualificação gerais, com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021. Todavia, a Equipe de Planejamento deverá, analisando o caso concreto e motivadamente, excluir aqueles que entender incompatíveis, excessivos ou que possam prejudicar a competitividade da licitação. Nesse sentido é

o artigo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

249. Além disso, a Equipe de Planejamento deverá observar o disposto no art. 70, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, que prever que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”. (Os valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei, devendo a Equipe de Planejamento verificar os novos valores).

250. **Atenção:** Não se deve dispensar a apresentação de prova de regularidade com o FGTS e perante a Seguridade Social (regularidade fiscal para com o INSS), a não ser em caso de calamidade pública de âmbito nacional (art. 195, § 3º c/c art. 167-D, parágrafo único, da Constituição Federal), nem a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal).

251. No que diz respeito à habilitação técnica, o licitante deverá comprovar, a depender do objeto da contratação, a qualificação técnico-profissional (indicação de profissional com conhecimento e experiência técnica para execução do contrato) ou a qualificação técnico-operacional (comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação) ou ambas (art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

252. A exigência de comprovação da habilitação técnica por meio de atestados é restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Além disso, somente será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados**.

253. Nesse contexto, ressalta-se o dever da Equipe de Planejamento de apontar de forma objetiva e fundamentada qual o quantitativo mínimo dos bens já fornecido pelo licitante é suficiente para comprovar a qualificação técnico-operacional no caso concreto.

254. Vale destacar também o que diz a Lei nº 14.133, de 2021 quanto à comprovação da habilitação econômico-financeira. Desta feita, visando demonstrar que o licitante tem aptidão para assumir as obrigações decorrentes da contratação, a Lei restringiu a exigência de habilitação econômico-financeira aos seguintes documentos: a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

255. Importante dizer que, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a Administração poderá estabelecer no Edital a exigência de capital mínimo **ou** de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, não podendo estas exigências serem cumulativas e a escolha deverá ser motivada.

256. Ainda sobre o tema, a fixação do referido percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração e **deve** ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

257. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalta-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais.

258. Nesse contexto, **recomenda-se** que o órgão demandante, considerando todas as orientações feitas ^{acima} 110, junte aos autos a devida justificativa pelas escolhas e exigências de habilitação apresentadas no Termo de Referência, especialmente as exigências de qualificações técnica e econômico-financeira.

h) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

259. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame.

260. De acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que permanecerem com preços acima do valor estimado serão desclassificadas. Sendo assim, é possível dizer que o preço estimado consiste também no **valor máximo aceitável**.

261. Vale lembrar que a correta estimativa também é **essencial** para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte e das Cooperativas. Além disso, também é imprescindível para nortear outras decisões, tais como: determinar o valor da garantia, aplicar eventual margem de preferências e a indicação dos recursos necessários para a contratação.

i) adequação orçamentária

262. A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa que será gerada, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal e **deverá** constar do Termo de Referência (art. 9º, inc. X, Instrução Normativa SEGES nº 81, de 2022).

263. No entanto, em se tratando de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, e o Decreto nº 11.462, de 2023.

j) a avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

264. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, ao final da elaboração do TR, **deve-se** avaliar a necessidade ou não de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II.4.6 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

a) obrigatoriedade da elaboração do orçamento estimado e sua fundamentação legal

265. A elaboração do orçamento estimado é obrigatória e deve ser resultado de uma pesquisa de mercado ampla e idônea.

266. A pesquisa de preços é um elemento essencial da fase preparatória da licitação, devendo ser conduzida conforme as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021. O descumprimento dessas diretrizes pode comprometer a legalidade do processo licitatório e expor a Administração a questionamentos e impugnações.

267. O art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, reza que a Administração deve garantir que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

268. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, por sua vez, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

b) critérios e limitações para a obtenção do preço estimado

269. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração deve observar os parâmetros elencados no seu §1º, os quais podem ser adotados **de forma combinada ou não**, a fim de assegurar que a estimativa de preços seja fidedigna e baseada em critérios objetivos.

270. O art. 5º da Instrução Normativa determina que a obtenção do preço estimado deve, preferencialmente, utilizar os seguintes parâmetros, nesta ordem:

- o **Inciso I:** Utilização de dados obtidos de sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços e o Sistema de Compras do Governo Federal (**Compras.gov.br**);
- o **Inciso II:** Contratações similares realizadas pela Administração Pública no período recente.

271. Caso esses parâmetros não sejam viáveis, o órgão licitante poderá recorrer a outras fontes, mas deverá justificar formalmente nos autos a impossibilidade de utilizar os parâmetros prioritários.

272. Vale destacar que quando o valor estimado for obtido exclusivamente com base em preços constantes de sistemas oficiais (art. 5º, inc. I), este valor **não poderá superar a mediana dos preços praticados** nos referidos sistemas. Essa exigência visa coibir a adoção de valores superestimados, assegurando a economicidade e a razoabilidade da contratação.

273. Importante destacar também que, no caso de realização de **pesquisa direta com fornecedores** (art. 5º, inc. IV), deve-se adotar as seguintes providências: a) solicitação formal de cotação aos fornecedores, com registro nos autos; b) manifestação técnica fundamentada acerca da escolha dos fornecedores consultados, constando todas as informações estabelecidas no § 2º do mesmo art. 5º; c) que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

274. Além disso, a pesquisa de preços deve respeitar os **limites temporais** estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, evitando a utilização de valores desatualizados. Caso o prazo seja ultrapassado, a Administração deve proceder a uma nova pesquisa de preços.

275. Excepcionalmente, apenas para o parâmetro previsto no inc. II do art. 5º (contratações similares realizadas pela Administração Pública), admite-se a utilização de orçamento fora do prazo estabelecido, desde que: a) a justificativa seja devidamente formalizada nos autos; e b) seja aplicado o índice de atualização de preços correspondente (art. 5º, §3º).

276. A comprovação do respeito a tais prazos deve ser documentalmente demonstrada, com a inclusão nos autos dos elementos que evidenciem a adoção dos critérios temporais de um ano ou seis meses, conforme o caso.

c) metodologia para obtenção dos preços

277. A definição do preço estimado pode ser feita a partir da **média, mediana ou menor valor obtido**, desde que sejam considerados pelo menos três preços advindos de um ou mais dos parâmetros do art. 5º da Instrução Normativa. No entanto, devem ser excluídos do cálculo os valores que sejam considerados **inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados**.

278. Quando a obtenção de três valores distintos não for viável, a fixação do preço estimado pode, excepcionalmente, ser baseada em um número menor de cotações, desde que a decisão seja **devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente**.

279. Os critérios utilizados para **exclusão de valores inconsistentes** devem ser registrados nos autos, de forma clara e fundamentada, de modo a assegurar a transparência do processo.

d) consolidação e formalização da pesquisa de preços

280. As informações relativas à pesquisa de preços devem ser **consolidadas em documento único**, contendo, no mínimo, os seguintes elementos, conforme disposto no art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021:

- Descrição detalhada do objeto da contratação, demonstrando que na pesquisa de preços foram consideradas as mesmas características exigidas para o objeto no Termo de Referência e as condições aventadas no art. 4º da Instrução Normativa nº 65, de 2021;
- Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa de preços;
- Caracterização das fontes consultadas, observando os parâmetros legais do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021;
- série de preços coletados, com relatório detalhado dos preços coletados, planilhas e mapas de cotação;
- Método estatístico utilizado para definição do valor estimado;
- Justificativa para a metodologia utilizada, em especial a desconsideração de inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- Memória de cálculo detalhada do valor estimado, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- Justificativa para a escolha dos fornecedores no caso de pesquisa direta.

281. Assim, a pesquisa de preços **não se limita à simples anexação de orçamentos aos autos**, devendo ser realizada uma **análise crítica e detalhada de cada proposta**, sob os aspectos **formal e material**. Além da verificação da idoneidade dos fornecedores, cabe ao gestor a análise qualitativa dos valores apresentados, garantindo que o preço estimado seja condizente com os praticados no mercado.

e) recomendações adicionais

282. A fim de garantir maior segurança jurídica na condução da pesquisa de preços, **sugere-se** a leitura dos seguintes materiais:

- **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União (AGU)**, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>. Esse documento contém um modelo simplificado de análise crítica da pesquisa de preços; e
- **Caderno de Logística de Pesquisa de Preços**, disponível no portal Compras.gov.br, acessível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf. O material apresenta diretrizes essenciais para a correta condução da pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública.

283. Além disso, após a devida pesquisa de preço, **recomenda-se** que o órgão demandante registre no ETP e no TR a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

284. Caso ocorra a publicação de uma Intenção de Registro de Preços e haja manifestação de interesse por parte de outros órgãos, **recomenda-se** que o setor demandante analise a necessidade de realizar uma nova pesquisa de preços, considerando os quantitativos demandados pelos órgãos participantes. Caso entenda que não será necessário a nova pesquisa, deve juntar aos autos a devida justificativa

f) orçamento sigiloso

285. Outro tema relevante é o orçamento sigiloso, que ocorre quando a Administração opta pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021.

286. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

287. Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do Edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

288. Além disso, vale dizer que a Administração também deverá fazer constar o preço estimado no Edital e anexos se verificado que o orçamento não precisa ser sigiloso, submetendo-se à regra da publicidade.

289. Qualquer que seja a opção do Gestor, seja pelo sigilo ou pela publicidade do valor estimado, deverá ser devidamente motivada nos autos, nos termos do inc. XI do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

290. No caso do orçamento sigiloso, cumpre recomendar que o órgão técnico tome as providências necessárias para resguardar o sigilo do orçamento estimado da contratação, devendo observar, inclusive, as normas da Portaria normativa AGU nº 8, de 31 de maio de 2021, que disciplina as formas de acesso, utilização e manutenção do módulo Administrativo do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SUPER SAPIENS.

291. Sobre o assunto, **vale alertar** que, segundo o Professor e Advogado da União Ronny Charles [1], "havendo vazamento ilegítimo da informação sigilosa, pode ocorrer comprometimento do certame ou da contratação, com sua invalidação, em casos nos quais não for possível convalidação, além da responsabilização dos agentes envolvidos".

292. Assim, faz-se necessário que conste no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar a informação de que o orçamento é sigiloso. Além disso, imprescindível que as condições desse sigilo (duração, momento e forma de acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado) sejam expressamente estabelecidas, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão de relação 7897/2022 - Primeira Câmara).

293. Nesse sentido, cumpre destacar o que reza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, **observado o § 1º do art. 30**.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A **negociação** será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

(...)

Grifos acrescidos.

294. Dessarte, o momento da abertura do orçamento sigiloso, a ser definido previamente pelo órgão demandante, não poderá ser fixado para momento anterior ao resultado do julgamento das propostas **e deverá considerar a possibilidade de eventual negociação após o resultado do julgamento**, conforme o § 1º do art. 30 acima citado. Nesse sentido, não é mais possível estabelecer a regra de que o sigilo deverá ser levantado **"imediatamente"** após o

114
julgamento das propostas. O Professor e Advogado da União Ronny Charles sugere, por exemplo, que a abertura do sigilo seja após a adjudicação ou homologação.

295. Sendo assim, em que pese a nova minuta de Edital da AGU já tratar do tema nos moldes da citada Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, verifica-se que a minuta de Termo de Referência da AGU ainda não foi atualizada, constando a expressão "imediatamente" no item 10.3, que trata do orçamento sigiloso. Veja:

10.3 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e **imediatamente** após o julgamento das propostas.

Grifo acrescido.

296. Dessa forma, **chama-se a atenção do órgão gerenciador para** retirar a expressão "imediatamente" da minuta do Termo de Referência e estabelecer expressa e previamente outro momento para a abertura do sigilo bem como a forma pela qual os interessados poderão, no momento oportuno, acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado, reiterando que se deverá **considerar a possibilidade de eventual negociação após o resultado do julgamento**.

II.4.7 Participação de ME, EPP e Cooperativas, se o caso

a) licitação exclusiva

297. A Lei Complementar nº 123, de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, aplicáveis também ao agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, o microempreendedor individual – MEI, as sociedades cooperativas e os consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto nº 8.538, de 2015.

298. Dentre os vários benefícios previstos na Lei e no Decreto citados para os referidos atores, ressalta-se a exclusividade da participação deles em licitações de itens, lotes ou grupos de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

299. Vale esclarecer que a aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deve ter como referência o período de um ano da contratação, conforme se depreende do § 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

b) cota reservada

300. Conforme previsão do art. 48, inc. III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá** ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

301. De acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, o edital **deverá** prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (até 25%) e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

302. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União fixou o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de **até 25%**, o montante destinado à contratação das microempresas e empresas de pequeno porte **pode ultrapassar** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I).

303. Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

c) afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

304. A adoção de certame exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparados) ou mesmo as cotas de até 25% podem ser afastadas, **desde que devidamente justificadas com fulcro nos artigos 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, os quais apontam situações taxativas que justificam a não adoção dos tratamentos diferenciados.**

d) restrição do tratamento diferenciado para microempresas e de empresas de pequeno porte

305. Conforme o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, as disposições referentes ao tratamento diferenciado às microempresas e de empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006) **não** poderão ser invocadas no caso das contratações cujo item tenha valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

306. Isso significa que em licitações com valor estimado acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) as microempresas e de empresas de pequeno porte deverão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes.

307. Além disso, as microempresas e empresas de pequeno porte somente poderão invocar o tratamento diferenciado se a soma dos valores contratuais firmados com a Administração Pública no ano calendário da licitação não extrapolem o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

308. **Vale recomendar**, nesse contexto, que a Administração consulte o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para se certificar de que os contratos celebrados pela empresa não superam o valor limite apontado.

II.4.8 Análise de riscos e matriz de risco

309. O art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

310. A análise de risco se materializa pelo denominado **Mapa de Riscos** (ou **Matriz de Gerenciamento de Riscos**) e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, no Portal de Compras do Governo Federal.

311. **Deve-se** evitar o preenchimento do Mapa de Riscos com termos e expressões genéricas e meramente protocolares, sem cuidar das particularidades do caso concreto bem como diagnosticar as unidades que, de fato, possam contribuir para evitar a ocorrência do evento ou então minimizar os efeitos decorrentes de sua concretização.

312. O Mapa de Riscos, o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, **deverá** ser atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

313. De outra banda, vale ressaltar que, a partir do Mapa de Riscos, é possível verificar a eventual necessidade de inserir no contrato a “**Matriz de Alocação de Riscos**”, alocando os riscos previstos e presumíveis entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados, conforme prevê o art. 103 da nova Lei de Licitações.

314. Nesse caso, **deve-se juntar aos autos a devida justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação**, visto que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível

com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo (art. 22 da Lei nº 14.133, de 2021).

II.4.9 Minuta de Edital

a) aspectos gerais

315. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza, de forma clara e objetiva, que Edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

316. Destaca-se que o §1º do citado art. 25 estabeleceu a utilização de minutas padronizadas sempre que o objeto permitir. Assim, tratando a presente MJR de aquisições de bens comuns sem maior complexidade, **deve-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU.

317. Caso o órgão assessorado opte por não utilizar a minuta padronizada da AGU, deverá encaminhar os autos para análise individualizada desta assessoria jurídica.

b) restrição à participação no certame

318. Destaca-se que o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

319. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

320. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

321. Especificamente em relação a consórcios, o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações. O mesmo ocorre em relação à participação de cooperativas, cujas exigências estão dispostas no art. 16 da mesma Lei.

322. Diante do exposto, qualquer vedação no Edital de participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, **deverá** ser justificada no processo.

c) modo de disputa

323. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Além disso, a Instrução Normativa nº 73, de 2022, também dispõe sobre os modos de disputa, cujas regras também devem ser observadas. Todavia, a escolha do modo de disputa é decisão discricionária da Equipe de Planejamento, e **deve** constar expressamente no texto do Edital.

324. **Atenção:** a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotado o critério de julgamento de menor preço.

d) cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

325. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória** a previsão no Edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

II.4.10 Minuta de Contrato

a) obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

326. O art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, **é obrigatório** o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, **facultando-se**, contudo, a sua não utilização nos seguintes casos (**hipóteses taxativas**): a) dispensa em razão do valor (inc. I do art. 95); e b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (inc. II do art. 95). Nesses casos, a Administração poderá utilizar outros instrumentos hábeis, tais como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

327. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95), devendo a Administração demonstrar nos autos que o caso concreto se amolda a tais hipóteses legais.

328. Vale esclarecer, no que diz respeito à hipótese do inc. II do citado art. 95, que o legislador facultou a substituição do contrato por outro instrumento considerando que a relação jurídica entre a Administração e o licitante vencedor terá uma duração curta, extinguindo-se tão logo cumprida a obrigação de entrega, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias (imediata) e “de uma só vez” (integral), não restando obrigação subsequente.

329. Com efeito, a “entrega imediata” deve ser entendida como aquela que ocorre em até 30 (trinta) dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, hipótese em que o contrato pode ser substituído pela emissão da nota de empenho (ou outro instrumento hábil), desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 9.277/21 - Segunda Câmara; Acórdão 1234/2018 - Plenário) e art. 6º, inc. X, da Lei de Licitações e Contratos.

330. Nesse sentido, para que seja possível a substituição do termo de contrato por outro instrumento na hipótese do inc. II do art. 95, a Equipe de Planejamento, ao analisar a demanda administrativa, precisa observar e avaliar a complexidade da compra e a natureza da relação jurídica decorrente da contratação para verificar se o regime de fornecimento do bem ou produto poderá ser o integral (“de uma só vez”) e imediato (no prazo máximo de 30 dias), devendo considerar nesse prazo, inclusive, eventuais prorrogações na entrega do objeto contratual.

331. Além disso, deverá se certificar que, após o cumprimento da obrigação de entrega do bem ou produto, não restará nenhuma obrigação a ser cumprida pelas partes. Isso porque não poderá haver a substituição do Termo de Contrato se da contratação resultar obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

332. Vale dizer também que quando a Equipe de Planejamento, ao analisar a demanda administrativa, verificar que o regime de fornecimento de bens adequado é o parcelado não poderá substituir o termo de contrato por outro instrumento equivalente. Nesse sentido, é o seguinte entendimento da Diretoria de Aquisições da SCGP, nos termos do DESPACHO n. 00315/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU:

2. Após debates com a equipe DIAQ, entendeu-se por retirar flexibilização outrora construída para firmar entendimento que:

- Se a compra realizada for para entrega parcelada, a Administração haverá necessariamente que estabelecer um "cronograma de entregas" e firmar termo de contrato, uma vez afastado o requisito de entrega "integral" do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza o uso da nota de empenho como substitutivo daquele.

333. Nessa mesma linha de raciocínio, é possível se afirmar que se o regime de fornecimento adequado ao caso concreto for o regime de fornecimento contínuo (ininterrupto), pois a necessidade se mostra igualmente ininterrupta, não se mostra possível a substituição do termo de contrato por outro instrumento substituto, sendo aquele o indicado, por excelência, às relações continuadas da Administração Pública.

334. No entanto, verificando-se a possibilidade de substituir o termo de contrato por outro instrumento e decidindo a Administração por essa substituição, a Equipe de Planejamento **deve** adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.

Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos conteudísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.

Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas.

335. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

336. Assim, optando-se pela substituição do instrumento de contrato, **recomenda-se** observar os anexos ao Termo de Referência elaborados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU. O **Anexo I do Termo de Referência** trouxe as regras que devem ser aplicadas aos instrumentos substitutivos ao contrato e o **Anexo II do Termo de Referência** contém uma minuta de Termo de Ciência e Concordância, que visa colher a concordância do contratado com as regras e obrigações da contratação previstas no Termo de Referência e em seu anexo, em caso de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente.

337. Alerta-se, ainda, que a opção pela substituição do termo contratual por outro instrumento, nos casos previstos em Lei, **deve** ser feita na fase dos estudos e planejamento da contratação, analisando caso a caso. **Assim, não é possível fazer essa opção após ultrapassada a fase de planejamento interno.**

338. Na fase de planejamento, deve ficar claro se o órgão irá adotar o termo de contrato, instrumento substitutivo (nota de empenho, por exemplo) ou ambos.

339. **É possível que o órgão demandante opte por firmar contratos em relação a alguns itens e, ao mesmo tempo, substituir o termo de contrato em relação a outros itens do objeto contratual. Contudo, todas as informações e justificativas precisam ser elaboradas na fase de planejamento da contratação e juntadas aos autos.**

340. Registra-se, por fim, que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços não autoriza por si só a utilização da nota de empenho, visto que a utilização a substituição do termo de contrato somente será possível nos casos acima apontados, independente da adoção do SRP.

b) vigência contratual

341. No que se relaciona ao prazo de vigência, conforme já visto neste Parecer, os contratos de fornecimento não-contínuo encontram fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto os contratos de fornecimento contínuo devem observar o disposto nos arts. 106 e 107 da nova Lei de Licitações, devendo considerar como termo inicial de vigência contratual, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou a data futura a ser indicada no instrumento da contratação.

342. Importante destacar que quando houver substituição do Termo de Contrato por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a Equipe de Planejamento deverá fixar o prazo de vigência da contratação com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, seja no bojo do Termo de Referência, seja no bojo do próprio instrumento substitutivo, conforme orientado no Anexo I do Termo de Referência padronizado pela AGU.

II.5 Sistema de Registro de Preço

a) aspectos gerais

343. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que, nos casos de **aquisição de bens ou compras**, a Administração deverá observar o Sistema de Registro de Preços - SRP (art. 40, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021).

344. O SRP foi definido como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras (art. 6º, inc. XLV, da Lei nº 14.133, de 2021), visando especialmente ganho de escala, eficiência e economia de tempo e recursos.

345. Destaca-se que, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 2023, o SRP poderá ser adotado **quando a Administração julgar pertinente**, em especial nos casos que a norma elenca.

346. Veja-se que as hipóteses aventadas nos incisos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, não são taxativas (o caput do art. 3º usa a expressão "em especial"), ou seja, poderá a Administração adotar o Sistema de Registro de Preços em outras situações, desde que devidamente demonstrada a pertinência da situação com as hipóteses do SRP. É **indispensável** constar nos autos a fundamentação para adoção do SRP.

347. A despeito da não taxatividade, fato é que o Sistema de Registro de Preços para aquisições costuma ser adotado:

- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32;
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

348. Por outro lado, **não se mostra viável** a utilização do SRP quando a unidade demandante almeja a realização de **uma contratação única e integral do objeto licitatório, esgotando a Ata no primeiro uso**. Assim, inclusive, já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 546/2024 - Plenário.

349. Na licitação para registro de preços será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado, sendo que a este referencial somente se

aplica aos casos cujo critério de julgamento seja o de menor preço.

120

b) Intenção de Registro de Preços - IRP

350. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o **procedimento de Intenção de Registro de Preços** para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

351. Esse procedimento é dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida **justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

352. A esse respeito, é bem verdade que dificuldades de gerenciamento ou necessidades que se apresentem urgentes têm sido entendidas pela doutrina como hipótese a justificar a decisão do órgão em se colocar como único contratante. Veja-se o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr [2]:

De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinho ao caput do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade e, inclusive, (v) prejuízo à competitividade.

353. No entanto, é preciso deixar claro que a regra é a divulgação da Intenção de Registro de Preços, com o objetivo de proporcionar a participação de outros órgãos, de modo a aumentar as chances de obtenção de economia de escala e a diminuição dos custos processuais de várias licitações para a obtenção de bens e serviços de interesses comuns a vários órgãos da Administração.

354. Desta feita, o órgão assessorado deve tomar cuidado para não burlar a Lei com a inobservância do princípio do devido planejamento ou do **dever de bem planejar de forma adequada, suficiente, tecnicamente correta e materialmente satisfatória**.

355. Por outro lado, é oportuno ressaltar que o órgão gerenciador poderá estabelecer o número máximo de participantes no procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, conforme permite o art. 7º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021.

356. Importante dizer, também, que a licitação com órgãos participantes exige uma série de providências por parte dos órgãos envolvidos para que o certame cumpra sua função de selecionar a melhor proposta para a Administração.

357. Com efeito, para uma licitação exitosa, faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequados às demandas individuais e conjuntas. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhes competirem para a elaboração de um Edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

c) competências do gerenciador e participantes

358. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.462, de 2023, compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP. **Ressalta-se que os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do art. 7º serão efetivados anteriormente à elaboração do Edital.**

359. Todavia, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput do art. 7º.

360. O art. 8º do Decreto nº 11.462, de 2023, por sua vez, estabeleceu as responsabilidades do **órgão participante**, dentre as quais se destaca o seu papel de registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços.

361. Oportuno registrar que, em regra, **o órgão participante deverá** instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar, no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

362. De outro vértice, o órgão gerenciador deverá analisar o pedido de intenção de participar do registro de preços, devendo se manifestar expressamente nos autos, de forma justificada, quanto ao aceite ou recusa dessa solicitação.

363. Por fim, reitera-se que, tratando-se de licitação por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023).

d) estimativa dos quantitativos a ser contratados

364. A previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços devem ser apontados nos documentos de planejamento do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, pois tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta, conforme já explicitado neste Parecer.

365. Vale destacar, outrossim, que somente é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos, **é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, sendo vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.**

366. Por fim, ressalta-se que, quando houver manifestação de interesse de órgãos participantes, **deve o setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, uma vez que, em razão do aumento do número dos bens a serem licitados, as propostas dos interessados podem ter sofrido variação de preços.**

e) utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

367. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de órgão ou entidade não participante (“órgão ou entidade carona”), **desde que observados** os requisitos previstos no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023.

368. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Assim, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

369. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

370. Ademais disso, as adesões deverão respeitar os limites definidos no Decreto nº 11.462, de 2023, o que deve ser acompanhado pelo órgão gerenciador.

371. Destaca-se, com lastro no art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, e no art. 15 do Decreto nº 11.462, de 2023, que a decisão administrativa do órgão gerenciador **de vedar ou de permitir** no Edital a possibilidade de que outros órgãos ou entidades, que não participaram do procedimento de IRP, possam aderir à Ata de Registro de Preços **deve ser motivada**, ainda que feita de forma breve e sucinta.

372. Nesse sentido, é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 2037/2019 - Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do *Plenário*, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-TCU-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.6.1. **a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013**;

Grifos acrescidos.

373. Vale ressaltar que, no mesmos moldes do citado art. 9º, inc. III, do Decreto 7.892, de 2013, é o art. 15, inc. XI do novo Decreto Regulamentador. Transcreve-se:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

(...)

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 32, **no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões**;

Grifos acrescidos.

374. Nesse sentido, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento avalie a possibilidade de permitir ou não a adesão futura à Ata de Registro de Preços, considerando, entre outros aspectos, a capacidade de gerenciamento do órgão e, por conseguinte, registre nos autos sua decisão de forma justificada.

f) compras centralizadas e nacionais

375. Importante destacar que, nos termos do Decreto nº 11.462, de 2023, a compra de bens e produtos, por meio do Sistema de Registro de Preços, poderá ser nacional ou centralizada.

376. A **compra nacional** é aquela compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada **de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse** durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP.

377. Já a **compra centralizada** é aquela compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, **mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes**.

378. Vale dizer, nesse contexto, que tanto na compra centralizada quanto na compra nacional deve haver: definição prévia da centralização/nacionalização das contratações; vinculação administrativa entre os órgãos/entidades; e planejamento conjunto, com a participação das unidades envolvidas, para a realização de uma licitação com registro de preços. Nesse caso, **é desnecessária** a juntada individualizada (para cada unidade), no processo, dos artefatos da fase de planejamento. Além disso, não há a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da IRP.

379. Sendo assim, os artefatos produzidos pelo órgão gerenciador, na condição de unidade que recebeu a **prévia atribuição normativa** para realizar a compra centralizada ou nacional, deverão refletir o planejamento conjunto de todos os órgãos vinculados administrativamente a ele e que têm interesse no registro de preços.

380. No entanto, não havendo vinculação administrativa, estabelecida previamente por meio de ato normativo, entre os órgãos nem planejamento conjunto, a participação de outros órgãos na licitação deverá ocorrer mediante o procedimento público da Intenção de Registro de Preços, no qual cada órgão participante deverá manifestar o interesse em

participar do certame, demonstrando a compatibilidade da sua necessidade (revelada a partir do seu planejamento individual e estudo técnico) com o objeto do registro de preço realizado pelo órgão o gerenciador (descrito de forma detalhada nos artefatos disponibilizados na IRP). Nesse caso, **é necessário** o encaminhamento dos documentos de planejamento individualizado para o órgão gerenciador a fim de que este se manifeste a respeito do deferimento ou indeferimento da participação de cada órgão no registro de preços.

381. Nesse sentido é o PARECER n. 01887/2020/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU (NUP: 65402.011829/2020-11) e PARECER n. 00093/2023/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.002552/2023-75).

382. Dessarte, vale dizer que nos casos de compra centralizada e nacional é tão somente dispensado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (com o encaminhamento dos artefatos de planejamento ao órgão gerenciador), mas não é dispensado a participação dos órgãos vinculados no planejamento da licitação. Ou seja, cada órgão participante deve apresentar ao órgão gerenciador as suas necessidades, de forma justificada, a fim de que o órgão gerenciador consolide previamente as demandas de compras e aquisições indicadas pelas instituições e órgãos vinculados ao órgão central.

383. Em qualquer caso, o órgão gerenciador também deverá observar as regras do Decreto nº 11.462, de 2023.

g) possibilidade de renovação do quantitativo registrado em Ata

384. Em regra, as prorrogações das Atas de Registros de Preços ocorrem em razão da necessidade de contratação do quantitativo registrado e ainda não contratado em momento posterior ao prazo de vigência inicial das Atas. Nesse sentido, a legislação permite que a Administração promova a prorrogação da Ata de Registro de Preços para, posteriormente, realizar a contratação do quantitativo remanescente.

385. Além disso, também é possível que a Administração verifique a necessidade e o interesse em contratar o mesmo quantitativo total para o ano subsequente. Desta feita, a pretensão em prorrogar a Ata de Registro de Preços, visando a contratação desse mesmo quantitativo por um novo período de 1 (um) ano, pode ser mais vantajoso e econômico do que a realização de um novo processo administrativo licitatório.

386. No entanto, **é indispensável** que essa possibilidade de renovação do quantitativo registrado seja avaliada na fase de planejamento da contratação e expressamente prevista em Edital e na Ata de Registro de Preços. Nesse sentido é o entendimento da Diretoria de Aquisições - Diaq delineado nos termos do PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, e confirmado pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, nos termos do PARECER N. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (Processo nº 71000.062490/2024-61).

387. Portanto, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento avalie e se manifeste expressamente nos artefatos de planejamento sobre a possibilidade ou não de renovação do quantitativo registrado em uma eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

h) regime de fornecimento contínuo

388. Não há vedação legal para a utilização do Sistema de Registro de Preços nos casos de compras com fornecimento contínuos de bens.

389. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no sentido de que é admitida a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de demandas contínuas, notadamente quanto a serviços contínuos, podendo esse entendimento ser aplicado também às compras de natureza contínua. Veja-se trecho do Acórdão 546/2024-TCU-Plenário:

Considerando a jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, editada durante a vigência do regime jurídico licitatório anterior, mas perfeitamente aplicável no contexto do novel estatuto jurídico, no sentido de que é admitida a utilização do sistema de registro de preços (SRP) para contratação de serviços contínuos, desde que configurada uma das hipóteses delineadas no

dispositivo regulamentador (Acórdão 1737/2012-TCU-Plenário. Relatora Ministra Ana Arraes: Ministro; Acórdão 3092/2014-TCU-Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas; entre outros);

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto 11.462/2023, segundo o qual o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

"I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Considerando que não consta dos estudos preliminares do Pregão Eletrônico 90.003/2024 qualquer justificativa da Unifesp para a adoção do sistema de registro de preços no caso concreto, **indicando a ocorrência de umas das hipóteses delineadas na aludida norma ou algum outro motivo julgado pertinente;**

(...)

Grifo acrescido.

390. Destaca-se, desta feita, que o TCU enfatiza a exigência de que o órgão demandante deve justificar a adoção do SRP nesses casos, indicando expressamente a ocorrência de umas das hipóteses delineadas no citado art. 3º ou algum outro motivo julgado pertinente. Ou seja, deve demonstrar a compatibilidade do SRP com a contratação com fornecimento contínuo no caso concreto.

391. Contudo, em que pese não haver vedação legal, o Sistema de Registro de Preços não é o procedimento mais adequado para contratação de soluções que demandam fornecimentos contínuos, tendo em vista **as limitações práticas** e os **riscos operacionais** do Sistema de Registro de Preços em relação à natureza do **fornecimento contínuo**.

392. Com efeito, analisando as hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, dificilmente o órgão conseguirá subsumir a elas as demandas contínuas, **exceto** nas hipóteses em que o SRP **for conveniente ou beneficiar a mais de um órgão ou entidade da Administração**, proporcionando contratações simultâneas e vantajosas para múltiplos órgãos ou entidades (incs. III e IV).

393. Na prática, em regra, para uma contratação de natureza contínua, a utilização da Ata de Registro de Preço por um só órgão ou entidade se revela, ao fim e ao cabo, como uma compra única e integral do objeto contratado, esgotando a ata, o que é incompatível com o Sistema de Registro de Preços (Acórdão 1712/2015-TCU-Plenário), visto que afronta os princípios da razoabilidade **e da finalidade da utilização do SRP** (Acórdão 1443/2015-TCU-Plenário).

394. Além disso, considerando que a dinâmica do SRP não assegura entregas ininterruptas, se houver o **risco** de desabastecimento do órgão ou descontinuidade do fornecimento do objeto contratual não se deve utilizar o SRP. Nesses casos, é mais seguro e vantajoso a contratação convencional, cujas cláusulas são mais robustas (previsibilidade, planejamento, padronização, responsabilizações) no sentido de garantir o cumprimento do fornecimento na periodicidade necessária.

395. A fim de trazer luz ao entendimento acima aduzido, suponha-se que um hospital público utilize o SRP para contratar um fornecedor de oxigênio medicinal para paciente internados. Se a Administração demorar a formalizar um pedido ou o fornecedor não conseguir atender de imediato ou tenha dificuldades para atender a um grande volume de pedidos, isso pode comprometer o atendimento médico, pois o oxigênio é insumo crítico e contínuo.

396. Embora o art. 21 do Decreto nº 11.462, de 2023, obrigue o fornecedor a cumprir os pedidos feitos **dentro** da ata, ele não elimina o risco operacional da falta de entrega imediata, o que pode ser problemático em casos de necessidade de fornecimento contínuo.

397. O fato da Administração não ser obrigada a contratar os itens registrados na ata também pode gerar insegurança na cadeia de suprimentos, tornando o modelo menos confiável para o fornecimento contínuo essencial.

398. Assim, quando o fornecimento contínuo é essencial para a prestação da atividade administrativa de determinado órgão ou entidade, pode ser mais vantajoso e suficiente realizar uma licitação convencional com um contrato de fornecimento continuado, garantido que o fornecedor mantenha estoque mínimo e entregas regulares programadas.

i) minuta de Ata de Registro de Preços

399. O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado Ata de Registro de Preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação, conforme inc. XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, e inc. II do art. 2º do Decreto nº 11.462, de 2023.

400. Tratando-se, no caso, de MRJ, **deve-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU, devendo as escolhas técnicas estarem em conformidade com a minuta do Edital e do Termo de Referência bem como eventuais e pontuais modificações serem devidamente justificadas.

401. Destaca-se que o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, é de 1 (um) ano, **contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

402. Chama-se atenção para a observância correta da contagem do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou seja, deve-se contar a partir **do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e não da assinatura da Ata ou qualquer outra data**. Ressalta-se também que **não é possível prefixar outra data para vigência da Ata**, devendo respeitar os estritos termos do citado art. 22 do Decreto.

II.6 Documentos que instruem o processo licitatório

403. Destaca-se, por oportuno, que os documentos que integram o arcabouço do certame – Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços – **devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar contradições, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação**.

II.7 Publicidade do Edital e do Termo de Contrato

404. É **obrigatória** a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

405. Destaca-se, também, que, após a homologação do processo licitatório, é **obrigatória** a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.8. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

406. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

407. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

408. Nessa esteira, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado e matrículas funcionais.

II.9 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

409. O órgão assessorado deverá informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Aquisição de XXXXX, realizada por meio do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado da contratação de R\$ (xxxx).

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos apresenta-se regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Diretoria de Aquisições, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, _____ de _____ de _____.

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

410. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta **Diretoria de Aquisições**, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o órgão assessorado **atesta, de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições em Brasília ou à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições nos Estados, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.**

411. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica, a ser devidamente apontada.

412. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de 12 (doze) meses à presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de 25.03.2025.**

413. Fica revogado o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.**

414. Encaminhe-se ao **Departamento de Gestão Administrativa** da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e

Brasília, na data da assinatura.

TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA DA UNIÃO

JOÃO PAULO CHAIM DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL

THALLYS GOMES DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL

RAFAEL SCHAEFER COMPARIN
ADVOGADO DA UNIÃO
DIRETOR

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 15. ed. São Paulo: Juspodivim, 2024, p. 222.

[2] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública E Contrato Administrativo. 7.ED. Belo Horizonte: Fórum, 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1250>.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000098202580 e da chave de acesso aae1b2d9

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 21-03-2025 17:22. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 21-03-2025 15:44. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 21-03-2025 15:32. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 21-03-2025 15:34. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)
(160019)

OBJETO

Aquisição de material laboratorial (consumo)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 940.609,16

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/03/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] por [item] / [por grupo]

MODO DE DISPUTA:

[aberto e fechado]

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. <i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
10. DO TERMO DE CONTRATO	19
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	21
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	21
13. DOS RECURSOS	22
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

EDITAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA
Avenida da Amizade, Nº 887 – Centro, Tabatinga-AM – CEP 69.640-000

E-mail: salchgut@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

(Processo Administrativo nº 64597.000576/2026-34)

Torna-se público que o Hospital de Guarnição de Tabatinga, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Avenida da Amizade, nº 887 - Centro, Tabatinga - AM, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de material laboratorial (consumo) do HGuT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em item(s) e grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2.1 relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.2.2 relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos itens 44, 53 a 65 não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1 valor unitário e total do item;
- 6.1.2 marca;
- 6.1.3 fabricante;
- 6.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *[NÃO]* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

6.15. ~~Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.~~

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,10 (dez centavos)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 ~~empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;~~

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

8.8.1 ~~[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

8.9. ~~Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.~~

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1 conter vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.10.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.12.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. ~~Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

~~8.13.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~8.13.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

~~8.13.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.15.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.15.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.15.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.15.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.24. ~~No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:~~

8.24.1 ~~declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta;~~

8.24.2 ~~cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;~~

8.24.3 ~~cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e~~

8.24.4 ~~declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

8.25. ~~Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.~~

8.26. ~~O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.~~

8.27. ~~O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.~~

8.28. ~~O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.~~

8.29. ~~Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos de Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.~~

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por site do comprasnet.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. ~~Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

9.10.1 ~~O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

9.10.2 ~~Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 horas [DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas [DUAS HORAS], para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[15]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[05]** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[05]** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

~~10.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.~~

~~10.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.~~

~~10.9.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.~~

~~10.10. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão-de-obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.~~

OU

~~10.11. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão-de-obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de XX %.~~

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://licitacoesb.12rm.eb.mil.br>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6 fraudar a licitação;
- 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1 advertência;
- 14.2.2 multa;
- 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: salchgut@gmail.com ou documento dirigida ou protocolada no endereço: Rua da Amizade, nº 887, Centro, Tabatinga/AM.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Anexo I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

16.11.1.2. Anexo II - Termo de Ciência e concordância;

16.11.1.3. Planilha do Termo de Referência;

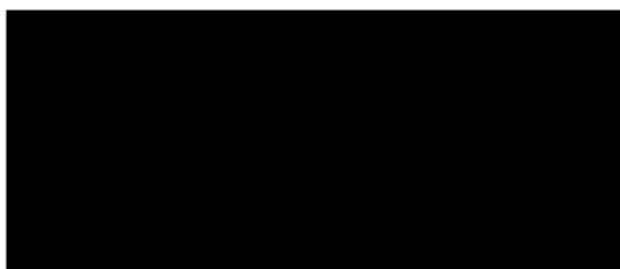
16.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo II – Minuta do Termo do Contrato;

16.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4 Anexo IV – Modelo de Apresentação de Proposta.

Tabatinga / AM, na data da assinatura eletrônica



HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	160019-HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA	SUZY DOS SANTOS CALDAS	12/02/2026 23:26 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	25/2026	64597.000576/2026-34

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Aquisição de material de consumo para o Laboratório de Análises Clínicas (reagentes para análises Microbiológicas, Hematológicas, Imunológicas entre outras), nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da Assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que os itens são usados diariamente nos serviços prestados pelo laboratório, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o plano de contratações anual.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Havendo divergências entre o código CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá o descritivo que consta na Tabela deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
- I - ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000341/2026;
- II - Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;
- III - Id do item no PCA: 195;
- IV - Classe/Grupo: 6810;
- V - Identificador da Futura Contratação: 160019-25/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. RDC nº 302/2005 – ANVISA Estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento de laboratórios clínicos públicos e privados, incluindo o controle de qualidade, biossegurança, infraestrutura e qualificação profissional;

4.1.2. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária distrital, estaduais e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis; e

4.1.3. A Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 dispõe no Art 5º Inciso II que devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, no que couber.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há vedação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho), em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Hospital de Guarnição de Tabatinga, situado na Avenida da Amizade, 887, Centro, CEP 69640-000, Tabatinga-AM, de segunda à quinta-feira das 07h00min às 14h30min e sexta-feira das 07h00min às 11h30min.

5.3.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 9 meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

158

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária[A1], no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.[A2]

160

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa. 161

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

162

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa a tabela constante nos itens 1 a 65 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Farmácia dentro do prazo de validade, além disso deverá ser apresentado juntamente o certificado de responsabilidade técnica (CRT) emitido pelo CRF, indicando um (a) farmacêutico (a) responsável, com comprovação de vínculo empregatício ou contrato formal com a empresa licitante, em plena validade;

9.24.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem que a sociedade empresária prestou fornecimento compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

9.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.25.5. Prova de atendimento aos requisitos de segurança quanto à idoneidade dos proponentes, previstos na lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 8.077/2013:

9.25.5.1. Licença de Funcionamento conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária, válida para o ano em exercício, como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, de modo a garantir que o licitante atenda às exigências técnicas necessárias.;

9.25.5.2. Autorização de funcionamento (AF ou AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, de modo a garantir que o licitante atenda às exigências técnicas necessárias;

9.25.5.3. As licitantes legalmente dispensadas da referida “Licença de Funcionamento e Autorização de funcionamento (AF ou AFE)” deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

9.25.5.4. Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, deverá ser apresentada cópia do ato que isenta o produto de registro, conforme previsto na RDC nº 751/22 e RDC nº 830/2023, bem como suas atualizações; ou

164

9.25.5.5. Caso o produto não seja regulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde o licitante deverá encaminhar cópia legível da lista de Produtos não Regulados pela ANVISA e suas atualizações;

9.25.5.6. Se possível, deve o licitante organizar e identificar os registros na ordem determinada nos “itens do anexo de edital” constante do sistema Comprasnet.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 940.609,16 (novecentos e quarenta mil, seiscentos e nove reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco), contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação. 167

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A17]

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº 90001/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo o documento.



Despacho: Aprovo o documento.



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Tabela do Termo de Referencia.pdf (283.76 KB)
- Anexo II - ETP.pdf (110.44 KB)

PLANILHA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	HGUT		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				MIN	MAX	UNITÁRIO	
1	SWAB DE PLÁSTICO, estéril, embalados individualmente, para coleta de secreções.	480902	UND	300	500	R\$ 1,43	R\$ 715,00
2	CALDO PARA HEMOCULTURA ADULTO composto de caldo triptico de soja (tsb) e polianetol sulfonato de sódio (sps), frascos de 45 ml.	385370	FRASCO 45ml	20	50	R\$ 12,74	R\$ 637,00
3	Placa de Petri descartável 150mmx15mm, transparente, sem compartimento, pacote com 5 unidades.	410061	PCT 5 UND	250	500	R\$ 20,63	R\$ 10.315,00
4	Placa de Petri descartável, estéril, 90mmx15mm, transparente, sem divisória.	410065	UND	250	500	R\$ 10,10	R\$ 5.050,00
5	Placa de Petri descartável, estéril, 90mmx15mm, transparente, com uma divisória, 2 compartimentos, pacote c/ 10 unidades.	410070	PCT 10 UND	250	500	R\$ 5,79	R\$ 2.895,00
6	ANTIBIOGRAMA, SISTEMA POLIDISCO, composto de um módulo circular, contendo no mínimo 12 antimicrobianos, para cada série, para ser usado em placas de petri de 150 mm de diâmetro por 20 mm de altura para gram negativo, caixa com no mínimo 20 unidades.	424704	CX 20 UND	5	10	R\$ 362,47	R\$ 3.624,70
7	ANTIBIOGRAMA, SISTEMA POLIDISCO, composto de um módulo circular, contendo no mínimo 12 antimicrobianos, para cada série, para ser usado em placas de petri de 150 mm de diâmetro por 20 mm de altura para gram positivo, caixa com no mínimo 20 unidades	424705	CX 20 UND	5	10	R\$ 401,87	R\$ 4.018,70
8	Reagente Hidróxido de Potássio, pureza de 40%, Solução aquosa para revelação da prova do MRVP. Frasco de 10 mL.	381602	FRASCO 10ml	1	2	R\$ 50,21	R\$ 100,42
9	AGAR MACCONKEY, frasco com 500 g.	326284	FRASCO 500g	1	2	R\$ 474,50	R\$ 949,00
10	Naftol Composição Química: Alfa-Naftol + Solução De Ácido Acético 5n , Grau De Pureza: Teor De 0,8% + 30% , Característica Adicional: Solução Aquosa , Número De Referência Química: Cas 90-15-3	408147	UND	1	3	R\$ 110,50	R\$ 331,50

11	ÁGAR CLED, meio de cultura desidratado, frasco com 500 g.	326292	FRASCO 500g	1	2	R\$ 766,13	R\$ 1.532,26
12	Meio De Cultura Tipo: Ágar Mueller Hinton , Apresentação: Sólido. Frasco com 500g	617273	FRASCO 500g	1	2	R\$ 676,10	R\$ 1.352,20
13	CALDO URÉIA em tubo 13x100 mm pronto p/ uso.	343373	UND	20	80	R\$ 4,36	R\$ 348,80
14	Conjunto para coloração de ZIEHL-NEELSEN composto de azul de metileno + fucsina de ziehl + álcool-ácido. Frasco c/ 500 ml cada.	353661	CONJUNTO	10	50	R\$ 257,91	R\$ 12.895,50
15	Frasco para Laminocultivo, sistema para diagnóstico de infecções urinárias - frasco contendo 2 meios de cultura CLED e MacConkey.	381173	UND	10	50	R\$ 5,46	R\$ 273,00
16	Disco de AMICACINA 30 µcg p/ antibiograma.	396259	TESTE	10	2500	R\$ 1,30	R\$ 3.250,00
17	Disco de AMOXACILINA (20 µcg) + ÁCIDO CLAVULÂNICO (10 µcg) para antibiograma.	339536	TESTE	10	2500	R\$ 1,39	R\$ 3.475,00
18	Disco de ERTAPENEM p/ antibiograma.	340911	TESTE	10	2500	R\$ 1,43	R\$ 3.575,00
19	Disco de IMIPENEM 10 µcg p/ antibiograma.	340895	TESTE	10	2500	R\$ 1,39	R\$ 3.475,00
20	Disco de MEROPENEM 10 mcg p/ antibiograma.	339778	TESTE	10	2500	R\$ 1,30	R\$ 3.250,00
21	Disco de NOVOBIOCINA 5mcg p/ antibiograma	339706	TESTE	10	2500	R\$ 1,17	R\$ 2.925,00
22	Disco de OPTOQUINA 5mcg p/ antibiograma	340898	TESTE	10	1000	R\$ 1,27	R\$ 1.270,00
23	Disco de PIPERACILINA -TAZOBACTAM(100 mcg + 10 mcg) p/ antibiograma.	339707	TESTE	10	2500	R\$ 20,32	R\$ 50.800,00
24	Kit para identificação de ENTEROCOCOS (gênero) composto por bile esculina (BE) eMTS (meio de tolerância ao sal) conjunto com 24 testes.	343629	CJ C/ 24 TESTES	1	5	R\$ 394,23	R\$ 1.971,15
25	Meio RUGAI com lisina, sólido inclinado, em tubo 13x100 mm com tampa rosqueável, prazo de validade de no mínimo 6 meses após a entrega.	343372	UNIDADE	1	250	R\$ 8,74	R\$ 2.185,00
26	PYR teste em disco baseado na hidrólise enzimática da L-pyrrolidonyl-beta-naphthylamide. Apresentação caixa com 24 discos de PYR e 01 frasco com 2 ml de PYR reagente.	345268	UND	25	50	R\$ 98,41	R\$ 4.920,50

27	Conjunto para coloração de Gram, conjunto de corantes para coloração diferencial em bacteriologia, conjunto com 4 frascos x 500 ml, sendo 01 frasco com Cristal Violeta, 01 frasco com Lugol para Gram, 01 frasco com Descorante para Gram e 01 frasco com Fucsina Fenicada para gram.	327534	CONJUNTO	5	15	R\$ 137,25	R\$ 2.058,75
28	PLACA AGAR CROMOGÊNICA PARA URINA	397125	UND	10	100	R\$ 28,68	R\$ 2.868,00
29	Tiras de Oxidase frasco c/ 10 unidades.	352088	FRASCO 10 UND	5	25	R\$ 257,96	R\$ 6.449,00
30	Meio De Cultura Tipo: Ágar Chocolate , Apresentação: Pó	371855	FRASCO 500g	2	4	R\$ 1.013,53	R\$ 4.054,12
31	TINTA DE NANQUIN OU TINTA DA CHINA	432060	FRASCO 30 ML	1	5	R\$ 261,78	R\$ 1.308,90
32	MATERIAL :PLÁSTICO,COMPONENTES: COM HASTE FLEXÍVEL, CALIBRAGEM: CALIBRADA, VOLUME:1 MCL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	408820	UND	1.000	2.000	R\$ 0,33	R\$ 660,00
33	Kit Teste Papanicolau Descartável Não Estéril - 01 Caixa porta-lâminas de 8,5 cm x 3,8 cm x 0,5 cm, com 01 lâmina lapidada de vidro de 7,6 cm x 2,6 cm e 1 mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca destacada para identificação do paciente; 01 Escova cervical, com cerdas fabricadas em Nylon, de 20mm de comprimento, aderida firmemente numa haste plástica de 180mm de comprimento. Comprimento total: 200mm; 01 Espátula de Ayre, fabricada em madeira, com 176mm; 01 Par de luvas EVA, tamanho único; 01 Espéculo vaginal. Tamanho: G	406274	KIT	100	1.000	R\$ 5,51	R\$ 5.510,00
34	CALDO LISINA em tubo 13x100 mm pronto p/ uso.	343364	UND	20	80	R\$ 4,02	R\$ 321,60
35	CALDO MALONATO em tubo 13x100 mm pronto p/ uso.	343363	UND	20	80	R\$ 3,60	R\$ 288,00
36	CLORETO FÉRRICO 10%, frasco com 30 ml.	381946	FRASCO 30ml	1	5	R\$ 42,90	R\$ 214,50

37	Kit para identificação de ENTEROCOCOS (gênero) composto por bile esculina (BE) eMTS (meio de tolerância ao sal) conjunto com 25 testes.	343629	KIT	1	10	R\$ 292,50	R\$ 2.925,00
38	Kit para identificação de ESTREPTOCOCOS dos grupos A, B, C, D, F E G DE LANCEFIELD, kit composto por reagentes de extração; reagente de látex, controle positivo polivalente; cartões de reação descartáveis.	390091	UND	1	10	R\$ 60,13	R\$ 601,30
39	Kit Teste Papanicolau Descartável Não Estéril - 01 Caixa porta-lâminas de 8,5 cm x 3,8 cm x 0,5 cm, com 01 lâmina lapidada de vidro de 7,6 cm x 2,6 cm e 1 mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca destacada para identificação do paciente; 01 Escova cervical, com cerdas fabricadas em Nylon, de 20mm de comprimento, aderida firmemente numa haste plástica de 180mm de comprimento. Comprimento total: 200mm; 01 Espátula de Ayre, fabricada em madeira, com 176mm; 01 Par de luvas EVA, tamanho único; 01 Espéculo vaginal. Tamanho: M	406273	KIT	100	1.000	R\$ 7,25	R\$ 7.250,00

40	Kit Teste Papanicolau Descartável Não Estéril - 01 Caixa porta-lâminas de 8,5 cm x 3,8 cm x 0,5 cm, com 01 lâmina lapidada de vidro de 7,6 cm x 2,6 cm e 1 mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca destacada para identificação do paciente; 01 Escova cervical, com cerdas fabricadas em Nylon, de 20mm de comprimento, aderida firmemente numa haste plástica de 180mm de comprimento. Comprimento total: 200mm; 01 Espátula de Ayre, fabricada em madeira, com 176mm; 01 Par de luvas EVA, tamanho único; 01 Espéculo vaginal. Tamanho: P	406272	UND	100	1.000	R\$ 8,97	R\$ 8.970,00
41	Lâmina Laboratório Material: Vidro , Dimensões: Cerca De 75 X 50 MM, Tipo Borda: Borda Fosca	409745	UND	40	80	R\$ 8,22	R\$ 657,60
42	Conjunto Coloração Para Papanicolau Característica Adicional*: Hematoxina Harris, Ea-36 E Laranja G-6 / 500ML	469860	CONJUNTO	5	10	R\$ 317,25	R\$ 3.172,50
43	Álcool Etílico Limpeza de Ambientes Tipo: Etílico Hidratado Aplicação: Limpeza Concentração: 92,8°Inpm / Frasco de 1 litro	390766	FRASCO DE 1 LITRO	50	500	R\$ 13,87	R\$ 6.935,00
44	TROPONINA I, para determinação rápida e qualitativa	343206	UND	500	1.000	R\$ 92,60	R\$ 92.600,00
45	Carinho de transporte tipo plataforma : Aço Carbono, Capacidade: 6000 KG, Largura: 645 MM, Comprimento: 400 MM, Quantidade Rodas: 4	612345	UND	1	2	R\$ 3.034,14	R\$ 6.068,28
46	Envelope Ofício 114x229mm Branco Com Janela 75g Cx C/1000	459295	CX C/ 1000 UND	1.000	10.000	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
47	Escalp para coleta múltipla a vácuo 23	437171	UND	100	500	R\$ 3,16	R\$ 1.580,00
48	Escalp para coleta múltipla a vácuo 25	437169	UND	100	500	R\$ 0,29	R\$ 145,00

49	Escalp para coleta múltipla a vácuo 21	437174	UND	100	500	R\$ 1,76	R\$ 880,00
50	Kit detecção de coliformes e Escherichia coli em água, substrato cromogênico para detecção simultânea de Coliformes totais e E. coli por cultura, a base de MUG, contendo: -20 sachês individuais de meio de cultura com MUG; -50 (Validade mínima de 20 meses).	441293	KIT	1	2	R\$ 754,78	R\$ 1.509,56
51	CALDO PARA HEMOCULTURA PEDIÁTRICO composto de caldo triptico de soja (tsb) e polianetol sulfonato de sódio (sps), frascos de 9 ml. Caixa com 10 unidades.	385371	CAIXA C/ 10 UND	20	50	R\$ 56,28	R\$ 2.814,00
52	Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Sistema Identificação Bioquímica , Tipo De Análise: Pesquisa De Microorganismos Fermentadores , Apresentação: Caixa com 10 testes.(Gram positivo e Gram negativo)	436569	CAIXA C/ 10 TESTES	50	150	R\$ 435,47	R\$ 65.320,50
GRUPO 1 - HEMATOLOGIA							
53	ABX SANGUE CONTROLE (DIFFTROL-NIVEL BAIXO-NORMAL-ALTO), para aparelho ABX Pentra 80 - validade mínima 06 meses.	422392	UND	1	4	R\$ 3.763,93	R\$ 15.055,72
54	ABX EOSINOFIX c/1 Lt, para aparelho ABX Pentra 80 - validade mínima 01 ano.	400400	UND	12	20	R\$ 733,82	R\$ 14.676,40
55	ABX DILUENTE galão c/20 Lts, para aparelho ABX Pentra 80 - validade mínima 01 ano.	396183	UND	5	10	R\$ 596,36	R\$ 5.963,60
56	ABX CLEANER c/1 Lt, para aparelho ABX Pentra 80 - validade mínima 01 ano.	396923	UND	5	20	R\$ 192,18	R\$ 3.843,60
57	ABX BASOLYSE II c/1 Lt, para aparelho ABX Pentra 80 - validade mínima 01 ano.	382449	UND	12	20	R\$ 357,37	R\$ 7.147,40
58	ABX ALPHALYSEBYO c/400 mL, para aparelho ABX Pentra 80. validade mínima 01 ano.	396184	UND	12	20	R\$ 858,00	R\$ 17.160,00
59	ABX MINOCLAIR: reagente de limpeza para aparelho hematológico HORIBA ABX pentra 80, do tipo ABX minoclaire (detergente e desinfetante), para limpeza e desinfecção do analisador. Embalagem com 400mL, constando, data de fabricação, validade, número de registro no MS e número de lote.	396185	FR	10	20	R\$ 272,45	R\$ 5.449,00
GRUPO 2 - HEMATOLOGIA							
60	Solução diluente WL - 31D Diluente (20L) compatível com analisador hematológico Counter 31 AL.	396183	FR	20	35	R\$ 705,74	R\$ 24.700,90

61	Reagente para diagnóstico de hematologia, solução lisante WL – 31 LEO (I) Lyse (1L x 4) compatível com analisador hematológico Counter 31 AL.	396184	FR	20	35	R\$ 4.218,50	R\$ 147.647,50
62	Reagente para diagnóstico de hematologia, solução lisante WL – 31 LEO (II) Lyse (500 mL x 4) compatível com analisador hematológico Counter 31 AL.	382449	FR	20	35	R\$ 5.786,30	R\$ 202.520,50
63	Reagente para diagnóstico de hematologia, solução para limpeza do equipamento Probe Cleanser (50mL) compatível com analisador hematológico Counter 31 AL.	396185	FR	20	35	R\$ 304,98	R\$ 10.674,30
64	Controle hematológico 3 níveis (compatível para analisador hematológico Counter 31AL).	396315	UND	2	4	R\$ 3.800,20	R\$ 15.200,80
65	Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Características Adicionais: Para Equipamento Hematologia - Hemograma , Componentes Adicionais: Solução De Lise para aparelho Counter 31 AL.	396184	UND	20	35	R\$ 3.310,66	R\$ 115.873,10
TOTAL							R\$ 940.609,16

HOSPITAL DE GUARNICAÇÃO DE TABATINGA

Estudo Técnico Preliminar 1/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64597.000576/2026-34

2. Descrição da necessidade

O Hospital de Guarnição de Tabatinga se caracteriza como uma Organização Militar de Saúde, para garantir o atendimento dos pacientes militares, civis, estrangeiros e indígenas a aquisição dos itens deste pregão é necessária face aos atendimentos de pacientes.

Atualmente possui as seguintes unidades de internações em suas instalações: 1 - Centro Cirúrgico, 1 - Semi-intensiva com 5 leitos, 01 - Unidade de Emergência com 10 leitos, 1 - Unidade de Internação com 8 (oito) enfermarias sendo 4 leitos por cada, 3 (três) apartamentos com 02 leitos cada e 1 (um) isolamento.

A ausência desses produtos para saúde pode gerar consequências graves na recuperação e manutenção da saúde dos pacientes, uma vez que resultaria na deficiência de atendimento para, colaborando para o aumento nas taxas de morbidade e mortalidade dentro da instituição e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais que resultam em sua grande maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado e nem sempre com a qualidade desejada; ou ainda gerar um aumento no encaminhamento de pacientes para as unidades de referência em Manaus, atividade em geral extremamente complexa e dispendiosa.

Na medicina atual, baseada em evidências, cerca de 70% dos diagnósticos se devem aos resultados gerados pelos laboratórios de análises clínicas.

Um laboratório de análises clínicas é um espaço onde são coletados diversos materiais biológicos para verificação do estado de saúde ou investigação de doenças dos pacientes.

Tais testes podem auxiliar o diagnóstico precoce de doenças, permitindo que intervenções sejam realizadas em estágios iniciais, quando as chances de sucesso do tratamento são maiores.

O exame de laboratório é um importante instrumento de auxílio na conduta terapêutica, constituindo-se num indicador importante do estado da saúde do paciente. Fornece informações adicionais que auxiliam na definição do diagnóstico e tratamento, complementando o exame físico, reduzindo as incertezas e estabelecendo um diagnóstico com maior precisão.

A rotina laboratorial é complexa pela multiplicidade de processos distintos e interrelacionados a serem controlados e pela variedade de matrizes analisadas (sangue, urina, fezes, escarro, dentre outros). Por uma fase pré-analítica envolvendo a qualificação de amostras que dependem (da coleta realizada, do preparo do paciente, etc.). Na etapa analítica, pelos produtos (reagentes/insumos), pelo controle e processamento do material biológico, pela equipe qualificada, realizando exames em equipamentos em ótimas condições de operação. E uma fase pós-analítica com o fornecimento dos resultados obtidos.

A gestão adequada na Medicina Laboratorial tem implicações técnicas, econômicas e estratégicas, pois no seu desempenho há a necessidade do atendimento de requisitos específicos, sempre aliados à qualidade tanto dos produtos como dos serviços, tendo como meta o acompanhamento terapêutico, a escolha da melhor metodologia disponível, que possa ser da melhor forma implantada no laboratório e que atenda às necessidades do corpo clínico e do paciente.

O material de consumo é destinado a atender as necessidades do Setor Laboratorial que desenvolve:

- a. Na área Hospitalar - a presente aquisição é em função das metodologias propostas para exames de Hematologia e Microbiologia, por serem consideradas pelo meio científico das análises clínicas a tendência atual para suas respectivas triagens, as quais já se encontram em uso em diversos laboratórios de referência do Brasil, inclusive neste hospital.
- b. Danos ocasionais caso não seja concretizada a aquisição – Os profissionais de laboratórios desempenham um papel fundamental na realização de pesquisas científicas, ensaios e análises, produção de produtos e serviços, além de terem responsabilidades de segurança e saúde, não havendo a aquisição implicará no prejuízo ao estado clínico de saúde dos pacientes.
- c. Local de Atendimento - Todos os pacientes internados da unidade sendo: Pronto Socorro, Semi-intensiva e Unidade de Internação, assim como, encaminhados através de consulta, tanto como militares e seus dependentes os civis pelo SUS, os indígenas e os estrangeiros.
- d. Análise de contratações anteriores deste Órgão, para verificar as inconsistências ocorridas: Os principais problemas evidenciados nas contratações anteriores são o longo período entre o encerramento de um pregão e a homologação do pregão substituto; existência de itens

fracassados (desertos) em virtude dos valores estimados decorrentes das pesquisas de preço; falhas nos processos de apuração e aplicação de sanções aos fornecedores que eventualmente não cumprem as cláusulas editalícias.

178

O sucesso do processo licitatório viabilizará a realização de exames deste hospital, procedimento necessário para tratamento aos pacientes, suprimindo as necessidades do paciente e evitando riscos a saúde através de um diagnóstico eficaz.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório	Suzy dos Santos Caldas – 1º Ten (Chefe da Equipe de Planejamento)
Laboratório	Karoline de Oliveira Sant’Anna - 1º Ten (Membro da Equipe de Planejamento)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os materiais e reagentes para Laboratório de Análises Clínicas deverão apresentar boa qualidade e estarem de acordo com os padrões exigidos pela ANVISA, apresentarem registro no Ministério da Saúde, apresentarem rastreabilidade através de número de lote e apresentarem em seus rótulos data de fabricação e validade.

Os bens deverão ter prazo de validade mínimo de 70 % do prazo recomendado pelo fabricante a contar do recebimento no Hospital de Guaranição de Tabatinga salvo nos casos de disposição em contrário.

Contratada deve atender, quando aplicável, as disposições normativas de caráter ambiental presentes no Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União – AGU.

A contratada que oferecer produtos que não sejam os originais dos equipamentos deverá apresentar declaração de que os materiais oferecidos são compatíveis para uso nos respectivos aparelhos; que os resultados dos exames realizados com tais produtos são confiáveis e reproduzíveis, não gerando desperdícios de reagentes com reiteradas repetições; e que se responsabiliza por danos ao equipamento, se comprovadamente ocasionados pelo reagente compatível oferecido.

Os materiais deverão ser entregues nas dependências do HGU-T durante o horário de expediente, seguindo o regulamento interno de vestimenta.

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados do(a) assinatura do contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho).

Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do produto ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, haja vista tratar-se de aquisição de bens com entrega imediata, cujo pagamento somente será efetuado após a verificação do total atendimento às condições editalícias, conforme critério da Administração.

5. Levantamento de Mercado

Considerando o levantamento de mercado foram realizadas pesquisas de preços utilizando o seguinte parâmetro, observado o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

Conforme a ferramenta Pesquisa de Preços realizada pelo Compras.gov.br, foi emitido o Relatório de pesquisa de preços, através do Relatório Resumido, Número da Pesquisa nº 62/2025, no total 66 itens identifica-se que foi utilizado o inciso I, II, III e IV como fonte de consulta.

I - Pannel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

6. Descrição da solução como um todo

A especificação técnica, assim como as condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto, está elencada no Edital e seus anexos.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Hospital de Guarnição de Tabatinga, situado na Avenida da Amizade, 887, Centro, CEP 69640-000, Tabatinga-AM, de segunda a quinta-feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 14:30 e sexta-feira das 07:00 às 11:00, havendo participantes a empresa deverá seguir os horários da unidade respectiva.

Para fins de análise das propostas, as empresas concorrentes deverão enviar o portfólio original do fabricante do produto com a identificação e as especificações detalhadas dos itens ofertados. Não serão aceitos documentos com colagem/prints de imagens com descrição de revendedor.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram definidos de acordo com a planilha de consumo de 2025 do SISCOFIS, considerando o consumo médio mensal (CMM), acrescido por uma margem de segurança de 30% em virtude do histórico de aumento da demanda e surgimento de novas necessidades em atendimento ao corpo clínico desta Organização Militar de Saúde;

A margem de segurança considerada é de 30% aplicada ao consumo médio anual, considerando que o tempo médio para conclusão de um processo licitatório tem uma previsão de 90 (noventa) dias, além do mais é uma margem adequada para suprir possíveis oscilações no consumo até que ocorra a conclusão do processo licitatório seguinte, em tempo suficiente para não haver desabastecimento, com o fito de prejudicar os serviços prestados pela instituição. Considerando que o estoque é avaliado a cada dois meses, sendo (2 meses de consumo mais 1 mês de segurança), a margem de aproximadamente de 30% é mais adequada para o planejamento da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 940.609,16

A estimativa do valor anual do contrato será de aproximadamente no Valor Total R\$ 940.609,16 (novecentos e quarenta mil, seiscentos e nove mil e dezesseis centavos).

Pesquisa de preços: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, a partir de Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Resultados: os resultados foram devidamente incluídos nos autos deste processo, contendo a quantidade do item, os valores encontrados em pesquisas de preços, a média desses valores e valores estimados.

As especificações técnicas do objeto, idealizadas pelo setor requisitante, apresentadas no processo, correspondem à real necessidade da administração militar, não caracterizando, em hipótese alguma, restrição indevida à competitividade.

Os valores de referência apresentados no presente estudo foram oriundos de cotação ampla, detalhada, transparente, cuidadosa, de modo a se configurar um juízo seguro de que os preços orçados estão compatíveis com os que são praticados comumente pelo mercado, sendo observada, inclusive, a utilização de forma combinada ou não dos parâmetros, atento ainda às prioridades elencadas da lei vigente.

Todas as informações dos itens, a descrição do objeto, valores estimados e suas quantidades estão descrito em tabela do Termo de Referência.

Ressalta-se que os preços praticados no mercado nacional não são suficientes para cobrir os custos de entrega no HGuT. Devido à localização geográfica peculiar do município de Tabatinga/AM, na Região do Alto Solimões — distante 1.000 km em linha reta da capital Manaus/AM e aproximadamente 1.600 km por via fluvial —, a logística restringe-se aos modais aéreo e hidroviário. Este último é altamente dependente de fatores sazonais, como a grande vazante dos rios, que frequentemente impede o acesso das embarcações, encarecendo substancialmente o frete. Diante da ocorrência de itens desertos e fracassados em certames anteriores por inviabilidade de negociação, esta unidade acrescenta uma margem de 30% sobre o valor de mercado. Esta medida é necessária para garantir a competitividade, atrair fornecedores e assegurar a participação na licitação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

180

A licitação será dividida em itens e grupos, com o objetivo de ampliar ao máximo a disputa entre os licitantes para obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição do material proposto nesse estudo é fundamental para o funcionamento do Hospital de Guarnição de Tabatinga, está diretamente relacionada às determinações presentes no Boletim Interno Nr 21, 30/01/2025.

Ao Plano de Contratações Anuais – PCA 2026 – DFD 02/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Melhoria no atendimento ao público interno e externo;

Emprego judicioso dos recursos públicos;

Satisfação do público interno;

Continuidade e valorização da gestão dos processos da Administração Pública.

Atender ao Princípio da Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

Não se configura a necessidade de elaboração de cronograma para adequação de ambientes do objeto licitatório em questão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os critérios e práticas de sustentabilidade são os previstos na Guia Nacional de Licitação Sustentáveis, esta unidade, segue as normas de descartes de acordo com a norma vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

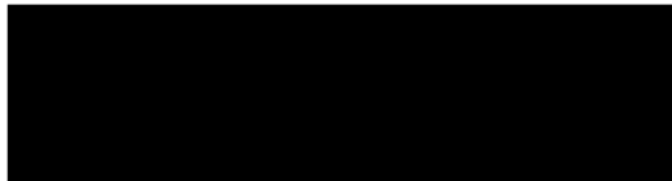
Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição para o Hospital de Guarnição de Tabatinga é conveniente e oportuno, e, sobretudo, é fundamental para atender as necessidades de todas as seções do HGuT descritas neste Estudo Técnico Preliminar. Mostra-se, portanto, possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Boletim Interno Nr 21, 30/01/2025.



Despacho: Boletim Interno Nr 21, 30/01/2025.



MODELO – TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 12ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

ANEXO – II
(Processo Administrativo nº 64597.000576/2026-34)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA E A
EMPRESA**

.....

A União, por intermédio do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA, com sede na Avenida da Amizade, nº 887, Centro, Tabatinga/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.623.258/0001-19, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Luiz Augusto Franco Cesar – Coronel, nomeado pela Portaria 618, de 22 de maio de 2025, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial nº 96, de 23 de maio de 2025, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **64597.000576/2026-34** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Aquisição de material Laboratorial (consumo)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	---------------	--------	---------------	------------	-------	-------

			MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação.
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de ~~XXXXXXX~~, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de ~~XXXXXX~~;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Tabatinga, Seção Judiciária de Tabatinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 12ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA**

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026 PREGÃO SRP nº 90001/2026

A União, por intermédio do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA, com sede na Avenida da Amizade, nº 887, Centro, Tabatinga/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.623.258/0001-19, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Luiz Augusto Franco Cesar – Coronel, nomeado pela Portaria 618, de 22 de maio de 2025, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial nº 96, de 23 de maio de 2025, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90001/2026**, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º **64597.000576/2026-34**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Aquisição de material Laboratorial (consumo)**, especificado(s) no(s) item(ns) **1 a 65** do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º **90001/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO - IV
PROCESSO: 64597.000576/2026-34

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026 UASG 160019
"MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO"

PROponente			
Razão Social:			
Logradouro:			
Cidade:	UF:	CEP:	TEL:
CNPJ:	E-mail:		

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A empresa XXXX se propõe a vender os materiais abaixo discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação:

Item/Lote	Discriminação	Marca	Unid	Quant	Valor unitário	Valor Total
TOTAL						

(NOTA EXPLICATIVA: Se necessário, para maior clareza da proposta, ela pode ser apresentada com a página orientada como paisagem) - (Esta nota explicativa NÃO deve ser inserida na proposta)

- Prazo de entrega: Conforme exigência constante Termo de Referência.
- Conta Bancária:

Sigla	Nome Local	Endereço de Entrega
HGuT	Hospital de Guarnição de Tabatinga	Cidade de Tabatinga - AM - Av. da Amizade, nº 887 - Centro

A empresa xxx declara, sob as penas da Lei:

O pleno conhecimento das exigências e das obrigações constante no edital eletrônico e seus respectivos anexos, submetendo a todas as condições nele estipulada, principalmente sendo vencedor da licitação.

Que os produtos são de qualidade, fabricados conforme ABNT e ANVISA - (agência nacional de vigilância sanitária), garantindo o cumprimento a legislação sanitária quanto às normas.

Sob penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada pela empresa proponente para participar da licitação que trata o presente edital, foi elaborada de maneira independente pela empresa proponente.

O comprometo-me a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação e que a validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias para execução do contrato conforme edital de licitação, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado.

Caso sejamos vencedores segue os dados completos da pessoa responsável por assinar o instrumento de contrato que eventualmente seja firmado pelas partes [nome], [naturalidade],[função], [telefone], [e-mail].

Declara que está de acordo com todas as condições do edital.

Local e Data

Nome do Proponente - [responsável/função]
 CPF do Proponente

MINISTÉRIO DA DEFESA
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 05 dias do mês de junho de 2026, procedemos ao encerramento deste volume nº 01 do processo nº **64597.005776/2025-34** contendo 199 folhas.



VÍNICUS CARVALHO DE JESUS – CAP
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos